



Número: **OF./0175.8/2019**
Origem: Externa
Autor: Tribunal de Contas do Estado
Regime: ORDINÁRIO

Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Auditoria Interna nº 086/2019, relatório à análise dos registros contábeis e da execução orçamentária; disco compacto (DVD) Balancetes Contábeis, processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação das diárias, e notas de empenho, relativo ao 1º trimestre de 2019.

(Este processo é composto por II volumes)

Volume I

PARECER (ES)

EMENDA(S)

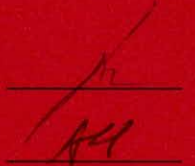
TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 30/05/19
À Coordenadoria de Expediente em 30/05/19
Autuado em 30/05/19
À publicação em 30/05/19
Publicado no D.A. nº. _____, de ____/____/____
À Consultoria Legislativa em ____/____/____



* À Coordenadoria das Comissões em 30/05/19



* À Comissão de FINANÇAS em 30/05/19

* Relator designado: Deputado _____

* Parecer do Relator: () favorável () contrário

* Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

* () aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

Comunicado o Parecer () favorável () pelo arquivamento

Encaminhado ao autor o ofício nº. _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____

A Diretoria Legislativa
para as presidências
cabíveis.



Em, 29/5/19

Ofício n. TC/GAP 8310/2019

Florianópolis, 28 de maio de 2019.

Neroci Raupp
Diretor-Geral

Assunto: Encaminha Relatório das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Primeiro Trimestre de 2019 (janeiro a março).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
OFÍCIO Nº OF.10175.8/2019



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 4º da Constituição Estadual, artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar n. 202/2000 e artigo 296 da Resolução N. TC 06/2001, **Relatório das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Primeiro Trimestre de 2019**, compreendendo uma resenha do papel de ente fiscalizador, bem como de centro de competência estatal, abrangendo os seguintes documentos:

1. Parecer da Auditoria Interna do TCE/SC, n. 086/2019, relativo à análise dos registros contábeis e da execução orçamentária dos meses de janeiro a março de 2019, correspondendo ao 1º trimestre de 2019;
2. Disco compacto (DVD) contendo os arquivos digitalizados da íntegra dos balancetes contábeis, processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades, termo de rescisão, além da relação das diárias pagas a servidores e de todas as notas de empenhos dos meses de janeiro a março de 2019, correspondendo ao 1º trimestre de 2019;
3. Relatório de Atividades do TCE/SC (Primeiro Trimestre de 2019).

Os procedimentos descritos nos documentos em anexo tendem a demonstrar a política deste Tribunal de disponibilizar, com transparência e solicitude, todas as informações necessárias, de modo a fazer cumprir o que determina a Constituição Estadual.

Por fim, registro que este Tribunal de Contas se coloca à disposição de Vossa Excelência e das Comissões que compõem essa Casa Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

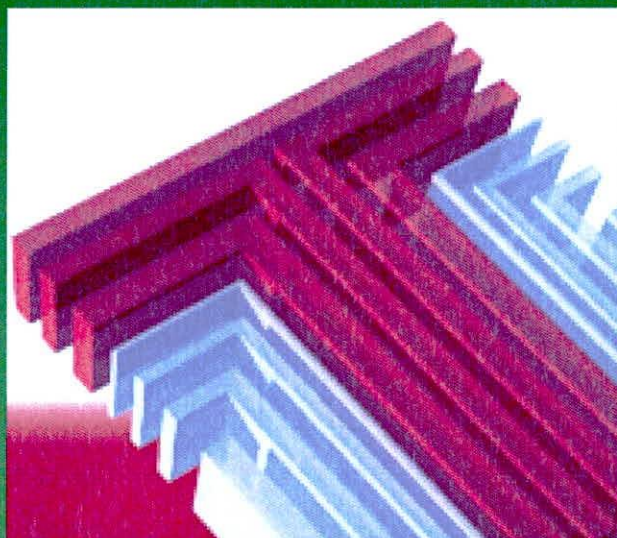
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Conselheiro-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Lido no Expediente
47ª Sessão de 30.05.19
A Comissão de:
(11) Finanças.
Secretário



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUB. em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RELATÓRIO DE
ATIVIDADES
1º TRIMESTRE
2019**

MAIO DE 2019

Sumário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	6
APRESENTAÇÃO	7
1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	8
2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO.....	10
2.1. Jurisdição	10
2.2. Sessões Plenárias	11
2.3. Deliberações	11
2.4. Processos Julgados ou Apreciados	12
2.4.1. Instrução e Julgamento de Contas	13
2.4.2. Decisões Singulares	15
2.4.3. Processos Autuados.....	15
2.5. Estoque de Processos	16
2.6. Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações.....	18
2.7. Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas.....	18
2.7.1. Auditorias e Inspeções realizadas.....	18
2.7.2. Atos Sujeitos a Registro	19
3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	20
3.1. Recursos Orçamentários e Financeiros	20
3.1.1. Previsão Orçamentária	20
3.1.2. Alteração Orçamentária	20
3.1.3. Execução Orçamentária	20
3.1.4. Execução Financeira	22
3.1.5. Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC.....	24
3.2. Licitações, Contratos e Convênios	25
3.3. Gestão de pessoas	28
3.3.1. Quadro de Pessoal do TCE/SC	28
3.3.2. Distribuição Funcional do TCE/SC.....	29
3.4. Treinamento e Aperfeiçoamento	31
3.4.1. Atividades de Aperfeiçoamento	31
3.5. Programa de Estágio	32
4. MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL.....	34

4.1. Ouvidoria	34
4.2 Convênios e Acordos de Cooperação	35
5 COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE	36
5.1 Divulgação Institucional.....	36
5.1.1. Comunicação Interna.....	36
5.1.2. Comunicação Externa	36
5.2 TCE Educação	36
5.3 Destaque do Material Produzido pela ACOM.....	124
5.3.1 TCE/SC ratifica suspensão cautelar do edital para concessão do serviço de água e esgoto de Guabiruba	124
5.3.2 TCE/SC avalia gastos, políticas e atividades dos 295 municípios catarinenses realizados em 2018 126	
5.3.3 Modernização orientará proposta de novo Regimento Interno do TCE/SC.....	128
5.3.4 Servidores buscam subsídios para sistematizar jurisprudência do TCE/SC.....	130
5.3.5 Cadastro biométrico vai facilitar acesso de advogados ao TCE/SC	131
5.3.6 TCE/SC participa de lançamento da Frente Mista contra a Corrupção	132
5.3.7 TCE/SC cede técnicos para a CPI da Ponte Hercílio Luz.....	133
5.3.8 TCE/SC abre processo para seleção de estagiários de nível superior	133
5.3.9 TCE/SC contribui para implantação do Sistema de Gerenciamento de Processos do TCM/GO	135
5.3.10 Tribunais de Contas querem modernizar atuação	137
5.3.11 TCE/SC reitera determinações para melhorar assistência ao idoso em Santa Catarina	139
5.3.12 TCE/SC ratifica suspensão cautelar do edital da iluminação pública de Palhoça.....	142
5.3.13 TCE/SC estimula cidadãos para uso do aplicativo da Ouvidoria.....	145
5.3.14 Conexão TCE/SC mostra contribuição da Corregedoria para melhorar desempenho da Instituição	146
5.3.15 Presidente do TCE/SC participa de audiência com ministro da Justiça	147
5.3.16 Ascari representa TCE/SC em Assembleia do IRB e registra manifestações em favor do papel dos TCs para boa governança pública	148
5.3.17 TCE/SC poderá contribuir com os trabalhos da CPI da Ponte Hercílio Luz.....	150
5.3.18 TCE/SC e OAB-SC ampliam diálogo para revisão do Regimento Interno da Corte de Contas..	151
5.3.19 TCE/SC e Fecam discutem temas de interesse dos municípios.....	152
5.3.20 TCE/SC faz levantamento de obras paralisadas no Estado.....	155
5.3.21 Sorteio define unidades que integram o Plano Semestral de Correição do TCE/SC	156

5.3.22 TCE/SC ratifica suspensão cautelar do edital do transporte público de Içara.....	159
5.3.23 TCE/SC participa de evento sobre Inteligência Artificial	163
5.3.24 Conselheira substituta Sabrina locken registra relevância do debate sobre a credibilidade e eficácia dos TCs.....	164
5.3.25 Presidente anuncia alterações na estrutura do TCE/SC e defende participação de todos em favor da sociedade.....	165
5.2.26 Integrantes da Comissão de Ética do TCE/SC tomam posse	170
5.3.27 TCE/SC participa de acordo de cooperação com Atricon, IRB e STN para padronizar fiscalização 171	
5.3.28 Treinamento aborda fiscalização do TCE/SC na gestão dos RPPSs e e-Social.....	173
5.3.29 A política de educação do Tribunal é tema do Conexão TCE/SC.....	174
5.3.30 Conexão TCE/SC apresenta a Diretoria de Licitações e Contratações.....	174
5.3.31 Novo presidente assume com o compromisso de modernizar a ação do TCE/SC.....	175
5.3.32 TCE/SC fixa prazo para prefeitura garantir acessibilidade e segurança em creches da Capital 181	
5.3.33 TCE/SC determina que prefeitura de Florianópolis apresente soluções para mobilidade urbana 184	
5.3.34 TCE/SC traça diagnóstico da execução das metas dos planos de educação por municípios catarinenses.....	185

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1- PROCESSOS JULGADOS PELO PLENO NO 1º TRIMESTRE DE 2019.....	13
GRÁFICO 2 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC	18
GRÁFICO 3- RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE/2019	21
GRÁFICO 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC 1º TRIMESTRE/2019	22
GRÁFICO 5 - COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE TCE/SC ATÉ O 1º TRIMESTRE	22
GRÁFICO 6 - COMPORTAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA FINANCEIRA	24
GRÁFICO 7 - RESUMO DOS REPASSES DO GOVERNO DA ESTADO	25
GRÁFICO 8 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS	29
GRÁFICO 9 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS.....	34
GRÁFICO 10 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA	35

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	8
TABELA 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS	8
TABELA 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS.....	10
TABELA 4 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS.....	12

TABELA 5 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS.....	14
TABELA 6 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS	14
TABELA 7 - DECISÕES SINGULARES.....	15
TABELA 8 - PROCESSOS AUTUADOS NO 1º TRIMESTRE DE 2019	16
TABELA 9 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO.....	16
TABELA 10 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS	19
TABELA 11 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES.....	19
TABELA 12 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
TABELA 13 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE..	22
TABELA 14 - RECEITAS, DESPESAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS.....	23
TABELA 15 - REPASSES DO TESOURO DO ESTADO AO TCE/SC EM R\$.....	24
TABELA 16 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	25
TABELA 17 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC.....	29
TABELA 18 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE	30
TABELA 19 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO	31
TABELA 20 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO EXTERNO	32
TABELA 21 - ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC	32
TABELA 22 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS.....	34
TABELA 23 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA	35
TABELA 24 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO.....	35
TABELA 25 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO.....	36
TABELA 26 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA.....	36
TABELA 27 - MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE.....	36

ANEXOS

ANEXOS 1 - SIGLAS E ABREVIATURAS.....	188
ANEXOS 2 - GLOSSÁRIO	189
ANEXOS 3 - DIÁRIAS REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE 2019.....	193

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Presidente

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Vice-Presidente

Herneus de Nadal

Conselheiros

César Filomeno Fontes

Wilson Rogério Wan-Dall - Corregedor Geral

Luiz Eduardo Cherem

Luiz Roberto Herbst

José Nei Ascari

Auditores

Sabrina Nunes Iocken

Cleber Muniz Gavi

Gerson dos Santos Sicca

Procuradoria Geral junto ao TCE/SC

Aderson Flores - Procurador Geral

Diogo Ringenberg – Procurador

Cibely Farias – Procuradora

Diretoria Geral de Controle Externo

Marcelo Brognoli da Costa

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Elaboração

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

Responsável Técnico

Raul Fernando Fernandes Teixeira

Adriana Luz

João Victor dos Santos Dela Roca

Celso Guerini

Gilberto Paiva de Almeida

Internet: [http:// www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Rua Bulcão Viana, 90 – Centro

88020-160 - Florianópolis – SC

dpe@tce.sc.gov.br

APRESENTAÇÃO

Sr (a)s Deputados (as),

O Tribunal tem como missão institucional controlar e contribuir para aprimoramento da gestão dos recursos públicos da sociedade catarinense.

Em cumprimento ao disposto no art. 59, § 4º da Constituição Estadual, o presente relatório sintetiza a atuação do Tribunal de Contas do Estado no ano de 2018, enfocando as principais atividades relacionadas ao controle externo e aos meios empregados para sua realização, objetivando contribuir com a sociedade catarinense no efetivo controle dos gastos públicos estaduais e municipais do nosso Estado.

Estruturado em cinco capítulos, têm-se a compilação das competências constitucionais e legais, juntamente com estrutura organizacional deste Tribunal, no Capítulo 1; as ações de controle externo desenvolvidas no período são relatadas no Capítulo 2; a gestão do órgão, figura no Capítulo 3; modernização e relacionamento institucional, Capítulo 4 e, por fim, são destacadas comunicação e sociedade no Capítulo 5.

A fiscalização do TCE/SC, neste trimestre, abrangeu 1.824 unidades gestoras estaduais e municipais. Nesse período foram autuados 2.750 processos. O trabalho do Tribunal resultou no encaminhamento para cobranças de débitos e multas, resultante de decisões definitivas do Tribunal Pleno, o montante de R\$ 3.419.598,20 (três milhões quatrocentos e dezenove mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Esses são alguns resultados decorrentes da ação de controle do Tribunal, os quais reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição de atuar em áreas de maior risco, materialidade e relevância, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Por fim, há de se ressaltar que o relevante desempenho do Tribunal somente foi possível por meio da efetiva participação das autoridades desta Casa, da adesão do corpo funcional, do trabalho em equipe e do efetivo atendimento do dever constitucional de zelar pela boa e regular gestão dos recursos públicos em prol da sociedade.

Adircélio de Moraes Ferreira Junior

Presidente

1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, em auxílio à Assembleia Legislativa de Santa Catarina no exercício do controle externo, são conferidas várias competências nos termos da Constituição do Estado, sintetizadas na Tabela 01, bem como outras determinadas através de leis específicas, conforme Tabela 02.

TABELA 1 - COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Appreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.	Art. 59, I
• Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta.	Art. 59, II
• Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões.	Art. 59, III
• Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa.	Art. 59, IV
• Fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado tenha participação direta ou indireta.	Art. 59, V
• Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, e subvenções a qualquer entidade de direito privado.	Art. 59, VI
• Prestar informações à Assembleia Legislativa sobre fiscalizações realizadas.	Art. 59, VII
• Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei.	Art. 59, VIII
• Assinar prazo para que o órgão ou entidade tome providências no caso de constatação de ilegalidade quanto ao cumprimento da lei.	Art. 59, IX
• Sustar se não atendido, a execução do ato impugnado comunicando a decisão a Assembleia Legislativa.	Art. 59, X
• Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.	Art. 59, XI
• Responder as consultas sobre interpretação de lei relativas a matéria sujeita à sua fiscalização.	Art. 59, XII
• Emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação da Comissão Mista Permanente de Deputados.	Art. 60, § 1º
• Auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o § 1º do art. 122 da Constituição Estadual, ou de comissão técnica da Assembleia Legislativa, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual do Estado, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.	Art. 122, § 1º
• Apurar Denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades.	Art. 62, § 2º

TABELA 2 - COMPETÊNCIA LEGAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Proceder ao controle da legalidade e legitimidade dos bens e rendas de ocupantes de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Lei nº 8.730 de 10/11/93
• Decidir sobre Representação apresentada pelas Câmaras Municipais acerca de irregularidades na liberação de recursos federais para os respectivos municípios.	Lei nº 9.452 de 20/03/97
• Appreciar Representações formuladas por licitantes, contratados ou pessoas físicas ou jurídicas, acerca de irregularidades na aplicação da lei de Licitações e Contratos da Administração pública.	Lei nº 8.666 de 21/06/93
• Appreciar as contas dos gestores públicos no que lhe compete sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Decidir sobre consultas de autoridades competentes com relação à interpretação na aplicação de dispositivos legais, relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.	LC nº 202/2000 de 15/12/2000
• Fiscalizar acerca do cumprimento por parte dos administradores públicos quanto aos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	LC nº 101/2000 de 04/05/2000

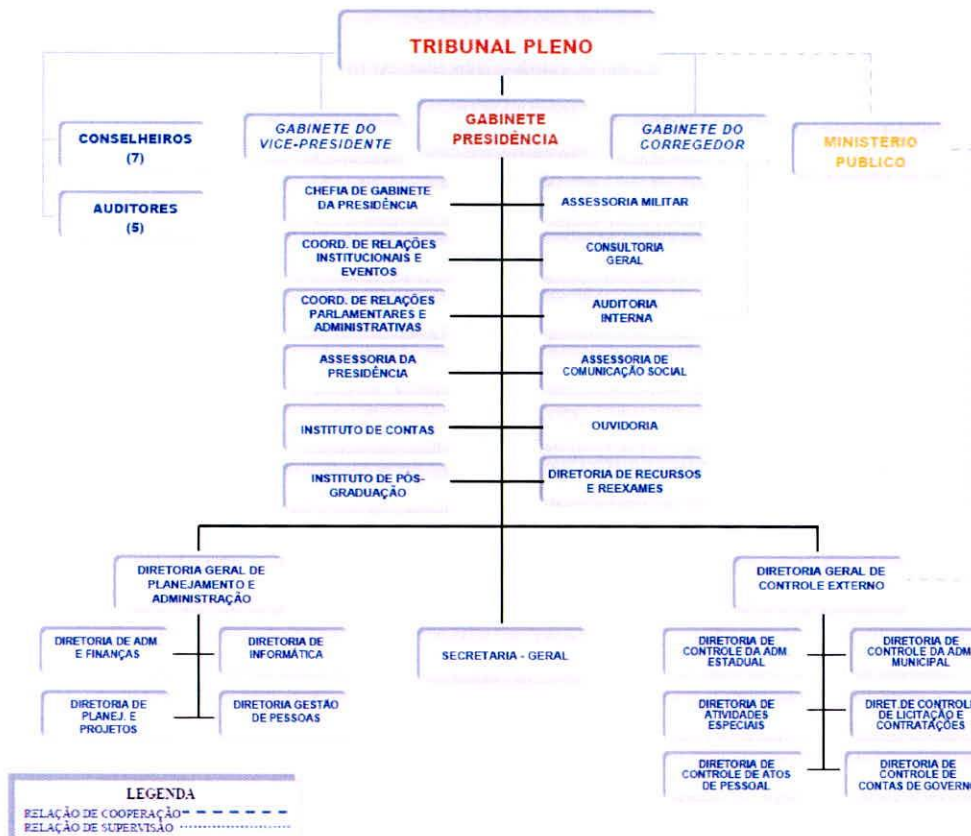
O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem sede no município de Florianópolis é integrado por sete Conselheiros e possui quadro de pessoal próprio e jurisdição em todo território estadual. Os Conselheiros são escolhidos:

- a) Três, pelo Governador do Estado com aprovação da Assembleia Legislativa;
- b) Quatro, pela Assembleia Legislativa (art. 61, § 2º, I e II da Constituição Estadual).

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000, sua estrutura organizacional é assim composta:

- I - Órgãos deliberativos:
 - a) o Plenário; e
 - b) as Câmaras;
- II - Órgãos de administração superior:
 - a) a Presidência;
 - b) a Vice-Presidência; e
 - c) a Corregedoria Geral;
- III - Órgão especial:
 - a) o Corpo de Auditores;
- IV - Órgãos auxiliares:
 - a) os órgãos de controle;
 - b) os órgãos de consultoria e controle;
 - c) os órgãos de assessoria; e
 - d) os órgãos de apoio técnico e administrativo.

Junto ao TCE/SC, também atua o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 107 a 111 da Lei Orgânica do Tribunal, de 15 de dezembro de 2000.



2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, opinativa, sancionadora e consultiva.

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através da resposta às consultas sobre a interpretação de lei ou questão formulada, em tese, relativa a matéria sujeita a sua fiscalização, formuladas ao TCE nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

Também compete ao TCE apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais, formuladas com base no art. 62, § 2º, da Carta Estadual.

2.1. Jurisdição

O art. 83 da Constituição Estadual e os arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 2000, através da Lei Complementar nº 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

No 1º trimestre de 2019, estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.824 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais.

TABELA 3 - UNIDADES JURISDICIONADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUANTIDADE	
		1º trimestre de 2018	1º trimestre de 2019
MUNICIPAL	Prefeituras	295	295
	Fundos	819	817
	Autarquias	143	147
	Fundações	145	144
	Câmaras	295	295
	Subtotal	1.697	1.698
ESTADUAL	Administração Direta	21	15
	Assembleia Legislativa	1	1
	Autarquias	7	7
	Fundações	6	6
	Fundos Especiais	57	57
	Gabinete do Governador	1	1
	Gabinete do Vice-Governador	1	1
	Procuradoria Geral de Justiça	1	1
	Procuradoria Geral do Estado	1	1
	Procuradoria Geral junto ao TCE	1	1
	Secretarias Regionais	20	0
	Sociedades de Economia Mista Estaduais	21	21
	Sociedades de economia Mista Municipais	12	12
Tribunal de Contas	1	1	
Tribunal de Justiça	1	1	
Subtotal	152	126	
TOTAL	1.849	1.824	

Fonte: Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e Diretoria de Controle da Administração Municipal (DMU) / Obs.: Situação ao final do 1º trimestre

2.2. Sessões Plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial Eletrônico – DOTCe, veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas, podendo ser consultada no endereço eletrônico: www.tce.sc.gov.br

Sessões no 1º trimestre de 2019	
Especial	01
Ordinárias	17

Fonte: SEG

2.3. Deliberações

As decisões constituem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O Acórdão é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de Prestação ou Tomada de Contas, que resulte em imposição de multa ou débito.

O Tribunal Pleno decide através de Pareceres, quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar.

Por meio de Decisões, nos demais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal; determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

4º trimestre de 2018					
Decisões Plenárias	Resoluções e IN	Pareceres	Acórdãos	Decisões	TOTAL
Administrativa	-	-	-	-	-
Especial	-	-	-	-	-
Extraordinária	-	-	-	-	-
Ordinária	-	-	96	170	266
Total de Decisões Plenárias					266
Total de Decisões Singulares					2.591
TOTAL GERAL					2.857

Fonte: Secretaria Geral – SEG / DPE – Banco de Dados TCESC

2.4. Processos Julgados ou Apreciados

A tabela a seguir apresenta o número de processos julgados ou apreciados pelo Plenário do Tribunal de Contas no 1º trimestre de 2019.

TABELA 4 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS

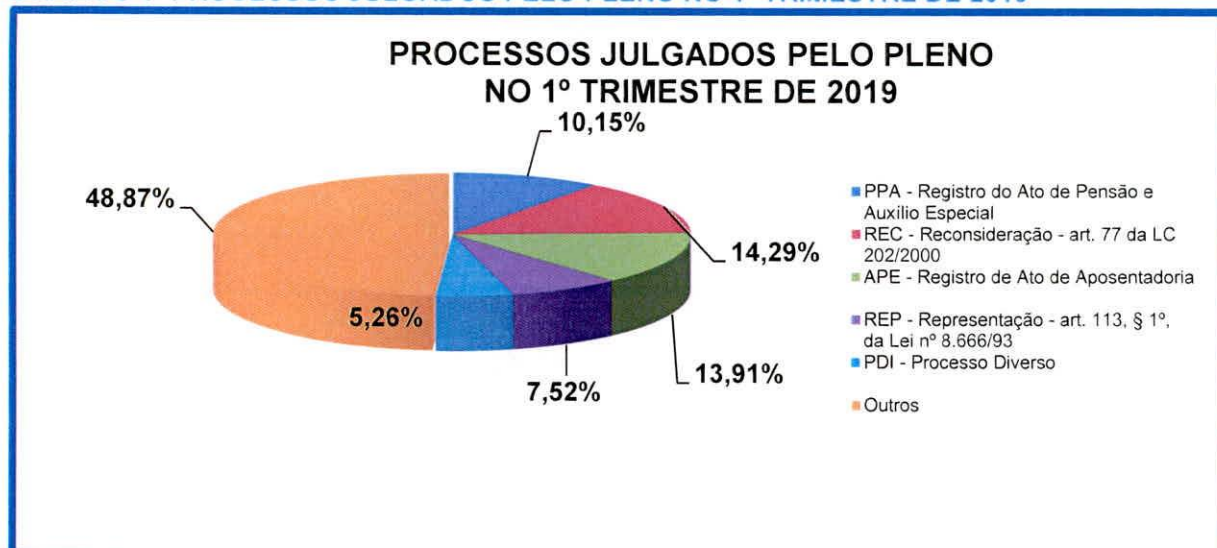
Tipo de Processo	Quantidade	
	1º trimestre	Percentual
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	37	13,9
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	2	0,8
CON - Consulta	8	3,0
DEN - Denúncia	7	2,6
LCC - Convênio ou Instrumento Análogo	1	0,4
LCC - Dispensa de Licitação	1	0,4
LCC - Edital de Licitação	2	0,8
LCC - Processo Licitatório	1	0,4
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	3	1,1
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	1	0,4
PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	2	0,8
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	4	1,5
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	2	0,8
PCR - Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	6	2,3
PDI - Processo Diverso	14	5,3
PMO - Monitoramento Prestação de Contas do Governador	1	0,4
PMO - Processo de Monitoramento	2	0,8
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	27	10,2
RCO - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	1	0,4
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	1	0,4
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	11	4,1
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	38	14,3
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	6	2,3
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	20	7,5
REP - Representação de Agente Público	10	3,8
REP - Representação de Conselheiro	4	1,5
REP - Representação do Ministério Público	1	0,4
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	5	1,9
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	1	0,4
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	2	0,8
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	8	3,0
RLA - Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos	1	0,4
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	4	1,5
RLA - Auditoria Operacional	2	0,8
RLA - Auditoria Ordinária	10	3,8

Tipo de Processo	Quantidade	
	1º trimestre	Percentual
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	5	1,9
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	1	0,4
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	4	1,5
TCE - Tomada de Contas Especial	5	1,9
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	4	1,5
TCE - Tomada de Contas Especial determinada TCE	1	0,4
TOTAL	634	100,0

Fonte: Secretaria Geral - SEG / DPE – Banco de Dados TCESC

O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos principais tipos de processos julgados no 1º trimestre de 2019.

GRÁFICO 1- PROCESSOS JULGADOS PELO PLENO NO 1º TRIMESTRE DE 2019



Fonte: Secretaria Geral - SEG / DPE – Banco de Dados TCESC

2.4.1. Instrução e Julgamento de Contas

Todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas são instruídos pelas Diretorias Técnicas e encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/SC, para emissão de seu parecer. Cumpridas estas instâncias de análise e parecer, o processo é submetido ao Relator para proferir o parecer e voto, submetendo-os à deliberação do Pleno.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciarse quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o TCE ordena o trancamento das contas consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar 202/2000).

No período de janeiro a março de 2019, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ 251.531,07(duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e sete centavos) e imputação de débitos no valor de

R\$ 2.278.301,86 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstra a Tabela 05.

TABELA 5 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS

Tipo de Processo	Aplicação de Multas	Imputação de Débito	Total
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	2.000,00	0	2.000,00
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	51.543,40	0	51.543,40
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	6.819,12	0	6.819,12
RLA - Auditoria Operacional	1.136,52	0	1.136,52
RLA - Auditoria Ordinária	13.069,98	0	13.069,98
DEN - Denúncia	5.000,00	0	5.000,00
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	1.768,26	0	1.768,26
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	0	68.870,00	68.870,00
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	14.926,50	53.539,36	68.465,86
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	41.749,01	255.003,62	296.752,63
PCR - Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	25.644,48	230.185,85	255.830,33
LCC - Processo Licitatório	1.136,52	0	1.136,52
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	27.866,92	0	27.866,92
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	800	0	800
REP - Representação de Agente Público	3.409,56	0	3.409,56
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1.200,00	0	1.200,00
TCE - Tomada de Contas Especial	42.051,24	1.339.107,95	1.381.159,19
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	11.409,56	331.595,08	343.004,64
T o t a l	251.531,07	2.278.301,86	2.529.832,93
TOTAL	251.531,07	2.278.301,86	2.529.832,93

Fonte: Secretaria Geral – SEG

No 1º trimestre de 2019, foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que, somados, totalizam R\$ 3.419.598,20 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme demonstra a Tabela 06.

TABELA 6 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS

Tipo de Processo	Multas	Imputação de Débitos	Total
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	4.546,08	0	4.546,08
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	5.636,52	0	5.636,52
RLI - Inspeção Ordinária	3.636,52	0	3.636,52
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	1.600,00	90.645,06	92.245,06
PCA - Prestação de Contas de Administrador	0	52.212,85	52.212,85
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor	21.061,31	244.434,20	265.495,51
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para entes e entidades públicos	6.971,48	156.803,89	163.775,37
PCR - Prestação de Contas de Transferências de recursos para pessoas físicas	2.500,00	186.335,12	188.835,12
REP - Representação de Agente Público	7.682,60	0	7.682,60
REP - Representação do Poder Judiciário	3.136,52	0	3.136,52
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	3.068,61	0	3.068,61

Tipo de Processo	Multas	Imputação de Débitos	Total
TCE - Tomada de Contas Especial	488.247,08	2.098.949,56	2.587.196,64
TCE - Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo TCE	0	42.130,80	42.130,80
TOTAL	548.086,72	2.871.511,48	3.419.598,20

Fonte: Secretaria Geral -SEG

2.4.2. Decisões Singulares

São decisões monocráticas de gabinete, proferidas por um julgador (conselheiro ou auditor substituto de conselheiro), sem a necessidade de se submeter ao Tribunal Pleno, nos casos específicos disciplinados na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal.

A tabela a seguir apresenta, por tipo de processos, o número de decisões singulares no 1º trimestre de 2019.

TABELA 7 - DECISÕES SINGULARES

Tipo de Processo	Quantidade	
	1º trimestre	Percentual
APE - Registro de Ato de Admissão de Pessoal	1	0,04
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	2.020	77,96
APE - Registro de Ato de Reforma	15	0,58
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	192	7,41
APE - Retificação de Ato Aposentatório	31	1,20
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	4	0,15
DEN - Denúncia	3	0,12
LCC - Edital de Licitação	14	0,54
LCC - Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	2	0,08
PCA - Prestação de Contas Anual empresas públicas e sociedades de economia mista	1	0,04
PCP - Reapreciação das Contas anuais de 2014 do Município Prestadas pelo Prefeito	1	0,04
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	219	8,45
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	1	0,04
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	64	2,47
REP - Representação de Agente Público	5	0,19
REP - Representação de Conselheiro	5	0,19
REP - Representação do Ministério Público	1	0,04
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	3	0,12
REP - Representação do Poder Judiciário	2	0,08
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	2	0,08
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	1	0,04
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	1	0,04
RLA - Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos	1	0,04
RLI - Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	1	0,04
TCE - Tomada de Contas Especial originária de UG	1	0,04
TOTAL	2.591	100,00

Fonte: Secretaria Geral - SEG / DPE – Banco de Dados TCESC

2.4.3. Processos Autuados

No 1º trimestre de 2019, foram autuados 2.750 processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Registro de Atos de Aposentadoria,

com 74,69%; Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial, com 7,75%; PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito 6,18%.

Os processos autuados no 1º trimestre de 2019 constam da tabela a seguir:

TABELA 8 - PROCESSOS AUTUADOS NO 1º TRIMESTRE DE 2019

Tipo de Processo	Quantidade	%
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	2.054	74,69
APE - Registro de Ato de Reforma	7	0,25
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	115	4,18
APE - Retificação de Ato Aposentatório	3	0,11
APE - Revocação de Registro de Ato Aposentatório	5	0,18
COD - Acompanhamento de Cobrança		0,00
CON - Consulta	16	0,58
COR - Assuntos Gerais da Corregedoria		0,00
COR - Correição ordinária		0,00
DEN - Denúncia	6	0,22
LCC - Edital de Licitação	3	0,11
LCC - Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento	1	0,04
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	5	0,18
PCP - Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito	170	6,18
PCR - Prestação de Contas de Transf. de Recursos para pessoas jurídicas privadas	1	0,04
PMO - Monitoramento Auditoria Operacional	6	0,22
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	213	7,75
PRC - Revisão de Certidão		0,00
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	8	0,29
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	17	0,62
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	21	0,76
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	54	1,96
REP - Representação de Agente Público	5	0,18
REP - Representação de Conselheiro	12	0,44
REP - Representação do Ministério Público	1	0,04
REP - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	2	0,07
REP - Representação do Poder Judiciário	2	0,07
RLA - Auditoria com Métodos Econométricos	1	0,04
RLA - Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	13	0,47
RLA - Auditoria de Regularidade Registros Contábeis e Execução Orçamentária	3	0,11
RLA - Auditoria Financeira	1	0,04
RLA - Auditoria Operacional	1	0,04
RLI - Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia	1	0,04
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orç	2	0,07
TCE - Tomada de Contas Especial determinada TCE	1	0,04
TOTAL	2.750	100,00

Fonte: Secretaria Geral -SEG

2.5. Estoque de Processos

O estoque de processos no TCE/SC, nos últimos 5 trimestres, por diretorias está representado na tabela abaixo. Observando no gráfico que representa a totalização desta tabela percebe-se que o estoque de processos aumentou a partir do 1º trimestre de 2018, chegando a 14.411 processos no final do 4º trimestre de 2018 e recuando para 13.715 no 1º trimestre de 2019.

TABELA 9 - ESTOQUE DE PROCESSOS POR LOTAÇÃO

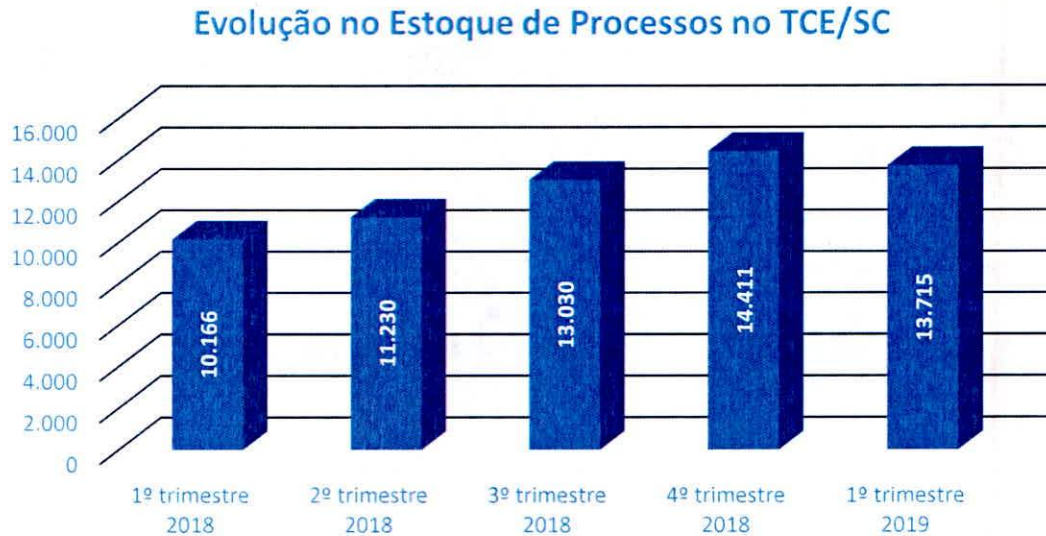
LOTAÇÃO	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	1º trimestre
	2018	2018	2018	2018	2019
COE/CMG	43	66	74	72	51
COE/GSS	40	67	104	56	53
COE/SNI	46	64	71	45	62
COG	36	38	44	86	29
COE/GSS					41
COE/SNI					52

LOTAÇÃO	1º trimestre 2018	2º trimestre 2018	3º trimestre 2018	4º trimestre 2018	1º trimestre 2019
CORR	0	0	0	0	0
DAE	19	22	27	29	23
DAF	0	0	0	0	0
DAP	6.367	7.445	8843	9.596	9.827
DCE	571	543	534	506	492
DCG	37	38	38	39	48
DGCE	4	4	0	0	0
DGP	0	0	0	0	0
DGPA	0	0	0	0	0
DIN	5	6	4	6	5
DLC	190	180	209	204	195
DMU	360	503	337	246	392
DPE	0	0	0	0	0
DRR	291	249	298	350	331
GAC/ADIRCÉLIO M. FERREIRA	117	113	280	159	0
GAC/CÉSAR FONTES	58	75	111	289	111
GAC/HERNEUS DE NADAL	126	88	47	54	83
GAC/JÚLIO GARCIA/JNA	92	60	60	133	61
GAC/LUIZ EDUARDO CHEREM	0	0	0	0	147
GAC/LUIZ ROBERTO HERBST	105	142	57	70	49
GAP/ WILSON WAN-DALL	54	85	50	65	79
GAC/CLEBER G. MUNIZ					55
GAP/AUDI	0	0	0	0	0
PRES/GAP	16	23	33	63	59
PROCURADORIA	1.019	799	1.225	1.749	1007
SEG/ADV	402	0	0	0	0
SEG/CCDP/DIPO	0	0	0	0	0
SEG/COAS	0	0	0	0	0
SEG/CODE	0	0	0	0	0
DICA	0	0	0	0	0
SEG/DICE ->SEG/DICM	0	0	0	0	0
SEG/DICO ->SEG/DIPP	0	0	0	0	0
SEG/DIED	0	0	0	0	0
SEG/DIOSE	0	0	0	0	0
OSEG/DIPO	0	0	0	0	0
SEG/EXP	0	0	0	0	0
SEG/GAB	0	0	0	0	0
SEG	502*	494*	659*	601*	629*
SEM LOTAÇÃO/SISTEMA	0	74	1	0	0
TOTAL	10.166	11.230	13.030	14.411	13.715

Fonte: DIN/Siproc – DPE

* A partir primeiro trimestre de 2018 os processos da SEG correspondem ao somatório dos diversos setores da classificação usada até então.

GRÁFICO 2 - EVOLUÇÃO NO ESTOQUE DE PROCESSOS NO TCE/SC



2.6. Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

A Constituição Estadual em seu art. 62, § 2º assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

Processos Julgados 1º Trimestre de 2019	
Embargos de Declaração	11
Reconsiderações	38
Reexames	07
Denúncias	10
Representações	120
Consultas	08
Revisões	01
Agravo	01
Reapreciações	00

Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

As Denúncias e as Representações são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a Consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese por administradores públicos estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita à sua fiscalização.

Os processos de recursos também estão motivados na Constituição Estadual, art.16, §5º, e refletem o direito à ampla defesa do jurisdicionado.

2.7. Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas

2.7.1. Auditorias e Inspeções realizadas

No 1º trimestre de 2019, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram 64 (sessenta e quatro) fiscalizações "in loco" em órgãos da administração estadual e municipal.

As fiscalizações realizadas pelos auditores fiscais de controle externo do Tribunal fazem parte da programação de fiscalização aprovada em reunião administrativa.

TABELA 10 - AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS

Diretoria	Auditorias e Inspeções	
	1º trimestre 2018	1º trimestre 2019
Diretoria de Atividades Especiais - DAE	26	11
Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE	09	02
Diretoria de Licitação e Contratações - DLC	15	03
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP	14	00
Diretoria de Controle dos Municípios - DMU	00	00
Diretoria de Controle de Contas do Governo - DCG	00	00
Total	64	16

Fonte: Diretorias Técnicas

2.7.2. Atos Sujeitos a Registro

O art. 34 da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, regulado pelo Regimento Interno, Resolução TC 06/2001, art. 36, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

- I. Admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- II. Concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A Tabela 11 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, apreciados pelo Tribunal, em decisões plenárias e singulares, ao longo do 1º trimestre de 2019..

TABELA 11 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL E EM DECISÕES SINGULARES

Natureza	Quantidade		
	Singulares	Plenárias	Total
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	2020	37	2057
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	192	0	192
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	4	2	6
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	219	27	246
RLA - Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal	0	8	8
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	0	0	0
APE - Retificação de Ato Aposentatório	31	0	31
RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal	0	0	0
APE – Retificação de Ato de Reforma	15	0	15
APE – Registro de Ato de Admissão de Pessoal	1	0	1
Total	2482	74	2556

Fonte: DPE/CPOI/Banco de Dados TCE/SC

3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1. Recursos Orçamentários e Financeiros

3.1.1. Previsão Orçamentária

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, LEI Nº 17.566, de 07 de agosto de 2018, artigos 28, 29 e 30, destinou ao TCE/SC o montante correspondente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD do Orçamento Geral do Estado, bem como, em igual percentual, das receitas líquidas disponíveis estimadas do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNSOCIAL (artigo 16 da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005) e do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC (inciso II do artigo 12 da LEI Nº 13.336, de 08 de março de 2005) composto pelas receitas líquidas dos fundos FUNTURISMO, FUNCULTURAL e FUNDESORTE.

3.1.2. Alteração Orçamentária

No 1º trimestre de 2019, foram realizadas alterações orçamentárias no montante de R\$ 16.921.962,88 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Deste total, R\$ 16.921.962,88 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) descentralizados pelo fundo financeiro de previdência, ação 9359, destinados a realizar despesas com inativos deste Tribunal.

3.1.3. Execução Orçamentária

O TCE/SC, no 1º trimestre, realizou despesas no valor de R\$ 82.047.055,90 (oitenta e dois milhões, quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos) correspondente a 30,49% (trinta vírgula quarenta e nove por cento) do total autorizado.

TABELA 12 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	1º TRIMESTRE 2019		EMPENHADO ATÉ O TRIMESTRE		SALDO	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%
	I - DESPESAS CORRENTES	261.809.804,88	82.003.278,10	99,95	82.003.278,10	99,95	179.806.526,78	96,13
	COM PESSOAL ATIVO	177.317.842,00	41.231.538,25	50,25	41.231.538,25	50,25	136.086.303,75	72,76
3.1.90.07	CONTRIB ENTID FECHADA DE PREVIDÊNCIA	500.000,00	92.712,67	0,11	92.712,67	0,11	407.287,33	0,22
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.637.842,00	31.041.610,69	37,83	31.041.610,69	37,83	104.596.231,31	55,92
3.1.90.12	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	830.000,00	113.378,73	0,14	113.378,73	0,14	716.621,27	0,38
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900.000,00	690.714,93	0,84	690.714,93	0,84	2.209.285,07	1,18
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.030.000,00	142.363,96	0,17	142.363,96	0,17	887.636,04	0,47
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000.000,00	50.515,10	0,06	50.515,10	0,06	949.484,90	0,51
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.150.000,00	1.113.635,81	1,36	1.113.635,81	1,36	3.036.364,19	1,62
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.240.000,00	684.051,49	0,83	684.051,49	0,83	555.948,51	0,30
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000.000,00	6.368.605,62	7,76	6.368.605,62	7,76	20.631.394,38	11,03
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,05
3.1.91.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.280.000,00	745.619,33	0,91	745.619,33	0,91	1.534.380,67	0,82
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00	188.329,92	0,23	188.329,92	0,23	411.670,08	0,22
	COM PESSOAL INATIVO	22.581.962,88	17.363.774,51	21,16	17.363.774,51	21,16	5.218.188,37	2,79
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	16.921.962,88	16.921.962,88	20,62	16.921.962,88	20,62	0,00	0,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,80

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	1º TRIMESTRE 2019		EMPENHADO ATÉ O TRIMESTRE		SALDO	
			R\$	%	R\$	%	R\$	%
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.800.000,00	391.464,31	0,48	391.464,31	0,48	3.408.535,69	1,82
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.1.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.3.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.000,00	50.347,32	0,06	50.347,32	0,06	159.652,68	0,09
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
	OUTROS CUSTEIOS	61.910.000,00	23.407.965,34	28,53	23.407.965,34	28,53	38.502.034,66	20,59
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.800.000,00	607.019,78	0,74	607.019,78	0,74	2.192.980,22	1,17
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.800.000,00	213.674,23	0,26	213.674,23	0,26	1.586.325,77	0,85
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.470.000,00	341.199,79	0,42	341.199,79	0,42	2.128.800,21	1,14
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,05
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,05
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.350.000,00	320.000,00	0,39	320.000,00	0,39	1.030.000,00	0,55
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.300.000,00	431.722,74	0,53	431.722,74	0,53	868.277,26	0,46
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	1.400.000,00	214.700,00	0,26	214.700,00	0,26	1.185.300,00	0,63
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	13.500.000,00	11.748.823,02	14,32	11.748.823,02	14,32	1.751.176,98	0,94
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	9.110.000,00	3.325.873,19	4,05	3.325.873,19	4,05	5.784.126,81	3,09
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TEC INFORM E COMUNIC - PESSOA JURÍDICA	2.600.000,00	1.123.327,15	1,37	1.123.327,15	1,37	1.476.672,85	0,79
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.500.000,00	3.188.757,11	3,89	3.188.757,11	3,89	12.311.242,89	6,58
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	350.000,00	186.924,61	0,23	186.924,61	0,23	163.075,39	0,09
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRASPORTE	200.000,00	36.540,00	0,04	36.540,00	0,04	163.460,00	0,09
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400.000,00	535,14	0,00	535,14	0,00	399.464,86	0,21
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.800.000,00	1.591.111,26	1,94	1.591.111,26	1,94	6.208.888,74	3,32
3.3.91.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,03
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	650.000,00	67.387,75	0,08	67.387,75	0,08	582.612,25	0,31
3.3.91.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	0,20
3.3.91.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00	10.369,57	0,01	10.369,57	0,01	39.630,43	0,02
	II - DESPESAS DE CAPITAL	7.273.000,00	43.777,80	0,05	43.777,80	0,05	7.229.222,20	3,87
4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,53
4.4.90.40	SERVIÇOS DE TEC INFORM E COMUNIC - PESSOA JURÍDICA	720.000,00	8.590,00	0,01	8.590,00	0,01	711.410,00	0,38
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,37
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.703.000,00	35.187,80	0,04	35.187,80	0,04	4.667.812,20	2,50
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,08
TOTAL		269.082.804,88	82.047.055,90	100,00	82.047.055,90	100,00	187.035.748,98	100,00

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

Do total empenhado até 1º trimestre de 2019, 50,25% (cinquenta vírgula vinte e cinco por cento) foi destinado a pagamentos com pessoal ativo e 21,16% (vinte e um vírgula dezesseis por cento) com pessoal inativo, sendo que juntos representam 71,42% (setenta e um vírgula quarenta e dois por cento) das despesas orçamentárias do Tribunal.

GRÁFICO 3- RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE/2019

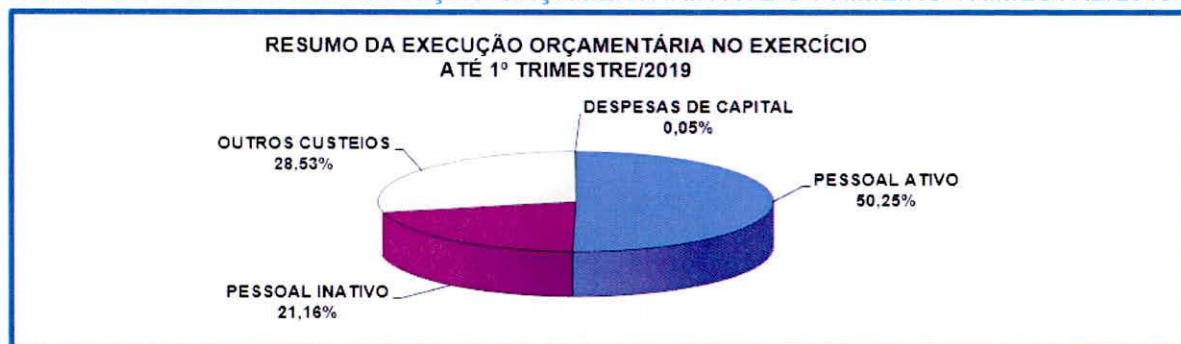
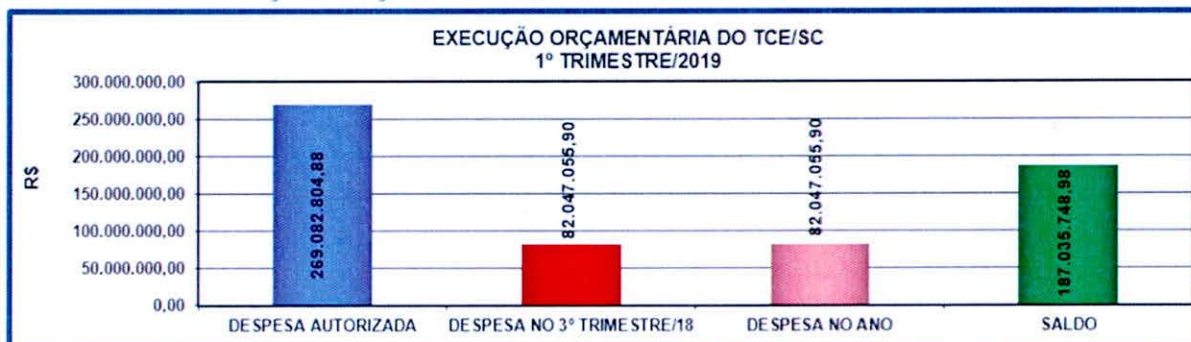


GRÁFICO 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC 1º TRIMESTRE/2019

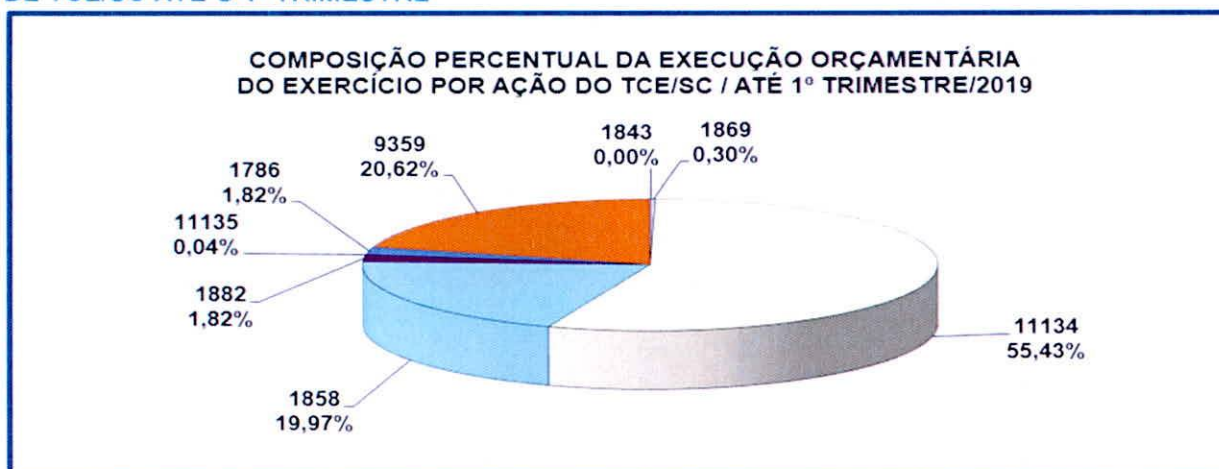


Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

TABELA 13 - RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TCE/SC POR PROJETO ATIVIDADE

CÓDIGO	SUB-AÇÃO	AUTORIZADO R\$	ENPENHADO NO TRIMESTRE		ENPENHADO ATÉ O TRIMESTRE		SALDO	%
			R\$	%	R\$	%		
1869	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - TCE	2.750.000,00	243.498,97	0,30	243.498,97	0,30	2.506.501,03	1,34
11134	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	194.367.842,00	45.479.428,46	55,43	45.479.428,46	55,43	148.888.413,54	79,60
1858	MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCE	30.640.000,00	16.382.142,59	19,97	16.382.142,59	19,97	14.257.857,41	7,62
1882	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO APLICADOS AO CONTROLE EXTERNO	7.393.000,00	1.490.917,73	1,82	1.490.917,73	1,82	5.902.082,27	3,16
11135	REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.800.000,00	33.707,80	0,04	33.707,80	0,04	2.766.292,20	1,48
1786	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE	14.210.000,00	1.495.397,47	1,82	1.495.397,47	1,82	12.714.602,53	6,80
9359	ENCARGOS COM INATIVOS - TCE /DESCENTRALIZADO IPREV/FUFIN	16.921.962,88	16.921.962,88	20,62	16.921.962,88	20,62	0,00	0,00
TOTAL		269.082.804,88	82.047.055,90	100,00	82.047.055,90	100,00	187.035.748,98	100,00

GRÁFICO 5 - COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE TCE/SC ATÉ O 1º TRIMESTRE



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

3.1.4. Execução Financeira

A tabela a seguir representa o total das entradas e saídas dos recursos financeiros no trimestre, reduzida do montante dos saldos pertinentes aos recursos de terceiros (consignações, DDO e convênios), bem como das provisões financeiras, em 1/12

(um doze avos), necessárias aos compromissos futuros vinculados à receita do exercício vigente (reaparelhamento, edificação, gratificação natalina, férias, passivos contingentes e outras despesas).

TABELA 14 - RECEITAS, DESPESAS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

SALDO em 31/12/2018	52.025.255,31
(+) RECEITA	96.520.956,04
Alienação Conta Mov. TCE com o Banco do Brasil	62.711,46
Complementação da Cota de Receita Recebida	0,00
Cota de Receita Recebida	78.285.086,15
Fundo Social e SEITEC	450.176,18
Indenizações e Restituições	13.117,84
Rendimento de Aplicações Financeiras	787.901,53
Repasse recebido do IPREV	16.921.962,88
(-) DESPESAS PAGAS	79.393.618,08
Abono Alimentação	3.188.757,11
Adiantamentos	238.743,99
Auxílio Creche	602.915,78
Auxílio Moradia	0,00
Auxílio Transporte	263.251,47
Bolsistas	29.121,50
Conversão de 1/3 de Licença Prêmio	1.259.661,61
Décimo Terceiro Salário	9.543,62
Despesas de Capital	14.448,80
Despesas de Exercícios Anteriores	50.515,10
Férias	3.032.796,90
Férias Indenizadas	245.438,51
Folha de Pagamento	45.060.697,59
Indenização Auxílio-Saúde	1.245.850,86
Obra	0,00
Obrigações Patronais	7.115.269,78
Outras despesas	1.030.192,29
Outras despesas de custeio	60.131,80
Pessoal Militar	113.378,73
Repasse Previdência concedido p/ cobertura do déficit	12.161.511,65
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	236.298,25
Restos a Pagar	1.521.493,75
Serviços de Conservação, Limpeza, Copa e Segurança	1.913.598,99
Transferência Financeira à SEF	0,00
(+) RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.487.607,49
Consignações	28.487.607,49
(-) DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	28.403.140,60
Consignações	28.403.140,60
Despesas de Diversas Origens	0,00
(=) SALDO FINANCEIRO DO MÊS	69.237.060,16
(-) PROVISÕES FINANCEIRAS (EXTRACONTÁBEIS)	5.712.915,96
Provisões/equipamentos e outros materiais	460.000,00
Provisões/folha de pessoal: 13º e atrasados	4.342.915,96
Provisões/folha de pessoal: férias	775.000,00
Provisões/obra: edificação e reformas	135.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS	3.833.386,86
Outras despesas de custeio	1.012.536,91
Precatórios de pessoal e de fornecedores nacionais	2.018.063,91
Saldo de consignações do mês/exercícios anteriores	121.127,78
Saldo de DDO a pagar	0,00
Saldo de restos a pagar	681.658,26
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE:	59.690.757,34

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças

No 1º trimestre de 2019, o Tribunal de Contas obteve ingresso de recursos financeiros no montante de R\$ 96,52 milhões e realizou despesas financeiras no valor de R\$ 79,39 milhões.

GRÁFICO 6 - COMPORTAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA FINANCEIRA



Fonte: Diretoria Geral de Administração e Finanças – DAF

Deduzindo-se os provisionamentos dos recursos para: aquisição de equipamentos e materiais permanentes; folha (13º, atrasados e férias) e outras obrigações (Saldo Consignações a Liquidar, Saldo de DDO a Liquidar), bem como de despesas de exercícios anteriores, a disponibilidade líquida do 1º trimestre de 2019, conforme demonstrado na Tabela 14, alcança o montante de R\$ 59,96 milhões.

3.1.5. Repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC

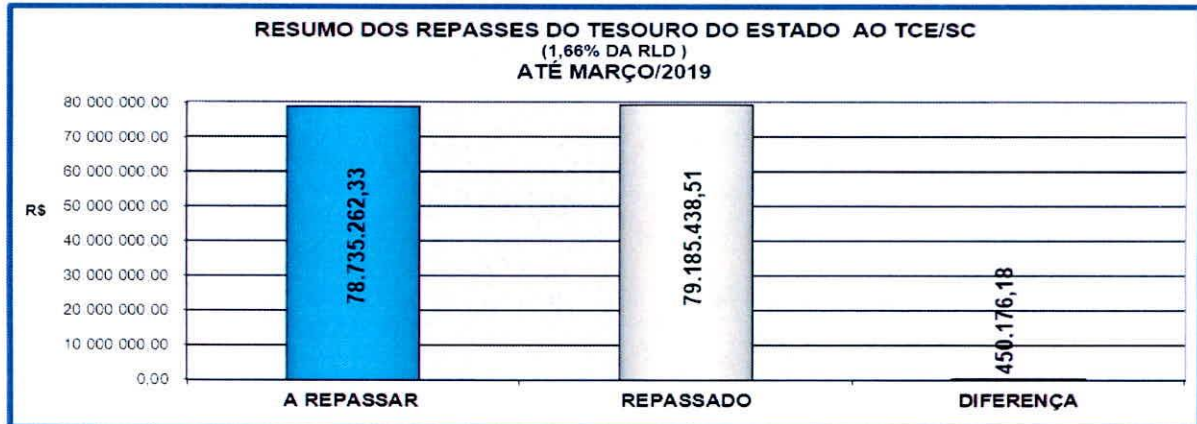
Neste trimestre, o Tesouro do Estado repassou recursos financeiros ao TCE/SC, sob a forma de cotas de despesas concedidas, no montante de R\$ 79.185.438,51 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), valor equivalente a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da Receita Líquida Disponível – RLD.

TABELA 15 - REPASSES DO TESOURE DO ESTADO AO TCE/SC EM R\$

Mês	A Repassar	Repassado	Diferença
Janeiro	27.320.568,28	27.770.744,46	450.176,18
Fevereiro	25.946.442,12	25.946.442,12	0,00
Março	25.468.251,93	25.468.251,93	0,00
NO ANO	78.735.262,33	79.185.438,51	450.176,18
MÉDIA ANO	26.245.087,44	26.395.146,17	37.514,68

OBS.: 1) Os valores a repassar são obtidos através da aplicação do percentual legal sobre os montantes informados mensalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, com base nos dados constantes do Balanço Consolidado. Estes montantes são suscetíveis a ajustes por parte do Executivo Estadual, podendo haver divergências entre os valores constantes em relatórios anteriores;

GRÁFICO 7 - RESUMO DOS REPASSES DO GOVERNO DA ESTADO



Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais – DPE

3.2. Licitações, Contratos e Convênios

No trimestre em exame, foram concluídos os processos de contratações e aquisições a seguir relacionados.

TABELA 16 - LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 18/80144708	Dispensa de Licitação Nº 64/2018	Dispensa de Licitação Nº 64/2018 REFERENTE a serviços coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde e perigosos classe I. EMPRESA CONTRATADA: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2019.	R\$ 10.164,60
ADM 18/80144899	CONTRATO Nº 57/2018	CONTRATO Nº 57/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda E O tce/sc, PARA PRESTAÇÃO DE serviços coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviços de saúde e perigosos classe I. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2019.	R\$ 10.164,60
ADM 19/80001119	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 37/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA 3L Tecnologia Ltda E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO o fornecimento de licenças perpétuas dos softwares da Plataforma ALM (Application Lifecycle Management) da Atlassian, contemplando licenças de uso, implantação, suporte técnico, atualização pelo período de 12 (doze) meses, INCLUIU o item 1.24 plugin Insight – Asset Management for Jira, quantidade 01. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2019.	R\$ 8.590,00
ADM 18/80140559	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/01/2019.	R\$ 31.900,60

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 19/80003405	CONTRATO Nº 03/2019	CONTRATO Nº 03/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA AMC - Acessórios Maquinas e Construção Ltda – ME E O tce/sc, CUJO OBJETO É O fornecimento de UM Misturador planetário (220v) com no mínimo duas velocidades, com capacidade mínima de 5 litros e máxima de 10 litros, e sistema de aquecimento elétrico regulável para temperaturas de até 170°C (220v ou 380v). DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019.	R\$ 27.849,00
ADM 19/80003324	CONTRATO Nº 04/2019	CONTRATO Nº 04/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA Ediel Garcia Ribeiro E O tce/sc, CUJO OBJETO É O fornecimento de Solvente tricloroetileno. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019.	R\$ 4.051,60
ADM 18/80125169	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/01/2019.	R\$ 42.558,00
ADM 19/80002000	CONTRATO Nº 01/2019	CONTRATO Nº 01/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME E O tce/sc, CUJO OBJETO É A Contratação de serviço de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil do tipo e-CPF/e-CNPJ com fornecimento de dispositivo de armazenamento do tipo token USB (itens 1 e 3), compreendendo visita local para validação presencial nas instalações do Tribunal, em Florianópolis, bem como emissão de certificados digitais para Servidor Web que permita o acesso ao Sistema InfoConv-WS do SERPRO e Servidor Web SSL). DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019.	R\$ 42.558,00
ADM 19/80000309	PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019	prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas (coffee break) destinado aos eventos de capacitação e institucionais do TCE/SC programados para o exercício de 2019. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2019.	R\$ 86.996,52
ADM 19/80003839	CONTRATO Nº 05/2019	CONTRATO Nº 05/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA JEFFERSON FELIPPO JANKOSKI EIRELI EPP E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO serviços de fornecimento de alimentação e bebidas (coffee break) destinado aos eventos de capacitação e institucionais do TCE/SC programados para o exercício de 2019. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019.	R\$ 86.996,52
ADM 19/80011262	7º TERMO ADITIVO AO CO Nº 07/2014	"SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014 FIRMADO ENTRE A EMPRESA G.B.C. PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. ME E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, QUE PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 1º/03/2019 ATÉ 30/03/2019. VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO: R\$ 2.049,92." DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019.	R\$ 16.399,36
ADM 19/80009950	4º TERMO ADITIVO AO CO Nº 08/2015	"QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2015 FIRMADO ENTRE A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A MANUTENÇÃO DA CESSÃO DE USO DO SISTEMA SOPHIA BIBLIOTECA AVANÇADO, QUE PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 27/03/2019 ATÉ 26/03/2020. VALOR MENSAL: R\$ 655,46." DATA DA ASSINATURA: 22/02/2019.	R\$ 7.865,52

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 19/80009870	2º TERMO ADITIVO AO CO Nº 19/2017	"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017 FIRMADO ENTRE A EDITORA FÓRUM LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A ASSINATURA DE BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM, QUE PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 14/06/2019 ATÉ 13/06/2020. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 38.318,75." DATA DA ASSINATURA: 06/03/2019.	R\$ 38.318,75
ADM 19/80003081	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019	FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/03/2019.	R\$ 31.375,96
ADM 19/80012153	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 53/2018	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2018 FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S/A E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ALTEROU A ALÍNEA "C", DO INCISO I, DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO, BEM COMO INCLUIU O ANEXO VII QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019.	-
ADM 19/80019247	1º TERMO ADITIVO AO CO Nº 21/2018	"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA PD CASE INFORMÁTICA LTDA E O TCE/SC, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SISTEMAS DE TI, QUE PRORROGOU O PRAZO DO CONTRATO DE 21/03/2019 ATÉ 31/12/2019. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 172.832,88." DATA DA ASSINATURA: 20/03/2019.	R\$ 1.618.867,98
ADM 19/80020091	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019	"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019 REFERENTE A INSCRIÇÃO DE 05 SERVIDORES DO TCE/SC, NO CURSO PRÁTICO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES, REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE MARÇO DE 2019. EMPRESA CONTRATADA: INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME. VALOR TOTAL: R\$ 11.960,00." DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019.	R\$ 11.960,00
ADM 19/80000228	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, DE EVENTOS DO TCE/SC E PRODUÇÃO/GRAVAÇÃO/EDIÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS PARA O TCE/SC. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2019.	R\$ 250.500,00
ADM 19/80022388	CONTRATO Nº 07/2019	"CONTRATO Nº 07/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA FABULA TRANSMÍDIA PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA E O TCE/SC, PARA GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E DE EVENTOS DO TCE/SC. QUANTIDADE ESTIMADA: 150 VALOR UNITÁRIO: R\$ 990,00. VIGÊNCIA: DE 1º/04/2019 ATÉ 31/12/2019, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 MESES, NA FORMA DA LEI." DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019.	R\$ 148.500,00

PROCESSO Nº	MODALIDADE	OBJETO	VALOR R\$
ADM 19/80022205	CONTRATO Nº 08/2019	"CONTRATO Nº 08/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA DV3 COMUNICAÇÕES LTDA - EPP E O TCE/SC, PARA PRODUÇÃO/GRAVAÇÃO/EDIÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS PARA O TCE/SC. QUANTIDADE ESTIMADA: 150 VALOR UNITÁRIO: R\$ 680,00. VIGÊNCIA: DE 1º/04/2019 ATÉ 31/12/2019, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 MESES, NA FORMA DA LEI." DATA DA ASSINATURA: 26/03/2019.	R\$ 102.000,00
ADM 19/80015764	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019	RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE MCAFFEE ENDPOINT THREAT PROTECTION (ETP), COM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/03/2019.	R\$ 20.495,00
ADM 19/80023945	CONTRATO Nº 09/2019	"CONTRATO Nº 09/2019 FIRMADO ENTRE A EMPRESA TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E O TCE/SC, PARA RENOVAÇÃO DE 500 LICENÇAS DO SOFTWARE MCAFFEE ENDPOINT THREAT PROTECTION (ETP), COM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,99." DATA DA ASSINATURA: 28/03/2019.	R\$ 20.495,00
ADM 19/80018518	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: "SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO", COM PREVISÃO DE SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TCE/SC NOS DIAS 10 E 11 DE ABRIL DE 2019. INSTRUTOR CONTRATADO: LUIZ HELENO ALBUQUERQUE FILHO. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2019.	R\$ 14.700,00
ADM 19/80018437	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019	"DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE EXCEL, MÓDULOS BÁSICO E AVANÇADO, COM CARGA HORÁRIA DE 12 E 18 HORAS, RESPECTIVAMENTE, PARA O TCE/SC. EMPRESA CONTRATADA: SÓ EXATAS SOCIEDADE SIMPLES ME. VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00."	R\$ 5.580,00

Fonte: DAF – Divisão de Licitações e Contratos

3.3. Gestão de pessoas

O controle dos atos de nomeação, posse, exoneração, aposentadoria, licença, substituição, designação para comissões e demais atos, é atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas, criada pela Resolução N.TC-0089/2014.

3.3.1. Quadro de Pessoal do TCE/SC

A Tabela 17 demonstra o número de servidores lotados no Tribunal, de acordo com as categorias funcionais, no final do 1º trimestre de 2019. Como se observa, o Tribunal dispõe de 790 cargos, com um índice de ocupação de 60,1% (sessenta vírgula um por cento). No período, houve 09 admissões, 07 aposentadorias e 10 exonerações.

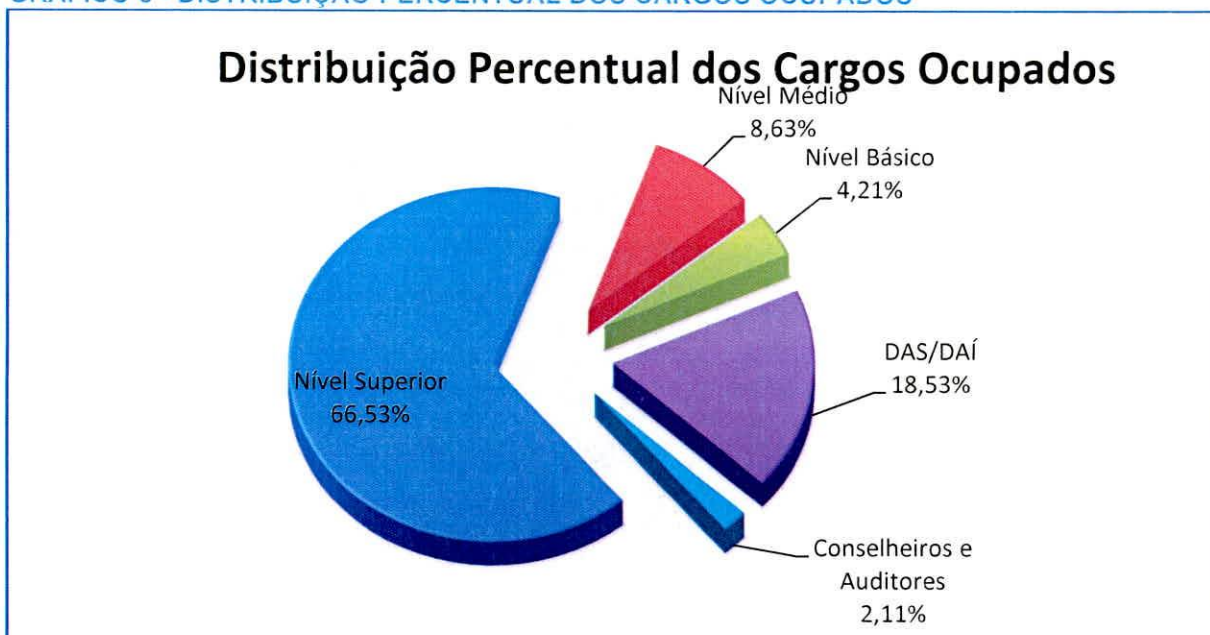
TABELA 17 - QUADRO DE PESSOAL DO TCE/SC

Categoria Funcional	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	% cargos Ocupados	Cargos Vagos	Distribuição % Cargos Ocupados
NÍVEL SUPERIOR (ONS, AFC e TAC)	548	316	57,7	237	66,5
NÍVEL MÉDIO (ONM e AUC)	105	41	39,0	64	8,6
NÍVEL BÁSICO (ONB, MOO e AAO)	37	20	54,1	17	4,2
DAS/DAI-5	88	88	100,0	0	18,5
CONSELHEIROS E AUDITORES	12	10	83,3	2	2,1
Total	790	475	60,1	315	100,0
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO					
SERV. DE OUTROS ÓRGÃOS À DISP. DO TCE/SC	45				
SERV. DO TCE/SC À DISP. DE OUTROS ÓRGÃOS	4				

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Obs. A quantidade de cargos ocupados DAS/DAI-5 (88) é composta por 59 servidores que não integram o Quadro Efetivo do TCE (art. 37, II da CF/88; art. 21 da CE/89) e 29 servidores efetivos. O total de cargos ocupados (475) deve ser acrescido de mais 45 servidores de outros Órgãos à disposição do TCE/SC, totalizando 520 servidores. Deste total (520), constam 29 servidores efetivos que ocupam, concomitantemente, cargos comissionados. Assim, estes 29 servidores devem ser subtraídos do total de 520, totalizando 491 servidores em atividade no TCE, conforme tabela 18.

GRÁFICO 8 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS CARGOS OCUPADOS



Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

3.3.2. Distribuição Funcional do TCE/SC

A tabela a seguir apresenta a situação dos servidores distribuídos no Tribunal de Contas alocados por unidades administrativas. Destaca-se que, 72,5% dos Auditores Fiscais de Controle Externo estão lotados na área fim deste Tribunal.

TABELA 18 - DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DO TCE

Unidade	Servidores		Auditores Fiscais de Controle Externo	
	Quant.	%	Quant.	%
CONSULTORIA GERAL (COG) *	11	2,24	9	2,98
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)	30	6,11	11	3,64
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS *	19	3,87	18	5,96
DIRETORIA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DCE) *	41	8,35	39	12,91
DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DAP) *	30	6,11	26	8,61
DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTAS DE GOVERNO (DCG) *	2	0,41	2	0,66
DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES *	37	7,54	33	10,93
DIRETORIA DE CONTROLE DE MUNICÍPIOS (DMU) *	44	8,96	41	13,58
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	23	4,68	9	2,98
DIRETORIA DE INFORMÁTICA (DIN)	20	4,07	13	4,3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS (DPE)	6	1,22	5	1,66
DIRETORIA DE RECURSOS E REEXAMES (DRR) *	9	1,83	8	2,65
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (DGCE) *	12	2,44	8	2,65
DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (DGPA)	8	1,63	4	1,32
GABINETE DE CONSELHEIRO - WILSON ROGÉRIO WAN DALL *	10	2,04	2	0,66
GAB AUD. GERSON DOS SANTOS SICCA *	7	1,43	3	0,99
GABINETE DE CONSELHEIRO - HERNEUS JOAO DE NADAL *	12	2,44	3	0,99
GABINETE DE CONSELHEIRO - LUIZ EDUARDO CHEREM *	13	2,65	3	0,99
GABINETE DE CONSELHEIRO - JOSÉ NEI A ASCARI *	11	2,24	6	1,99
GABINETE DE CONSELHEIRO - LUIZ ROBERTO HERBST *	11	2,24	4	1,32
GABINETE DE AUDITORA - SABRINA NUNES IOCKEN *	8	1,63	4	1,32
GABINETE DE AUDITOR - CLEBER MUNIZ GAVI *	8	1,63	4	1,32
GABINETE DE CONSELHEIRO - ADIRCELIO M. F. JUNIOR *	1	0,2	0	0
GABINETE DE CONSELHEIRO - CÉSAR FILOMENO FONTES *	11	2,24	3	0,99
GABINETE DE CONSELHEIRO - CORREGEDOR GERAL (GCR) *	3	0,61	3	0,99
PRESIDÊNCIA (GAP)	20	4,07	8	2,65
PRESIDÊNCIA (GAP) - ACOM	10	2,04	1	0,33
PRESIDÊNCIA (GAP) - ASMI	20	4,07	0	0
PRESIDÊNCIA (GAP) - AUDI	5	1,02	4	1,32
PRESIDÊNCIA (GAP) - ICON	11	2,24	3	0,99
PRESIDÊNCIA (GAP) - OUVI	4	0,81	3	0,99
SECRETARIA GERAL	29	5,91	17	5,63
SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	5	1,02	5	1,66
TOTAL	491	100	302	100

*Servidores lotados na área fim deste Tribunal.

Fonte: Diretoria de Administração e Finanças – DAF

(*) Unidades que executam atividades finalísticas do Tribunal de Contas.

(**) Na quantidade total de servidores (491) constantes desta tabela, também estão adicionados 45 servidores de outros órgãos à disposição do TCE. Para fins de cotejamento com o total de 475 (cargos lotados, tabela 17), deve-se considerar o total de 491 (tabela 18), acrescidos de 29 servidores efetivos que ocupam cargos comissionados, concomitantemente, evitando-se contagem em duplicidade, menos os 44 servidores de outros órgãos à disposição do TCE.

3.4 Treinamento e Aperfeiçoamento

O exercício eficiente e eficaz da fiscalização, que é atribuição deste Tribunal, depende de investimentos na capacitação de seus servidores para garantir o constante aprimoramento das técnicas de fiscalização e a melhoria dos padrões de desempenho.

O TCE/SC tem investido significativamente nas atividades de treinamento e de aperfeiçoamento de seu corpo técnico.

No TCE/SC, a capacitação dos servidores e desenvolvimento profissional está vinculada ao Instituto de Contas, criado pela Resolução TC - 07/2001.

3.4.1 Atividades de Aperfeiçoamento

No 1º trimestre de 2019 foram realizadas atividades de capacitação ao público interno, com oferta de 10 eventos, com um investimento de R\$ 42.062,77 (quarenta e dois mil, sessenta e dois reais e setenta centavos). (Tabela 19).

TABELA 19 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO INTERNO

Curso	Forma de Execução	Clientela	Local	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$	C/H	Quant. Participantes
2º Reunião do Acordo de Cooperação Técnica STN/Atricon/IRB n.01/2018	Indireta	Servidores	Brasília	3.634,57	3.634,57	16	1
Desafio de Comunicação no Setor de Contas Públicas	Direta	Assessoria Comunicação Social	Florianópolis (TCE/SC)	100,00	900,00	5	9
Evento Microsoft "AI+Tour", sobre inteligência artificial	Indireta	Servidores	São Paulo	1.794,48	10.766,90	8	6
Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas (UNIVALI)	Indireta	Servidores do TCE	Itajaí	3.053,70	3.053,70	45	1
Palestra Defesa Pessoal Feminina	Direta	Servidores do TCE	Florianópolis (TCE/SC)	0,00	0,00	2	94
REUNIÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS	Indireta	Servidores do TCE	São Paulo	3.437,00	3.437,00	24	1
CURSO: Comunicação Empática e Oratória	Direta	Servidores do TCE	Florianópolis (TCE/SC)	76,13	2.055,60	9	27
Encontro da Fiscalização I - TERCEIRO SETOR	Indireta	Servidores públicos	São Paulo	2.739,00	2.739,00	3	1

Evento	Forma de Execução	Beneficiários	Local	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	C/H	Quant. Participantes*
Evento Sobre a Nova Lei de Licitação e Reunião Geral do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Obras Públicas)	Indireta	Servidores públicos	Vitória	3.516,00	3.516,00	16	1
CURSO PRÁTICO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES	Indireta	Servidores	Florianópolis	2.392,00	11.960,00	16	5
TOTAL					42.062,77	144	146

Fonte: Instituto de Contas

TABELA 20 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – PÚBLICO EXTERNO

Curso	Forma de Execução	Local	Clientela	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	C/H	Quant. Participantes*
Treinamento aos RPPS sobre o e-social e a fiscalização exercida pelo TCE/SC	Direta	TCE	Servidores Públicos	0,00	0,00	15	146
TOTAL					0,00	15	146

Ministrante: "Laura Schwerz; Thomas Gomes Costa; Daison Fabrício Zilli dos Santos e Reinaldo Gomes Ferreira

Fonte: Instituto de Contas

*A relação de participantes é dada pelo ICON disponível em <http://www.tce.sc.gov.br/relatorio-atividades/2018>

3.5 Programa de Estágio

Considerando a importância da aproximação interinstitucional - Tribunal de Contas x Universidade e Tribunal de Contas x ensino médio - e considerando a importância de uma primeira oportunidade de aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos nos bancos escolares, o TCE/SC implantou procedimentos de captação de candidatos ao programa de estágio para estudantes de ensino médio e superior.

A tabela a seguir apresenta a lotação dos estagiários nas respectivas áreas do Tribunal de Contas.

TABELA 21 - ESTÁGIÁRIOS DO TCE/SC

LOTAÇÃO	CURSO	TOTAL
Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE	Direito	1
	Administração	0
	Ciências Contábeis	1
	Nível Médio	1
Diretoria de Atividades Especiais - DAE	Administração	0
	Economia	2
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP	Administração	0
	Direito	0
	Nível Médio	0
Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC	Direito	0
	Engenharia Civil	1
Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG	Ciências Contábeis	1
	Direito	1
Diretoria de Controle de Municípios - DMU	Direito	1
	Nível Médio	0

LOTAÇÃO	CURSO	TOTAL
	Ciências Contábeis	1
Secretaria Geral - SEG	Direito	0
	Administração	0
	Nível Médio	2
	Administração	0
Diretoria de Planejamento e projetos Especiais - DPE	Economia	1
Diretoria Geral de Planejamento e Administração - DGPA	Administração	0
	Ciências Contábeis	0
Diretoria de Administração e Finanças - DAF	Nível Médio	0
	Direito	0
	Administração	1
	Administração	0
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	Direito	0
Consultoria Geral - COG	Sistema de Informações	0
Diretoria de Informática - DIN	Nível Médio	1
	Jornalismo	0
Assessoria de Comunicação - ACOM	Direito	0
Diretoria de Recursos e Representações - DRR	Direito	0
Gabinete de Auditor - GAA/GSC	Direito	0
Gabinete de Auditor - GAA/SNI	Direito	0
Gabinete de Conselheiro - GAC/AMF	Letras	0
Corregedoria - COR	Administração	0
OUVIDORIA	Economia	1
Instituto de Contas - ICON	Administração	0
	Biblioteconomia	0
Gabinete da Presidência - GAP/ENG.	Engenharia Civil	0
TOTAL		15

Fonte: DAF/DRH

4. MODERNIZAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

4.1. Ouvidoria

A Ouvidoria do TCE/SC tem como atribuição a prestação de serviços à sociedade, notadamente quando se tratar de notícias de irregularidade em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal. Cabe a Ouvidoria, receber críticas, sugestões de melhoria, reclamações ou informações de serviços prestados pelo Tribunal.

A Ouvidoria é acessada pelo Portal do TCE/SC (www.tce.sc.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.sc.gov.br); via correios (Rua Bulcão Vianna, nº 90 - Caixa Postal 733 - Centro - CEP 88.020-160 - Florianópolis/SC); por Fax (48) 3221-3869, e atendimento pessoal na sede do Tribunal de Contas do Estado.

As informações recebidas pela Ouvidoria sobre indícios de ilegalidade ou irregularidade, após uma triagem, são encaminhadas para a área técnica do TCE/SC, para análise.

Constatado o indício de irregularidade, é encaminhado novamente para a Ouvidoria com a solicitação de autuação de representação. Em qualquer hipótese, a Ouvidoria informa aos autores as providências adotadas pelo Tribunal.

No 1º trimestre, a Ouvidoria recebeu 258 manifestações. Destas, 40,7% referiam-se a solicitações de informações técnicas e sobre a legislação utilizada pelo TCE/SC, no exercício de suas funções constitucionais.

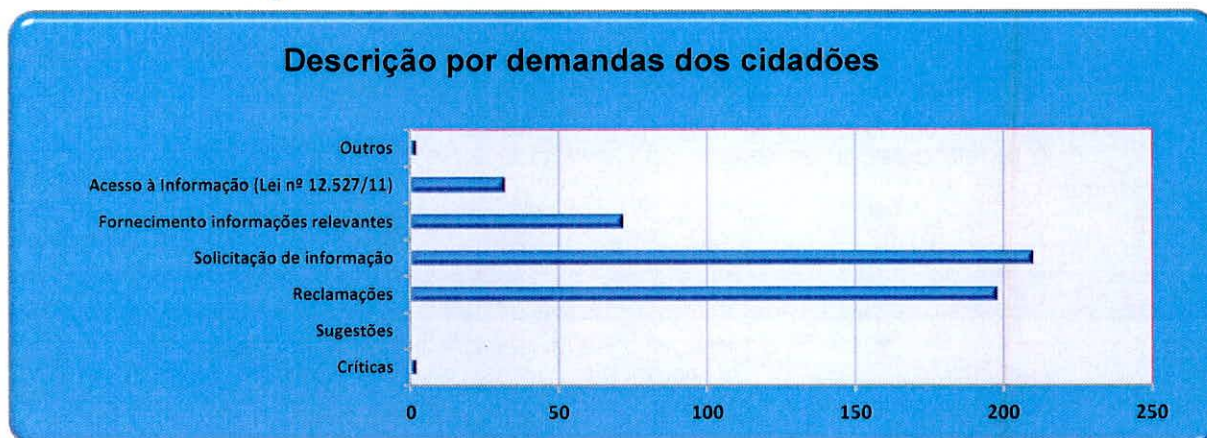
As tabelas a seguir discriminam os chamados registrados pela Ouvidoria do TCE/SC, no 1º trimestre de 2019.

TABELA 22 - DESCRIÇÃO DE DEMANDAS DOS CIDADÃOS

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Críticas	1	0,4
Sugestões	0	0,0
Reclamações	99	38,4
Solicitações de Informações	105	40,7
Fornecimento de Informações relevantes	36	14,0
Acesso à informação Lei nº 12.527/11	16	6,2
Outros	1	0,4
Total	258	100,0

Fonte: Ouvidoria

GRÁFICO 9 - DESCRIÇÃO DA DEMANDA DOS CIDADÃOS



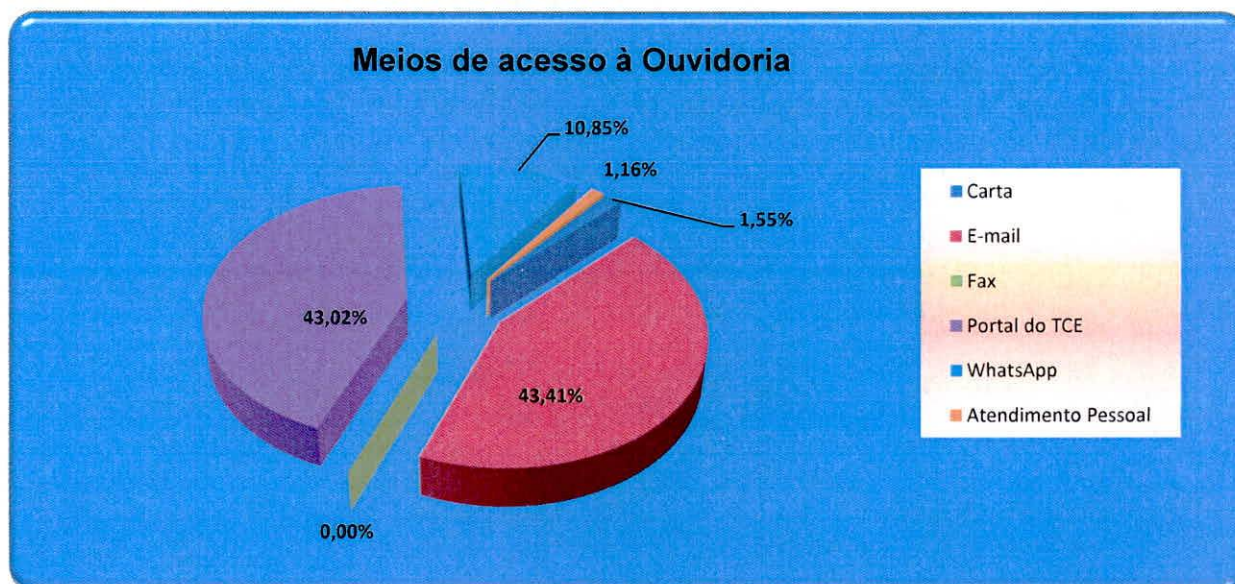
A comunicação pelo Portal do TCE (47%) destacou-se como o caminho mais utilizado para os cidadãos contatarem com a Ouvidoria, conforme dados da Tabela 23.

TABELA 23 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA

Natureza da Demanda	Quantidade	%
Carta	4	1,6
E-mail	112	43,4
Fax	0	0,0
Portal do TCE	111	43,0
WhatsApp	28	10,9
Atendimento Pessoal	3	1,2
Total	258	100,0

Fonte: Ouvidoria

GRÁFICO 10 - MEIOS DE ACESSO À OUVIDORIA



Fonte: Ouvidoria

4.2 Convênios e Acordos de Cooperação

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem intensificado a cooperação e a troca de informações com órgãos e entidades cujas atividades estão envolvidas com o controle de despesas públicas, objetivando o aprimoramento de técnicas e procedimentos no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

A tabela a seguir apresenta os Convênios e Acordos de Cooperação, assinados no 1º trimestre de 2019.

TABELA 24 - CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
001/2019	Termo de Cooperação	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ALESC	"TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA ALESC CL Nº 001/2019-00, PODER EXECUTIVO ESTADUAL, TCE/SC, ALESC, MP/SC e TJ/SC - PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL DO	SEM	DOTC-e nº 2.589, 11/02/19, p. 20

Nº	Tipo	Instituição	Objeto	Valor R\$	Publicação
			ESTADO DE SANTA CATARINA – SIGEF/SC, INTEGRADO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DESENVOLVIDOS PELO CONTROLE EXTERNO, EM ESPECIAL AO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E-SFINGE ADM 19/80008636		

Fonte: Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais - DPE

5 COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE

5.1 Divulgação Institucional

O TCE/SC tem procurado mostrar à sociedade a importância do controle externo, bem como a divulgar sua missão institucional, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização. Neste sentido, destaca-se o papel da Assessoria de Comunicação (ACOM) através do envio de *releases* para a imprensa, produção de matérias para internet e intranet e elaboração de livros, manuais e informativos, entre outros.

No tocante às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação, no 1º trimestre de 2019, cabe registrar as principais ações de comunicação interna e externa, demonstradas nas tabelas 25 a 27.

5.1.1. Comunicação Interna

TABELA 25 - MATÉRIAS DIVULGADAS AO PÚBLICO INTERNO

Matérias publicadas na intranet	Comunicação Sistema Interno de Som	E-mails encaminhados para o público interno - "Notas para reforçar matérias publicadas na intranet"	Total
83	1	10	94

Fonte: ACOM

5.1.2. Comunicação Externa

TABELA 26 - MATÉRIAS ENVIADAS À IMPRENSA

Releases encaminhados	Rádio Releases encaminhados	Releases aproveitados pela imprensa	Matérias publicadas em jornais da Capital e do Interior, na internet, em TVs e em rádios
28	16	30	201

Fonte: ACOM

TABELA 27 - MATÉRIAS QUE MENCIONAM O TCE

Publicadas em jornais e revistas da Capital e do Interior ¹	Publicadas em blogs e sites	Veiculadas em TVs	Veiculadas em Rádios ³	Total
225	213	27	179	644

Fonte: ACOM

5.2 TCE Educação

Este tópico é dedicado a apresentar o Relatório de Gestão da execução do Acordo de Cooperação Técnica Atricon, MEC, FNDE e IRB no âmbito de TCE/SC. O trabalho foi desenvolvido sob liderança do Auditor Substituto de conselheiro Gerson dos Santos Sicca –

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica Atricon, MEC, FNDE e IRB no âmbito do TCE/SC - e sua equipe de trabalho¹. O texto do relatório está apresentado na íntegra e todos os créditos são dos membros da equipe de trabalho e de todos que contribuíram para elaboração do mesmo.

TCE EDUCAÇÃO: UM COMPROMISSO COM A SOCIEDADE

É consenso entre os brasileiros que apenas com a valorização da educação o país chegará a níveis elevados de desenvolvimento humano, social e econômico. No âmbito internacional, o Brasil se comprometeu a “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que compõe a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Entretanto, ainda há muitos desafios pela frente.

Para que a educação inclusiva e equitativa de qualidade seja parte do cotidiano brasileiro é preciso que o governo e a sociedade tomem medidas concretas e assumam o objetivo como uma missão estratégica e essencial para o nosso futuro. Por isso, o máximo compromisso dos administradores públicos é peça-chave para atingir as metas propostas.

Um grande avanço foi a aprovação do [Plano Nacional de Educação \(PNE\) pela Lei \(federal\) n. 13.005/2014](#), que estabelece as diretrizes e os objetivos, além de 20 metas e 254 estratégias destinadas a universalizar a educação básica, ampliar a escolaridade média, reduzir as desigualdades, respeitar a diversidade, valorizar os profissionais da educação e incrementar o acesso ao ensino superior, elevando os seus padrões.

O PNE terá vigência por 10 anos e a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão atuar em regime de colaboração para colocá-lo em prática. Uma das medidas importantes é a elaboração de planos estaduais e municipais de educação. Em Santa Catarina, o Estado – [Lei \(estadual\) n. 16.794/2015](#) – e todos os municípios possuem planos de educação em vigor.

¹ **Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe)**

Renato Costa – Coordenador
Dejair Cesar Tavares
Gissele Souza de Franceschi Nunes
Leticia de Campos Velho Martel
Ricardo Cardoso da Silva

Os planos aprovados são fundamentais para que a educação seja compreendida como política pública de Estado e não apenas de governo, prioritária para o desenvolvimento do país.

Os gestores públicos devem dedicar todos os esforços para alcançar as metas a partir das estratégias previstas. Para isso, é essencial que capacitem seus quadros técnicos e busquem a profissionalização da administração, incentivem a participação social e elaborem a legislação orçamentária – Planos Plurianuais (PPAs), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) – de forma compatível com os planos de educação. Estes são planos setoriais que obrigatoriamente devem nortear o planejamento e a execução orçamentária.

Contudo, não apenas o compromisso dos gestores e a mobilização da sociedade civil são fundamentais. Os órgãos de controle devem somar esforços e utilizar das suas competências tanto para induzir o poder público a adotar medidas de gestão capazes de garantir o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias dos planos de educação, como para apurar fatos e identificar responsáveis por ilícitos praticados no manejo dos recursos destinados à educação.

Nessas tarefas, os órgãos de controle, e os Tribunais de Contas, especificamente, partem de alguns pressupostos.

O *primeiro*, de que a educação é um direito social expressamente reconhecido pela Constituição Federal, conformado por normas que desenham o sistema educacional brasileiro e estipulam as condições de oferta aos cidadãos.

O *segundo* é que há normas atributivas de competência aos órgãos de execução e controle da política pública, e que devem ser bem compreendidas para que potencialidades e limites de atuação, além das possibilidades de interlocução institucional, sejam devidamente delineadas.

Além disso, o papel dos planos de educação na materialização da política pública deve ser destacado, sobretudo por sua capacidade de promover o alinhamento da administração pública a objetivos legítimos e constitucionalmente ancorados, além de reclamar a necessidade de uma modernização da gestão pública, tornando-a cada vez mais comprometida com a busca dos resultados almejados e menos permeável a práticas não republicanas.

O Plano Nacional de Educação anterior, aprovado pela [Lei \(federal\) n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001](#), ao tratar dos objetivos e metas relacionadas ao financiamento, já continha menções expressas aos Tribunais de Contas, realçando a atuação destes na verificação do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e prevendo a mobilização das Cortes, juntamente a outros órgãos, para a fiscalização de metas do Plano².

O atual PNE também prevê na sua estratégia 20.4 o mister dos Tribunais de Contas, o que reclama a adoção de providências concretas para a fiscalização da execução dos planos de educação.

No cumprimento de sua missão, os Tribunais de Contas procedem a averiguação da destinação dos recursos conforme as disposições constitucionais ([art. 212](#) e [art. 60 do ADCT](#)) e [legais](#)³ referentes à aplicação mínima da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e à observância dos preceitos relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da [Lei \(federal\) n. 11.494/2007](#).

No Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) esses aspectos são avaliados nas contas anuais do Estado⁴ e dos municípios⁵ para efeito de emissão de parecer prévio a ser remetido ao Poder Legislativo competente.

² 2. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelos poderes executivos e apreciado pelos legislativos com o auxílio dos tribunais de contas respectivos, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB.

[...]

5. Mobilizar os Tribunais de Contas, as Procuradorias da União e dos Estados, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, os sindicatos, as organizações não governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas n. 2, 3 e 4.

³ Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁴ Art. 47 da Lei Orgânica do TCE/SC: Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento. Disponível em: <http://web01.tce.sc.gov.br/files/file/biblioteca/LEI_ORGANICA_CONSOLIDADA_08042016.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁵ Art. 50 da Lei Orgânica do TCE/SC: O Tribunal de Contas do Estado apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas. Disponível em:

Tanto o controle em sede de contas quanto os processos de fiscalização de atos e contratos na área da educação devem ser reestruturados para que a jurisdição de contas possa aferir a compatibilidade da despesa com os meios e fins estabelecidos pelos planos de educação. Isso demanda a redefinição das matrizes de análise, e, principalmente, uma série de ações que garantam a assimilação na cultura organizacional de valores e práticas que sedimentem a prioridade na fiscalização da educação e que promova uma relação construtiva com os atores estatais e sociais envolvidos.

Atenta a esse desafio, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) aprovou a [Resolução n. 003/2015](#), estabelecendo as diretrizes do controle externo nas despesas com educação. De acordo com os seus termos, os Tribunais de Contas devem definir a fiscalização da educação como prioritária. A Resolução ainda prevê diretrizes voltadas para um controle eficiente da política pública na área da educação, com uso da tecnologia da informação e acompanhamento das metas dos planos de educação.

Agregue-se ao conjunto de ações para a fiscalização dos planos de educação a assinatura de [Acordo de Cooperação Técnica pela Atricon, Ministério da Educação \(MEC\), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação \(FNDE\) e Instituto Rui Barbosa \(IRB\) em março de 2016](#), com o objetivo de padronizar metodologias de fiscalização e estimular a transparência, entre outros aspectos. Atualmente, as medidas para apoiar os Tribunais de Contas na implementação da Resolução Atricon n. 003/2015 e do Acordo estão a cargo do Comitê Técnico da Educação (CTE) instituído pelo IRB.

O referido Acordo com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 03.03.2016, teve suas cláusulas aprovadas pelo Tribunal Pleno desta Casa por meio da [Decisão n. 0089/2016](#) (processo n. ADM-16/80117600), publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 1932 de 29.04.2016, iniciando sua vigência no âmbito deste Tribunal.

O TCE/SC está envidando esforços para cumprir o seu dever de avançar na fiscalização dos recursos destinados à educação, principalmente para adotar ferramentas que permitam o acompanhamento das metas previstas nos Planos. Para isso, firmou compromisso de garantir a plena efetividade da Resolução Atricon n. 003/2015 e do Acordo de Cooperação Técnica Atricon/MEC/FNDE/IRB, mediante a previsão no seu [Planejamento Estratégico 2017-2022](#) de objetivo estratégico que reclama a elaboração de plano de ação

da fiscalização em educação, tornando-a prioridade na atuação do Tribunal, conforme Figura 1 que segue:

Figura 1 - Iniciativas do Projeto TCE Educação no Planejamento Estratégico 2017-2022

PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS		
OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADORES	INICIATIVAS
6. Intensificar a avaliação de resultados nas ações de controle externo	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de monitoramento em processos de fiscalização 	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar a efetividade das decisões • Elaborar plano de ação para fiscalização em educação
	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de cumprimento de determinações e implementação de recomendações no monitoramento 	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar a efetividade das decisões
	<ul style="list-style-type: none"> • Evolução do número de auditorias operacionais realizadas 	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar a matriz de risco para planejamento de auditorias
	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de auditorias de regularidade e operacional utilizando matriz de risco 	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar a matriz de risco para planejamento de auditorias
	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de cumprimento do indicador 26 do QATC (programa de Qualidade e Agilidade dos tribunais de contas) 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar plano de Ação para fiscalização em educação
	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de avaliação de programas das políticas públicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as políticas públicas de saúde

Fonte: TCE/SC.

Anteriormente à própria aprovação do Planejamento Estratégico, o [TCE/SC aderiu formalmente ao Acordo de Cooperação Técnica](#) e, por ato do Presidente da Corte, houve a designação de gestor ([Portaria n. TC-0248/2016](#)). Na sequência, constituiu-se grupo de trabalho para tanto ([Portaria n. TC-0307/2016](#))⁶. A partir da publicação desta última Portaria no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em 1º de junho de 2016, principiaram os trabalhos para a implementação do Acordo de Cooperação Técnica e das Diretrizes constantes da Resolução Atricon n. 003/2015.

Essa cadeia de formalização foi essencial para o desenvolvimento e enraizamento, nesta Corte de Contas, do projeto TCE Educação, cujas ações, prazos e responsáveis foram definidos pela [Portaria n. TC-0374, de 24 de agosto de 2018](#).

O projeto TCE Educação nasce antes mesmo da sua aprovação pela Portaria acima especificada, assim como as primeiras ações voltadas para a fiscalização dos Planos de Educação são anteriores ao Planejamento Estratégico 2017-2022.

O tema da educação ganhou impulso no TCE/SC a partir de processo de auditoria que, além da [avaliação do cumprimento do PNE pelo município de Anita Garibaldi](#), localizado na Serra Catarinense, integrou na atividade de controle uma etapa de

⁶ Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe): Dejair Cesar Tavares, Gissele Souza de Franceschi Nunes, Letícia de Campos Velho Martel, Renato Costa (Coordenador), e Ricardo Cardoso da Silva.

participação social. O TCE/SC realizou [audiência pública no município em novembro de 2015](#), que contou com grande participação e foi considerada parte da instrução do processo.

Houve um processo de sensibilização da comunidade para a sua realização. Um [folder](#) explicativo foi remetido a todos os pais de alunos e a lideranças comunitárias. A realização da audiência se deu em uma escola e a mesa das autoridades foi posicionada no mesmo nível dos cidadãos, para evitar um simbolismo que sugerisse hierarquia. O objetivo foi potencializar ao máximo a participação das pessoas, tornando-as protagonistas da audiência pública, minimizando quaisquer aspectos que pudessem causar inibição. A audiência pública contou com grande participação da comunidade e as falas foram gravadas e consideradas na instrução processual, conforme se pode visualizar a partir da Figura 2:

Figura 2 - Participação da sociedade na audiência pública em Anita Garibaldi



Fonte: TCE/SC.

A auditoria cumpriu os seus objetivos. O [TCE/SC expediu determinações e recomendações aos gestores](#), a partir do [Relatório Técnico](#) e do [Parecer do Ministério Público de Contas](#), e o trabalho envolveu um grande número de servidores do Tribunal, o que contribuiu muito para que a fiscalização da execução dos planos de educação ingressasse definitivamente na agenda no Tribunal.

Outra etapa decisiva para o TCE Educação foi a [aplicação do questionário de avaliação dos Planos Municipais de Educação](#) elaborado pelo Grupo de Trabalho Atricon/IRB para o acompanhamento das metas dos Planos de Educação. 293 dos 295 municípios catarinenses responderam ao questionário e as conclusões do trabalho foram divulgadas pela *internet*.

Entretanto, o cruzamento entre as respostas remetidas pelos municípios e os dados do Censo Escolar demonstrou inúmeras divergências, notadamente quanto às taxas de atendimento das metas. Por essa razão, o [resultado divulgado tratou apenas da avaliação do conteúdo dos Planos Municipais de Educação](#), a fim de evitar a comunicação de dados inconsistentes sobre as metas. Na sequência, o Tribunal passou a definir os procedimentos exigidos para o monitoramento das metas, a fim de atender aos ditames da Resolução Atricon n. 003/2015.

O levantamento sobre o conteúdo dos Planos de Educação e a realização de uma primeira auditoria com matriz baseada no PNE, associada ao diálogo com vários setores da educação básica de Santa Catarina, garantiu o adensamento necessário para a correta definição do escopo do projeto TCE Educação e a identificação das ações exigidas e dos recursos disponíveis no TCE/SC.

O planejamento do “TCE Educação”, portanto, esteve intimamente relacionado às atividades de controle que vinham sendo desenvolvidas, já estruturadas de modo que se integrassem ao futuro projeto.

Além disso, visando a fortalecer o sistema Tribunal de Contas (TC) como essencial ao controle dos recursos públicos da educação, a Atricon concebeu o “MMDTC/QATC-26 - Fiscalização da educação”, indicador de desempenho dos TCs para aferir suas atuações na fiscalização da política pública “educação”, constituindo-se instrumento de avaliação relacionado ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMDTC) vinculado ao Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC). Na avaliação prevista para o ano de 2019 o tema educação passa a ser o item 19 da avaliação (QATC-19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação).

Nesse sentido, a atuação prévia e/ou concomitante ao planejamento, inclusive, permitiu que na avaliação referente ao Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC/MMDTC), efetuada em 2017, o TCE/SC obtivesse nota 2 no Quesito 26 – Fiscalização da Educação, superior à média nacional (1,18), nota obtida graças à implantação de parte da Resolução Atricon n. 003/2015, antes mesmo da formalização do

projeto TCE Educação. A meta estabelecida no Planejamento Estratégico 2017-2022 é o alcance da nota 3, e como meta desafiadora a obtenção da nota 4 (máxima prevista na escala). Espera-se atingir a meta na avaliação a ser realizada no 2º semestre de 2019, conquanto se deva reconhecer que se trata de objetivo ousado, até mesmo porque os critérios de avaliação para 2019 foram atualizados, a fim de que a meta desafiadora estabelecida no Planejamento Estratégico se torne a prioridade para a avaliação prevista para o ano de 2021.

O escopo do projeto TCE Educação é a implementação da referida Resolução e do Acordo de Cooperação Técnica Atricon/MEC/FNDE/IRB no TCE/SC. Trata-se de um plano tático integrado ao Objetivo Estratégico 6 (Intensificar a avaliação de resultados nas ações de controle externo) do Planejamento Estratégico, além de compatibilizar-se com a missão, a visão e os valores nele definidos.

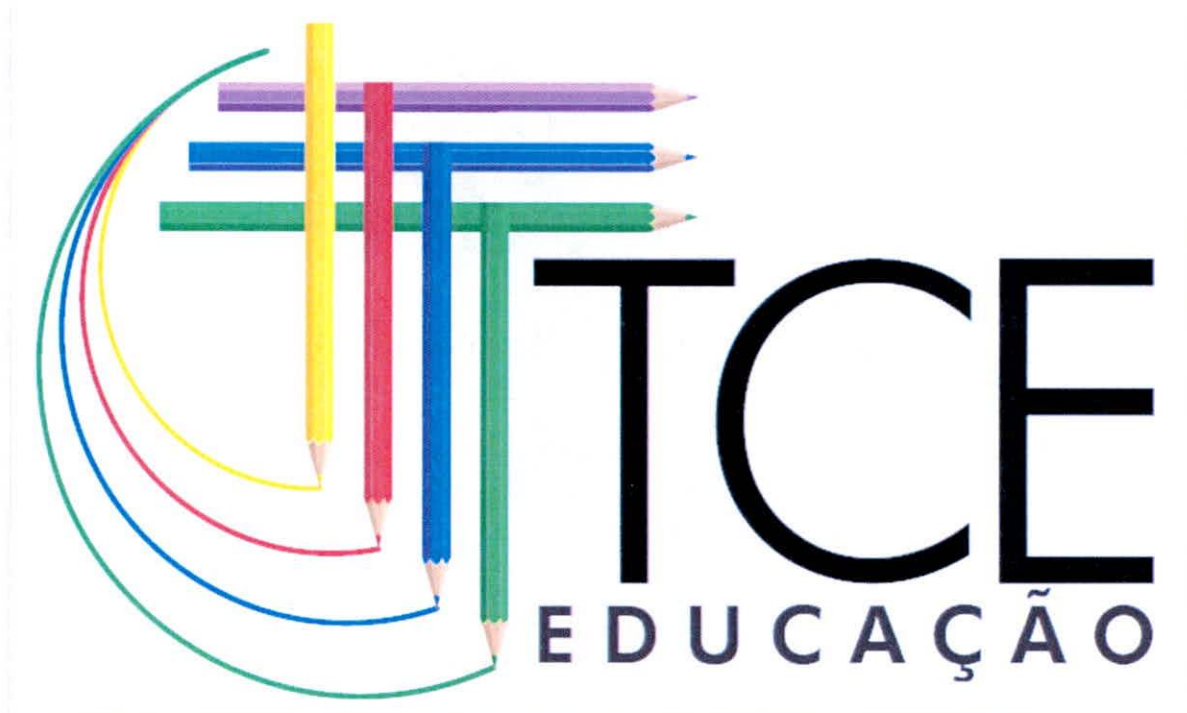
Os recursos necessários à sua execução são estabelecidos conforme a capacidade das diretorias técnicas envolvidas, que paulatinamente deverão integrar as ações do TCE Educação às suas rotinas normais de trabalho.

Quanto aos recursos, é de se destacar a preocupação com a adequação ao valor da sustentabilidade previsto no Planejamento Estratégico (“exercer atividades preconizando a racionalização dos recursos com foco na redução dos impactos negativos”), o que exigiu a previsão de ações que privilegiem o uso da tecnologia da informação na fiscalização, de modo a maximizar resultados.

A Portaria n. TC-0374/2018 também define prazos e responsáveis pelas ações, que foram estabelecidos mediante definição conjunta entre as diretorias e o gestor do Acordo de Cooperação Técnica no TCE/SC, e chancelados por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

O TCE Educação possui identidade visual própria e estão sendo estabelecidas estratégias capazes de garantir adequada comunicação com os *stakeholders* da área da educação e sociedade como um todo. Segue sua identidade visual:

Figura 3 - Identidade visual do Projeto TCE Educação



Fonte: TCE/SC.

O TCE Educação teve suas ações pensadas e estruturadas de acordo com as diretrizes da Resolução Atricon n. 003/2015 e alinha-se a sua sequência, está integrado ao Planejamento Estratégico e foi formalizado por Portaria do Presidente do TCE/SC. Em suma, estabeleceram-se todas as condições para que haja a integração na instituição de processos de trabalho que permitam a concretude do objetivo de garantir a educação como prioridade na fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas.

Assim, o TCE Educação é um conjunto de ações integradas do TCE/SC destinado à implementação da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial voltada à execução dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como à ampliação dos mecanismos de transparência da aplicação dos recursos públicos destinados à área. Compõe-se de cinco *vetores*:

- 1) monitoramento de metas e estratégias dos Planos de Educação;
- 2) planejamento e execução da fiscalização;
- 3) análise do planejamento e execução dos orçamentos da educação;
- 4) capacitação e orientação para gestores públicos e membros de conselhos da área da educação; e

5) transparência, controle social e relacionamento com a sociedade civil.

Esses vetores, para que sejam concretizados, pressupõem:

a) o acesso a bases de dados confiáveis e a definição de parâmetros para o monitoramento;

b) o uso da tecnologia da informação; e

c) a relação interinstitucional e a comunicação com os atores da educação. Esses três aspectos foram objeto de cuidado no planejamento e nas ações que estão sendo executadas, como será tratado adiante.

A etapa de planejamento se deu com a participação do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe)⁷, instituído pela Presidência do Tribunal de Contas e a Diretoria-Geral de Controle Externo do TCE/SC, além do diálogo com as demais diretorias interessadas.

Figura 4 - Reunião do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe)



Fonte: TCE/SC.

⁷ Membros: Dejair Cesar Tavares, Gissele Souza de Franceschi Nunes, Leticia de Campos Velho Martel, Renato Costa (Coordenador), e Ricardo Cardoso da Silva.

A seguir, são expostas informações sobre as atividades e produtos advindos do TCE Educação, projeto cujo escopo é a implantação do Acordo de Cooperação Técnica e da Resolução Atricon n. 003/2015.

1. PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO

Por meio da [Portaria n. TC-0374, de 24 de agosto de 2018](#) foi aprovado, no âmbito desta Corte de Contas, o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado – TCE Educação – no controle externo da educação, definindo-se ações, prazos e responsáveis para efetivação das diretrizes de controle externo da educação definidas pela Resolução Atricon n. 003/2015 e dar concretude ao Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas foram aprovadas pelo Tribunal Pleno desta Casa por meio da [Decisão n. 0089/2016](#) (processo n. ADM-16/80117600). Além de alinhar a fiscalização deste Tribunal na área da educação com Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) – QATC-26: Fiscalização da Educação.

A seguir, no Quadro 1, as 67 (sessenta e sete) ações previstas no Plano de ação do controle externo da educação e suas situações em 02.03.2019. Foram consideradas como “parcialmente realizadas” as ações em andamento, ainda que estejam em vias de conclusão, e “realizadas” as que não demandam mais nenhuma atividade desta Corte de Contas, por serem consideradas concluídas.

Quadro 1 - Plano de ação do controle externo da educação em 02.03.2019

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
1.1 - Aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC, FNDE, Atricon e IRB, que objetiva o monitoramento das ações do Plano Nacional de Educação e da Lei de Transparência.	Realizada ⁸
1.2 - Designar Gestor no TCE/SC para gerenciar e acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC, FNDE, ATRICON e IRB.	Realizada ⁹
1.3 - Editar Portaria para regulamentar o presente Plano de Ação, em consonância com as diretrizes para o controle externo da educação e avaliação do cumprimento dos Planos de Educação.	Realizada ¹⁰
1.4 - Participar das Oficinas do Planejamento Estratégico 2017-2022 do TCE/SC para incluir a educação entre os objetivos estratégicos a educação como prioridade para o controle externo.	Realizada
2.1 - Aplicar questionário junto aos municípios para verificar o conteúdo e o grau de cumprimento das metas dos Planos Municipais de Educação.	Realizada

⁸ Decisão n. 0089/2016 (processo n. ADM-16/80117600).

⁹ Portaria n. TC-0248/2016.

¹⁰ Portaria n. TC-0374/2018.

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
2.2 - Divulgar dados relativos às metas no <i>site</i> do TCE/SC.	Parcialmente realizada ¹¹
2.3 - Disponibilizar elementos à Diretora-Geral de Controle Externo para as análises de risco, relevância e materialidade acerca da educação (vide subitem 6.1 do plano).	Realizada
2.4 - Realizar pelo menos 15% das fiscalizações eletivas (para fins de apuração do percentual, devem ser excluídas do total aquelas fiscalizações incluídas na programação por determinação do Tribunal Pleno, aquelas decorrentes de pedidos de auditorias da Assembleia Legislativa, bem como as decorrentes de denúncias e representações), dando uma abordagem quantitativa e/ou qualitativa, voltadas ao cumprimento das metas e estratégias previstas nos Planos de Educação (vide subitem 4.2 do plano).	Realizada
3a.1 - Criar grupo de trabalho de apoio à fiscalização em educação.	Realizada ¹²
3b.1 - Utilizar ferramentas informatizadas e dar suporte ao acompanhamento e monitoramento dos Planos de Educação, bem como na fiscalização das despesas da educação (vide subitem 5.1.1 do plano).	Parcialmente realizada ¹³
3b.2 - Capacitar servidores da área de Tecnologia da Informação para acompanhamento das despesas e análise de dados da educação.	Parcialmente realizada ¹⁴
3b.3 - Operacionalizar regularmente o sistema para validação automática de dados constante do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) – Módulo Controle Externo.	A realizar ¹⁵
3b.4 - Avaliar ferramentas informatizadas postas à disposição por outros órgãos de controle, a fim de verificar a pertinência na utilização.	Parcialmente realizada ¹⁶
3b.5 - Automatizar eletronicamente a busca de informações por meio do acesso às bases de dados da área de educação.	Realizada
3b.6 - Adequar o Sistema <i>e-Sfinge</i> para possibilitar o acompanhamento dos Planos de Educação. Para a execução desta ação, será necessário antes proceder a compatibilização dos Planos de Educação com os orçamentos dos jurisdicionados.	A realizar ¹⁷
3b.7 - Utilizar ferramenta informatizada para cruzar a base de dados do TCE/SC com outros bancos de dados ligados à educação, disponibilizando elementos para subsidiar a fiscalização.	Realizada
3c.1 - Disponibilizar à Atricon os produtos produzidos pelo TCE/SC em educação.	Realizada
3c.2 - Participar de eventos que tratem sobre educação para trocas de experiências, bem como fazer visitas técnicas sobre a temática.	Realizada

¹¹ Atualmente, os dados da Meta 1 do PNE vem sendo divulgados.

¹² Portaria n. TC-0307/2016.

¹³ O painel de monitoramento das metas em fase de implantação e a aba “Educação” na matriz de risco do TCE/SC. Há outras iniciativas em curso, como será exposto adiante.

¹⁴ Capacitações ocorrem de 29.04.2016 a 02.03.2019, conforme descritas nos títulos 10 a 12 deste Relatório.

¹⁵ Interligações do *webservice* Siope e *e-Sfinge* foram liberadas ao TCE/SC apenas no 2º semestre de 2018 e serão implantadas em 2019.

¹⁶ Avaliação do aplicativo “Na Ponta do Lápis” do TCE/MG (Memorando n. 006/GAGSS/2019).

¹⁷ A DMU está aplicando questionário padrão, via *e-Sfinge*, para verificação da compatibilização dos planos de educação aos orçamentos dos jurisdicionados.

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
3d.1 - Participar de fórum nacional para discussão de estratégias coordenadas de controle e para a divulgação dos resultados de trabalhos realizados pelos Tribunais na área da educação.	Realizada
3e.1 - Divulgar no site do TCE/SC informações e dados relacionados à educação do Estado e municípios catarinenses relativos às metas e estratégias dos Planos de Educação (vide subitem 9e.1 do plano).	Parcialmente realizada ¹⁸
3.1.1 - Buscar, junto aos órgãos representativos dos Tribunais de Contas, a padronização da atuação com base num referencial comum de governança de políticas públicas.	Parcialmente realizada ¹⁹
3.1.2 - Capacitar servidores para garantir o aprimoramento da competência técnica para fiscalização e governança em educação.	Parcialmente realizada ²⁰
4.1 - Revisar e, se for o caso, alterar a Resolução n. TC-0122/2015, para adequá-la à diretrizes da Resolução Atricon n. 003/2015, para que contenha especialmente planejamento anual específico descrevendo as ações a serem desenvolvidas no exercício, prevendo metas, estratégias e indicadores que mensurem o resultado da atuação do TCE/SC na área da educação.	Parcialmente realizada ²¹
4.2 - Inserir na Programação de Fiscalização Anual do TCE/SC, a partir de análises de risco, matéria que envolva, prioritariamente, a área da educação (vide subitem 2.4 do plano).	Realizada
4.3 - Desenvolver e monitorar indicadores que mensurem o resultado da atuação do TCE/SC na área da educação, divulgando-o no <i>site</i> do órgão.	A realizar ²²
5.1 - Acompanhar a execução dos Planos de Educação, de modo a zelar pelo cumprimento das metas e estratégias fixadas em conformidade com os parâmetros e prazos da Lei (federal) n. 13.005/2014.	Parcialmente realizada ²³
5.2 - Verificar se os jurisdicionados possuem equipe de acompanhamento e monitoramento dos Planos de Educação.	Realizada
5.1.1 - Utilizar ferramenta informatizada de monitoramento para cumprimento das metas e estratégias fixadas em conformidade com os parâmetros e prazos da Lei (federal) n. 13.005/2014 (vide subitem 3b.1 do plano).	Parcialmente realizada ²⁴

¹⁸ Informações e dados relacionados à educação, relativas às metas e estratégias dos planos de educação, porém ainda necessitando aperfeiçoamento e um local adequado para divulgação no site.

¹⁹ Busca junto à Atricon e ao IRB, por meio do Comitê Técnico da Educação (CTE), da padronização da atuação com base num referencial comum de governança de políticas públicas.

²⁰ Capacitações ocorrem de 29.04.2016 a 02.03.2019, conforme descritas nos títulos 10 a 12 deste Relatório.

²¹ Realizada, inclusive com apresentação de minuta constando sugestões de alterações (Memo n. 051/GAGSS/2017 e Memo n. 058/GAGSS/2017). Entretanto, necessita ser feita a alteração normativa prevista na ação.

²² Há o indicador de realizar, pelo menos, 15% das fiscalizações eletivas em educação, faltando a divulgação no site. Outros indicadores deverão ser estabelecidos após estudos realizados pela diretoria competentes.

²³ Questionário de avaliação da execução dos planos municipais de educação aplicado em 2016; painel de monitoramento das metas dos planos; e aba "Educação" da matriz de risco do TCE/SC.

²⁴ O painel de monitoramento das metas em fase de implantação e a aba "Educação" na matriz de risco do TCE/SC. Há outras iniciativas em curso, como será exposto adiante.

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
6.1 - Definir matriz de risco de acordo com a possibilidade de insucesso no alcance das metas e estratégias fixadas nos Planos de Educação, utilizando-se, no que couber, os indicadores de cumprimento das metas da educação e os dados do questionário aplicação em 2016 (vide subitem 2.3 do plano).	Parcialmente realizada ²⁵
7.1 - Criar capítulo específico no Relatório Técnico de análise das contas para verificação do cumprimento das metas e estratégias previstas nos Planos de Educação e outros dados relevantes acerca da matéria (IDEB, Censo Escolar, etc.), comparando os gastos das ações com os resultados efetivamente alcançados, utilizando-se das informações encaminhadas pelas unidades jurisdicionadas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº TC-020/2015.	Parcialmente realizada ²⁶
8.1 - Revisar o plano de ação de acordo com a publicação da lei específica instituidora do Sistema Nacional de Educação (SNE).	Prejudicada ²⁷
9a.1 - Criar ambiente, no site no TCE/SC, para a divulgação dos dados relativos à educação, com linguagem clara e acessível, permitindo o acompanhamento pelo cidadão dos gastos com educação, das ações e programas de governo, bem como dos resultados referidos ao atingimento das metas e estratégias.	Parcialmente realizada ²⁸
9a.2 - Criar espaço no site do TCE/SC para divulgação de perguntas frequentes (FAQ).	A realizar
9a.3 - Implementar aplicativo <i>mobile</i> para auxiliar na fiscalização e no controle social.	A realizar ²⁹
9b.1 - Incluir nas fiscalizações na área da educação a verificação se os jurisdicionados estão destinando infraestrutura mínima para funcionamento dos Conselhos e realizando capacitação continuada aos seus membros.	A realizar
9c.1 - Realizar encontros voltados à participação de membros de Conselhos da área de educação e com a comunidade escolar, com a finalidade de instruí-los sobre como exercer seu papel institucional, bem como a provocar, quando necessário, a atuação fiscalizatória dos órgãos de controle interno e externo.	Realizada
9c.2 - Dar ciência aos conselhos dos resultados da fiscalização na educação e do controle do cumprimento dos Planos de Educação por meio dos relatórios técnicos.	A realizar
9d.1 - Divulgar o planejamento das ações de controle desenvolvidas pelo Tribunal na área da educação.	Parcialmente realizada ³⁰
9d.2 - Participar de fóruns, debates e eventos realizados pela sociedade organizada e poder público em matéria de educação.	Realizada

²⁵ Aba “Educação” na matriz de risco do TCE/SC. Há outras iniciativas em curso, como será exposto adiante.

²⁶ Tanto os relatórios técnicos da DMU como da DCG trazem capítulo específico de análise das contas para verificação do cumprimento das metas e estratégias previstas nos planos de educação.

²⁷ Projetos de lei complementar (PLPs 413/14 e 448/17) tramitam no Congresso Nacional para regulamentar o Sistema Nacional de Educação (SNE).

²⁸ Há informações e dados relacionados à educação no site do TCE/SC, porém necessitam aperfeiçoamento, principalmente para que se seja facilitado a sua assimilação e utilização pelo controle social.

²⁹ Está em avaliação o aplicativo “Na Ponta do Lápis” do TCE/MG (Memo. n. 006/GAGSS/2019).

³⁰ Necessidade do aperfeiçoamento da divulgação do planejamento das ações de controle desenvolvidas pelo Tribunal na área da educação.

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
9d.3 - Confeccionar e disponibilizar vídeo institucional junto à comunidade escolar para que se conheça, em uma linguagem acessível, os Planos de Educação e sua execução, bem como a forma de exercer o controle social, divulgando, se possível, a criação do aplicativo previsto no subitem 9a.3 do plano.	A realizar
9e.1 - Divulgar em ambiente específico no site do TCE/SC as informações e dados relativos às fiscalizações na área da educação, disponibilizando as decisões, propostas de voto e relatórios técnicos (vide subitem 3e.1 do plano).	Parcialmente realizada
9f.1 - Orientar os jurisdicionados para que disponibilizem, periodicamente, em seu portal de domínio público na internet, os preços contratados de obras, equipamentos e materiais da área educacional.	A realizar ³¹
9f.2 - Disponibilizar os dados e as informações relativas aos preços contratados, pelos jurisdicionados, de obras, equipamentos e materiais da área educacional, a partir do banco de dados do <i>esfinge</i> , divulgando-o em ambiente específico no site do TCE/SC.	A realizar ³²
10a.1 - Exigir do jurisdicionado quando da prestação de contas a comprovação da compatibilidade das Leis Orçamentárias com os Planos de Educação, identificando as dotações orçamentárias que correspondem às respectivas metas e estratégias.	Realizada
10a.2 - Inserir capítulo no relatório de contas anuais para verificação da compatibilidade das Leis Orçamentárias com os Planos de Educação (vide subitem 7.1 deste plano).	A realizar ³³
10b.1 - Analisar nas contas os gastos mínimos com ensino previstos na Constituição Federal pelos entes federados.	Realizada
10c.1 - Analisar nas contas o controle dos gastos do Fundeb e do salário-educação, utilizando ferramentas informatizadas.	Realizada
10d.1 - Analisar as transferências constitucionais dos Estados aos municípios e o controle das transferências voluntárias utilizando ferramentas informatizadas.	Realizada
<p>11a.1 - Inserir na Programação de Fiscalização Anual do TCE/SC, ao menos um item abaixo especificado a partir de análises de risco, fiscalização para verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ situação da infraestrutura da rede de ensino, inclusive quanto aos requisitos de acessibilidade; ▪ existência de equipe capacitada para elaboração de projetos básicos e executivos de obras, bem como para seu acompanhamento e fiscalização; ▪ transporte escolar, com a fixação de critérios de auditoria, a exemplo de custo médio regional por quilômetro rodado, itinerários e horários, a serem avaliados em consonância com as normas de trânsito brasileiras e progressivamente com a utilização de tecnologias de georreferenciamento; ▪ alimentação escolar, a partir de parâmetros de consumo, distinção de dias com ou sem aulas, bem como mediante aferição de adequada logística de 	Parcialmente realizada ³⁴

³¹ Minuta de Ofício Circular da Presidência desta Casa em confecção (Memo. n. 008/GAGSS/2019).

³² As condições para a execução da ação estão sendo avaliadas, notadamente a possibilidade de utilização do banco de dados E-Sfinge.

³³ Definiu-se que os dados sobre a execução orçamentária e sua relação com as metas a serem enviadas ao Tribunal são os referentes ao exercício de 2019. Assim, o capítulo de análise constará das contas desse exercício.

³⁴ Os itens têm sido paulatinamente inseridos nas programações de fiscalização anual do TCE/SC.

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
<p>estoque, variedade e qualidade nutricional;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ livros didáticos e material de apoio, quanto à economicidade e adequação às políticas educacionais; ▪ informatização da rede escolar; ▪ ações destinadas a garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. 	
<p>12a.1 - Implementar ferramenta informatizada para coleta sistemática de dados, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das metas e estratégias dos Planos de Educação, bem como criação do sistema de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados que se encontrarem em risco de não atingirem as metas previstas nos Planos de Educação, assim como aos entes que, efetivamente, não as tenham alcançado.</p>	<p>Parcialmente realizada³⁵</p>
<p>12b.1 - Estabelecer a emissão de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados que se encontrarem em risco de não atingirem as metas previstas nos Planos de Educação, assim como aos entes que, efetivamente, não as tenham alcançado.</p>	<p>A realizar</p>
<p>12d.1 - Incluir nas fiscalizações a verificação da confiabilidade, regular divulgação e fornecimento de informações pelos gestores de indicadores sobre educação.</p>	<p>A realizar</p>
<p>12e.1 - Incluir nas fiscalizações a verificação das contratações temporárias na educação, levando em consideração a estratégia 18.1 do PNE.</p>	<p>Realizada³⁶</p>
<p>12f.1 - Incluir nas fiscalizações a verificação da compatibilidade do objeto licitado e/ou contratado com o plano de educação competente nas contratações públicas na área da educação.</p>	<p>Realizada</p>
<p>12g.1 - Normatizar a possibilidade de realização de termo de ajustamento de gestão com os jurisdicionados.</p>	<p>Parcialmente realizada³⁷</p>
<p>13a.1 - Incluir no relatório das contas anuais de Governo tópico específico sobre a educação, analisando e comparando os gastos das ações com os resultados efetivamente alcançados.</p>	<p>Parcialmente realizada³⁸</p>
<p>13a.2 - Incluir no relatório das contas anuais tópico específico sobre a educação, com as informações de processos de fiscalização, referentes ao mesmo exercício financeiro da prestação de contas de Governo, relativos à qualidade do ensino (utilizando como parâmetro o índice Ideb das escolas públicas) e à qualidade dos serviços oferecidos (merenda, estrutura física das escolas, transporte escolar).</p>	<p>Parcialmente realizada³⁹</p>

³⁵ O painel de monitoramento das metas em fase de implantação e a aba "Educação" na matriz de risco do TCE/SC. Há outras iniciativas em curso, como será exposto adiante.

³⁶ Informações constantes do título 7 deste Relatório.

³⁷ Resolução n. TC-0137/2017, aguardando envio de projeto de lei à Alesc para alteração da Lei Orgânica do TCE/SC.

³⁸ Tanto os relatórios técnicos da DMU como da DCG trazem capítulo específico de análise da aplicação dos recursos da educação, carecendo de avançar na análise e comparação dos gastos das ações com os resultados efetivamente alcançados.

³⁹ Tanto os relatórios técnicos da DMU como da DCG trazem capítulo específico de análise da aplicação dos recursos da educação, carecendo de avançar na inclusão de informações de processos de fiscalização que analisem a qualidade do ensino e a qualidade dos serviços oferecidos.

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
13b.1 - Promover a realização de encontro de formação técnica com os Conselhos e gestores escolares para melhoria dos gastos e prestação de contas dos recursos que chegam até as escolas.	Realizada
13c.1 - Implementar programa de interação com as escolas para estímulo ao controle social e formação cidadã dos alunos, professores, pais de alunos e comunidades próximas às escolas públicas para que sejam parceiras no processo de melhoria do ensino e fiscais da boa gestão.	A realizar ⁴⁰
13e.1 - Implementar dentro do TCESC, por meio de convênios entre o Estado, municípios e escolas, programa para absorver estagiários ou menores aprendizes derivados da rede pública estadual e municipal de ensino, possibilitando a eles complementação dos estudos com cursos de informática e bolsa remunerada.	Parcialmente realizada ⁴¹
14.1.1 - Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações (vide subitem 5.1.1 deste plano).	Parcialmente realizada ⁴²
15.1.1 - Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das Metas 4 e 8, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações (vide subitem 5.1.1 deste plano).	A realizar
16.1.1 - Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das Metas 15, 16, 17 18, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações (vide subitem 5.1.1 deste plano).	A realizar
17.1.1 - Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das Metas 12, 13 e 14, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações (vide subitem 5.1.1 deste plano).	A realizar
18.1.1 - Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento da Meta 19, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações (vide subitem 5.1.1 deste plano).	A realizar
19.1.1 - Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento da Meta 20, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações (vide subitem 5.1.1 deste plano).	A realizar

⁴⁰ Cita-se o Concurso Estadual de Redação do TCE/SC e a implantação do aplicativo “Na Ponta do Lápis” do TCE/MG (Memo. n. 006/GAGSS/2019).

⁴¹ Há convênio com o Estado, havendo necessidade de expansão aos Municípios Catarinenses.

⁴² O painel de monitoramento e a aba “Educação” na matriz de risco do TCE/SC trazem informações e dados relativos à Meta 1 dos planos de educação, sendo que há estudos para avançar para as demais metas.

AÇÃO	SITUAÇÃO EM 02.03.2019
20.1.1 - Criar marcador ou identificador específico nos processos em tramitação pelo TCE/SC, com vistas a facilitar a identificação, compartilhamento e consolidação das ações de controle realizadas.	Realizada ⁴³

Fonte: TCE/SC.

Ressalta-se que o Plano de Ação foi exaustivamente debatido nesta Casa, inclusive com participação ativa do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação e da Diretoria-Geral de Controle Externo, bem como suas respectivas diretorias técnicas subordinadas, culminando na aprovação e encaminhamento à publicação pela Presidência deste Tribunal⁴⁴.

A primeira etapa de planejamento participativo, realizada após as ações iniciais necessárias para o levantamento de dados e elementos para a melhor definição do escopo do projeto, principalmente mediante a aplicação de questionário para a obtenção de dados junto aos municípios catarinenses, deu-se com a inclusão no Planejamento Estratégico 2017-2022⁴⁵ do Objetivo Estratégico 6 (Intensificar a avaliação de resultados nas ações de controle externo). As [discussões ocorreram entre os meses de outubro e dezembro de 2016, mas os objetivos foram definidos em março de 2017.](#)

Na sequência, os membros do Gtafe traçaram um plano de ação de controle externo da educação com o objetivo de dar concretude ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon, MEC, FNDE e IRB, às Diretrizes da Resolução Atricon n. 003/2015 e ao alcance dos quesitos do MMD-TC/QATC-26 (atual QATC-19) – Fiscalização da educação, submetendo-o ao Gestor do aludido Acordo no âmbito do TCE/SC.

⁴³ Nota Técnica n. 015/2018 da Comissão TCE Virtual, de 16.10.2018, dispõe sobre as regras ao emprego do marcador "Educação", denominado "Capelo", nos processos em tramitação no TCE/SC.

⁴⁴ Memo. n. 037/GAGSS/2017; Memo. n. 057/GAGSS/2017; Mem. n. 011/GAGSS/2018; e Memo. n. 019/GAGSS/2018.

⁴⁵ Fase I – Preparação (Plano de Ação; Plano de Comunicação; Capacitação) – 15 dias – outubro e novembro/2016.

Fase II – Revisão do contexto estratégico (avaliação do processo de planejamento do TCE/SC; análise SWOT) – 20 dias – novembro e dezembro/2016.

Fase III – Planejamento Estratégico (identidade institucional; Plano Estratégico) – 60 dias – fevereiro e março/2017.

Fase IV – Gestão e Comunicação (Plano de Gestão; Plano de Comunicação; Seminários de Sensibilização e Comunicação) – 15 dias – março/2017.

Fase V – Implantação, acompanhamento e avaliação (Plano de Ação 2017; 2 reuniões de análise da estratégia) – 30 dias – março, abril, julho e dezembro/2017.

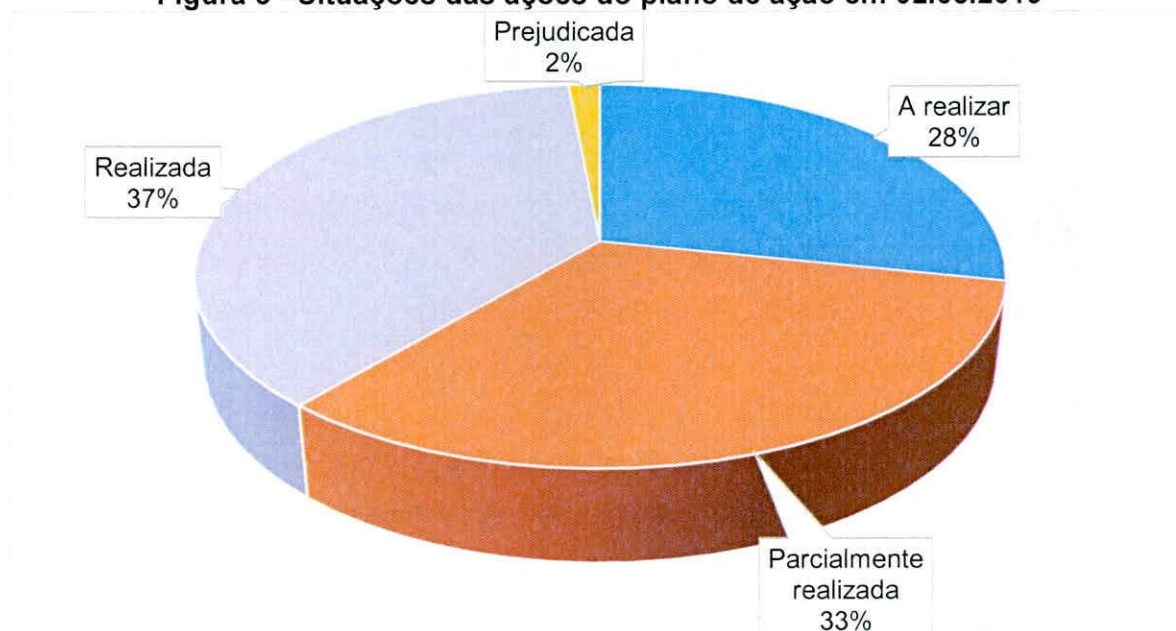
Em agosto de 2017⁴⁶, a minuta desse plano foi enviada à DGCE para avaliação e considerações que se entendem necessárias. Entre os meses de agosto e dezembro de 2017, foram realizadas diversas discussões entre as diretorias técnicas, chegando-se à proposta de plano de ação por meio do Memo. n. 055/DGCE, de 08 de dezembro de 2017. Concluídos os trabalhos, o Plano de Ação, com aprovação da DGCE, foi remetido à Presidência do Tribunal de Contas para análise e aprovação, por meio do Memo. n. 057/GAGSS/2017, de 08 de dezembro de 2017, formalizado, posteriormente, mediante a citada Portaria n. TC-0374/2018, de 24 de agosto de 2018. A partir de então, passaram a ser formalizadas várias atividades para a execução do TCE Educação, sem prejuízo das iniciativas que já estavam em andamento.

Ainda, registra-se que a revisão dos responsáveis, dos prazos e da situação do aludido Plano de Ação pode ser realizada pela Diretoria-Geral de Controle Externo conjuntamente com o Gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC, FNDE, Atricon e IRB (Portaria n. TC-0248/2016), mediante registro em ata circunstanciada que justifique a necessidade e posterior comunicação à Presidência deste Tribunal.

O TCE Educação, como plano tático cujo objetivo é a implementação de uma das iniciativas do Objetivo 6 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas, é objeto de monitoramento e avaliação periódicas. Além do acompanhamento pela Plataforma *Channel*, utilizada na gestão de projetos, adotada pela Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE) para tanto, o Gtafe segue a execução do TCE Educação mediante gráfico estruturado a partir das ações planejadas, de maneira a verificar o percentual de alcance das ações. Atualmente, a situação de execução do Plano:

⁴⁶ Memo. n. 037/GAGSS/2017, 21 de agosto de 2017, enviando minuta do plano de ação à DGCE.

Figura 5 - Situações das ações do plano de ação em 02.03.2019



Fonte: TCE/SC.

Da Figura 4, extrai-se que 70% das ações de controle externo da educação previstas na Portaria n. TC-0374/2018 foram “realizadas” ou “parcialmente realizadas”, apenas 28% foram consideradas “a realizar” e 2% “prejudicadas”⁴⁷.

Registra-se que o gráfico apresentado é resultado do primeiro monitoramento, realizado em março de 2019, 06 (seis) meses após a aprovação do Plano. Muitas das ações deverão ter prazos redimensionados, já que os inicialmente previstos tinham como referência de termo inicial o mês de dezembro de 2017. Entretanto, a aprovação do Plano ocorreu apenas em agosto de 2018, o que demandará a aludida revisão de prazos nas hipóteses pertinentes. Da mesma maneira, o Plano deverá ser revisto e se compatibilizar com o atual regramento do Marco de Medicação dos Tribunais de Contas (MMDTC-QATC).

O monitoramento e a avaliação deverão ocorrer de forma periódica, a fim de garantir a correção de rumos quando exigida essa providência. O objetivo maior do TCE Educação é fazer com que os produtos das ações previstas no Plano sejam integrados à atuação cotidiana do Tribunal de Contas, ou seja, atividades devidamente compreendidas e assimiladas pelos vários setores, tanto para efeito de planejamento anual das suas ações como para a devida execução.

A seguir, serão expostos alguns pontos destacados do TCE Educação.

⁴⁷ Ação 8.1 está prejudicada em virtude dos projetos de lei complementar (PLPs 413/14 e 448/17) em tramitação no Congresso Nacional para regulamentar o Sistema Nacional de Educação (SNE).

2. USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO E NO INCENTIVO À TRANSPARÊNCIA

A tecnologia da informação é um dos pressupostos já mencionados para o sucesso do TCE Educação. A inovação é condição essencial para consolidar uma cultura organizacional focada em resultados e sintonizada com as demandas atuais da sociedade, além de ser uma importante aliada na luta por maior transparência na aplicação dos recursos públicos. Grande parcela dos processos de trabalho que faz parte do cotidiano do TCE/SC, e da administração pública como um todo, deve ser objeto de uma avaliação crítica, para que se questionem os produtos entregues ao cidadão e o grau de satisfação deste em relação ao serviço oferecido.

Nesse cenário, a instituição e seus profissionais devem ser convidados e desafiados a buscar rumos que garantam a devida conexão com o presente e um olhar de futuro, no intento de conferir sustentabilidade a longo prazo às ações de controle capitaneadas pelo TCE/SC. Pensar em formas de utilizar a tecnologia em favor do controle é uma das prioridades nesse contexto, e o TCE Educação vem dando ensejo a algumas ações importantes para tanto.

Em cumprimento à ação – **item 3b.1** – do Plano de Ação de Controle Externo da Educação⁴⁸, que trata da **utilização de ferramentas informatizadas e de dar suporte ao acompanhamento e monitoramento dos Planos de Educação, bem como na fiscalização das despesas da educação**, pode ser citada como a inserção da aba “Educação” no **Painel de Matriz de Risco** desenvolvido em *Qlik View* pelo Núcleo de Informações Estratégicas (NIE)⁴⁹ do TCE/SC, que também atua em conjunto com o MP/SC para fins de compartilhamento de dados⁵⁰.

Assim, em sintonia com as ações previstas nos **itens 2.3**⁵¹ e **6.1**⁵² do Plano de Ação do Controle Externo da Educação, o NIE elaborou e disponibilizou no 2º Semestre de

⁴⁸ Portaria n. TC-0374/2018.

⁴⁹ De acordo com o art. 2º da Portaria n. TC-0283/2015, possui como finalidade produzir conhecimento e elaborar estratégias e ações de inteligência visando a subsidiar a tomada de decisões quanto à realização de procedimentos de fiscalização e a instrução de processos.

⁵⁰ O compartilhamento se deu por iniciativa do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, por meio do Memo. n. 042/GAGSS/2018 dirigido à Diretoria-Geral de Controle Externo do TCE/SC.

⁵¹ Ação 2.3 - Disponibilizar elementos à Diretora-Geral de Controle Externo para as análises de risco, relevância e materialidade acerca da educação (vide subitem 6.1).

2018 a referida Matriz de Risco⁵³ contendo aba especial sobre a educação com tipologias específicas para o controle externo na matéria e dados importantes do Estado e dos municípios catarinenses na área, representando um avanço significativo na atuação desta Corte de Contas no âmbito das fiscalizações sobre esta relevante política pública.

Registra-se a participação ativa do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe) nas discussões que culminaram na aba da Educação da citada Matriz de Risco.

A Matriz de Risco está disponível⁵⁴ aos servidores credenciados desta Casa, com o seguinte *layout* na aba “Educação” constante da Figura 5:

Figura 6 - Layout da aba “Educação” na Matriz de Risco do TCE/SC



Fonte: TCE/SC.

De acordo com o NIE, a Matriz de Risco foi elaborada com o intuito de subsidiar as ações do controle externo e verificar ocorrências em um conjunto de tipologias, divididas em indicadores, metas, trilhas gerenciais e trilhas de regularidade. A partir dos resultados

⁵² Ação 6.1 - Definir matriz de risco de acordo com a possibilidade de insucesso no alcance das metas e estratégias fixadas nos Planos de Educação, utilizando-se, no que couber, os indicadores de cumprimento das metas da educação e os dados do questionário de aplicação em 2016 (vide subitem 2.3).

⁵³ Ferramenta de planejamento e de auxílio à fiscalização que classifica, por meio de critérios previamente definidos, o nível de risco a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto, contribuindo na seleção dos jurisdicionados a serem fiscalizados.

⁵⁴ Matriz de Risco do TCE/SC (Versão 1.0.0). Disponível em: <http://bi.tce.sc.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=nie_aplic%2Fmatriz_de_risco.qvw&host=QVS%40vm56>. Acesso em: 04 mar. 2019.

estabelece um ranking dos entes e temas com maior risco de ocorrência de irregularidades ou outras situações que possam indicar a necessidade de ações de controle externo. As tipologias da Matriz de Risco, aba Educação, estão indicadas no Quadro 2 que segue:

Quadro 2 - Tipologias da aba “Educação” na matriz de risco do TCE/SC

Código	Tipologias da Educação
GE1	Cumprimento do limite mínimo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
GE2	Investimento em educação per capita aluno
GE3	Despesas correntes em relação à despesa total em MDE
GE4	Despesas de capital em relação à despesa total em MDE
GE5	Despesas com pessoal em relação ao total em MDE
GE6	Remuneração dos profissionais da educação em relação ao total do Ente
GE7	Pessoal - Despesas com contratação por tempo determinado em relação ao total de despesas de pessoal em MDE
GE8	Pessoal - Despesa da Educação per capita aluno
GE9	Pessoal - Remuneração do magistério (mínimo de 60% das despesas do Fundeb)
GE10	Fundeb - aplicação em despesas de MDE - mínimo 95%
GE11	Educação Infantil - Percentual de despesas da Educação aplicado na Educação Infantil
GE12	Educação Infantil - Investimento per capita aluno
GE13	Ensino Fundamental - Percentual de despesas da Educação aplicado no Ensino Fundamental
GE14	Ensino Fundamental - Investimento per capita aluno
GE15	Ensino Médio - Percentual de despesas da Educação aplicado no Ensino Médio
GE16	Ensino Médio - Investimento per capita aluno
GE17	Ensino Superior - Percentual de despesas da educação aplicado no ensino superior
GE21	Educação Especial - Percentual de despesas da educação aplicado na educação especial
GE23	Despesas da educação em relação à despesa total do Ente
GE24	Merenda Escolar - Percentual de gastos da educação com merenda escolar
GE25	Merenda Escolar - Gastos com merenda escolar por dia letivo / per capita aluno
GE26	Merenda Escolar - Gastos com merenda escolar per capita aluno
GE27	Obras e Instalações - Percentual de gastos com obras e instalações - último ano
GE29	Manutenção e conservação de bens imóveis - Percentual de gastos
GE30	Equipamentos e Material Permanente - Percentual de gastos no ano
GE32	Materiais de Consumo - Percentual de gastos com materiais de consumo na educação em relação ao total do Ente
GE33	Coleções e Materiais Bibliográficos - Investimento per capita aluno
GE34	Instrumentos Musicais e Artísticos - Investimento per capita aluno
GE35	Equipamentos de áudio, vídeo e foto - Investimentos per capita aluno
GE36	Mobiliário em Geral - Percentual de gastos da educação
GE38	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Percentual de gastos em relação ao total em MDE
GE39	Outros serviços de terceiros - pessoa física - Percentual de gastos em relação ao total em MDE
GE40	Despesas de exercícios anteriores - Percentual em relação à despesa total em MDE
GE41	Transporte Escolar - Percentual de despesas com transporte escolar em relação ao gasto total em MDE
GE42	Transporte Escolar - Gasto per capita aluno
GE44	Combustíveis e lubrificantes - Percentual de despesas na educação em relação ao total gasto pelo Ente

Código	Tipologias da Educação
GE45	Material de Expediente - gasto Educação/Gasto total
GE46	Material de Limpeza e Higienização - gasto Educação/Gasto total
GE47	Diárias - Percentual de gastos com diárias em relação ao total MDE
IE3	Taxa de aprovação do Ensino Fundamental - total
IE4	Taxa de aprovação do Ensino Médio - total
IE5	Taxa de reprovação do Ensino Fundamental - total
IE6	Taxa de reprovação do Ensino Médio - total
IE7	Taxa de abandono do Ensino Fundamental - total
IE8	Taxa de abandono do Ensino Médio - total
IE9	Nota do i-EDUC do IEGM

Fonte: TCE/SC.

A partir do uso da Matriz de Risco pelos órgãos de controle deste Tribunal de Contas, espera-se que a ferramenta possa ser aprimorada, tendo em conta que a Matriz deve ser dinâmica e atualizada constantemente, com inclusões e exclusões em sua estrutura e metodologia.

Ademais, as tipologias atualmente disponíveis servirão de objeto de discussão para incrementar os dados a serem utilizados nos painéis eletrônicos de acompanhamento e monitoramento das metas e das estratégias dos planos de educação, definidos pela parceria pioneira entre este Tribunal de Contas (TCE/SC), o Ministério Público Estadual (MP/SC), o Ministério Público de Contas (MPC/SC) e a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC).

No que tange à **avaliação de ferramentas informatizadas postas à disposição por outros órgãos de controle, a fim de verificar a pertinência na utilização (item 3b.4 do Plano de Ação)**, por meio do Memorando n. 006/GAGSS/2019, foi sugerida pelo Gestor do Acordo de Cooperação e acatada pela Presidência do TCE/SC⁵⁵ a solicitação da cessão de uso do aplicativo desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), integrante do **Programa “Na Ponta do Lápis”**⁵⁶, visando à avaliação das condições para sua utilização pelo TCE/SC, considerando sua compatibilização com o atual aplicativo desenvolvido para a Ouvidora deste Tribunal.

Durante a realização pelo TCE/MG do I Simpósio Nacional de Educação: Escrevendo o Futuro na Ponta do Lápis (SINED), no mês de abril de 2018, o Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca e o Coordenador do Gtafe, Auditor Fiscal de Controle

⁵⁵ Segundo informações da Presidência desta Casa, essa atividade está a cargo da Diretoria de Informática (DIN) deste Tribunal.

⁵⁶ O Programa “Na Ponta do Lápis” instituído pelo TCE/MG é um conjunto de ações integradas que monitora o cumprimento das 20 metas e 254 estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<https://www.tce.mg.gov.br/napontadolapis/site>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

Externo Renato Costa, obtiveram maiores detalhes sobre o aplicativo quando em visita à área de tecnologia daquele Tribunal de Contas, chegando à conclusão de que se trata de uma excelente ferramenta para o aprimoramento do controle social, que poderia auxiliar a Ouvidoria deste Tribunal na realização de sua missão e servir de elo desta Casa com a sociedade.

Posteriormente, por ocasião da oficina técnica da educação realizada no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (ENTC), em Florianópolis, no mês de novembro de 2018, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, manifestou-se favorável à disponibilização do aplicativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Especificamente, o aplicativo “Na Ponta do Lápis” possui como objetivo a aproximação da “comunidade escolar dos gestores da educação pública, buscando soluções para os problemas do cotidiano nas unidades de ensino”⁵⁷, motivo pelo qual engloba também o **item 9a.3** do Plano de Ação relacionado à **implementação de aplicativo mobile para auxiliar na fiscalização e no controle social**.

A concepção de aplicativo que atenda ao Plano de Ação do Controle Externo da Educação desta Corte de Contas, aos moldes do “Na Ponta do Lápis”, encontra-se em discussão técnica avançada na Diretoria de Informática (DIN).

No que concerne à ação de operacionalizar regularmente o sistema para validação automática de dados constante do **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)** - Módulo Controle Externo, **item 3b.3** do Plano de Ação de Controle Externo da Educação, este Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em 24/09/2018, aprovou o [Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 002/2017](#), celebrado entre a Atricon, o FNDE e o IRB.

O referido termo tem como objetivo estabelecer **ações relativas à criação e à utilização do Módulo de Controle Externo (MCE) para validação dos dados constantes do Siope**.

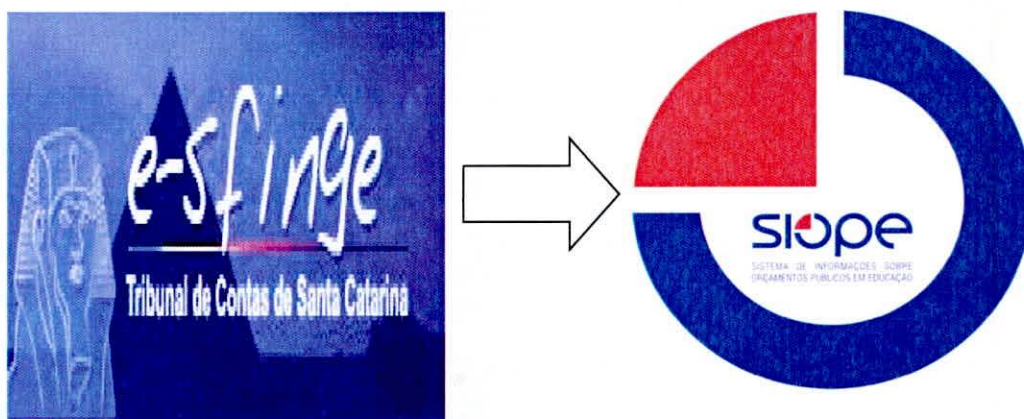
⁵⁷ “Com ele, alunos, professores, funcionários e o cidadão em geral poderão responder questionários sobre a qualidade do serviço prestado pelas escolas públicas. Há perguntas sobre banheiros, biblioteca, laboratórios, material didático, quadras esportivas, refeitório, sala de informática, sala de aula e segurança”. Disponível em: <<https://www.tce.mg.gov.br/napontadolapis/site>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

Na sequência, iniciou-se o envolvimento do Gtafe a partir de reuniões técnicas com a Diretoria de informática (DIN) desta Casa para análise e implantação do *webservice* sobre os dados informados pelas unidades da federação ao Siope/FNDE em integração com o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*)⁵⁸ desta Corte de Contas.

Por meio do Memorando n. 028/GAGSS/2018, de 05 de junho de 2018, foi solicitada à Presidência deste Tribunal a autorização para intermediar, junto ao FNDE, o uso de forma “piloto” do Módulo de Acompanhamento e Validação do Siope (Mavs).

Nesse sentido, estudos, por parte de técnicos da DIN, estão em andamento para interligações do *webservice* Siope e *e-Sfinge*. Ilustra-se o procedimento por meio da Figura 7.

Figura 7 - Interligação do *webservice* Siope e *e-Sfinge*



Fonte: TCE/SC.

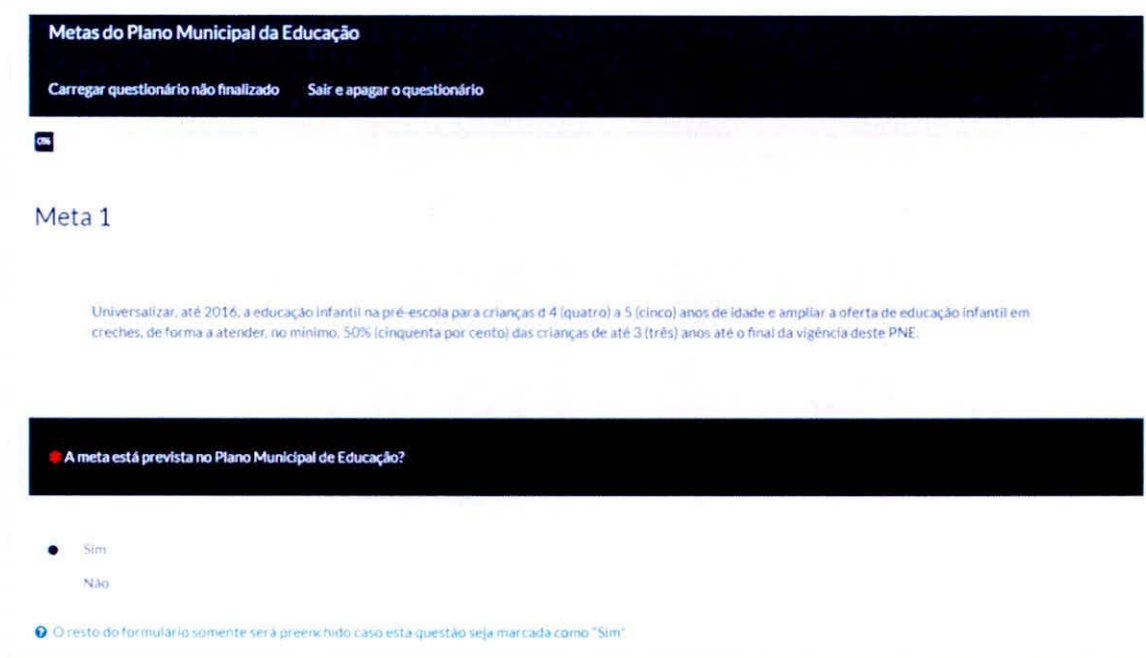
Ainda, em atendimento aos **itens 3b.6, 10a.1 e 10a.2** do Plano de Ação de Educação, que trata de **adequar o Sistema *e-Sfinge* para possibilitar o acompanhamento dos Planos de Educação e a exigência de que os jurisdicionados comprovem a compatibilidade das Leis Orçamentárias com os Planos de Educação**, de forma a identificar as dotações orçamentárias que correspondem às respectivas metas e estratégias, bem como a inserção de capítulo no relatório de contas anuais para verificação da compatibilidade das Leis Orçamentárias com os Planos de Educação.

⁵⁸ O Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) é um conjunto de aplicativos integrados relacionados à atividade-fim do TCE/SC. O *e-Sfinge* recebe as informações sobre as contas públicas enviadas pelos agentes públicos e consolida os dados de gestão em remessas unificadas. Também emite relatórios automáticos de avaliação e analisa a gestão de cada município e do Estado, ampliando a publicidade das informações.

Com intuito de exigir dos jurisdicionados dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano de Educação, buscou-se inicialmente a criação de um questionário padrão para compatibilização dos Planos de educação aos orçamentos dos jurisdicionados.

O referido questionário integrará todas as metas aos projetos/atividades presentes no orçamento, podendo ser analisado o percentual de recursos destinados à execução do Plano de Educação, o qual será informado pelas unidades no final do exercício de 2019. Seguem modelos de telas de alimentação por parte dos jurisdicionados estampados nas Figuras 7 e 8:

Figura 8 - Tela web 01: compatibilização PEs com os orçamentos



Metas do Plano Municipal da Educação

Carregar questionário não finalizado Sair e apagar o questionário

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A meta está prevista no Plano Municipal de Educação?

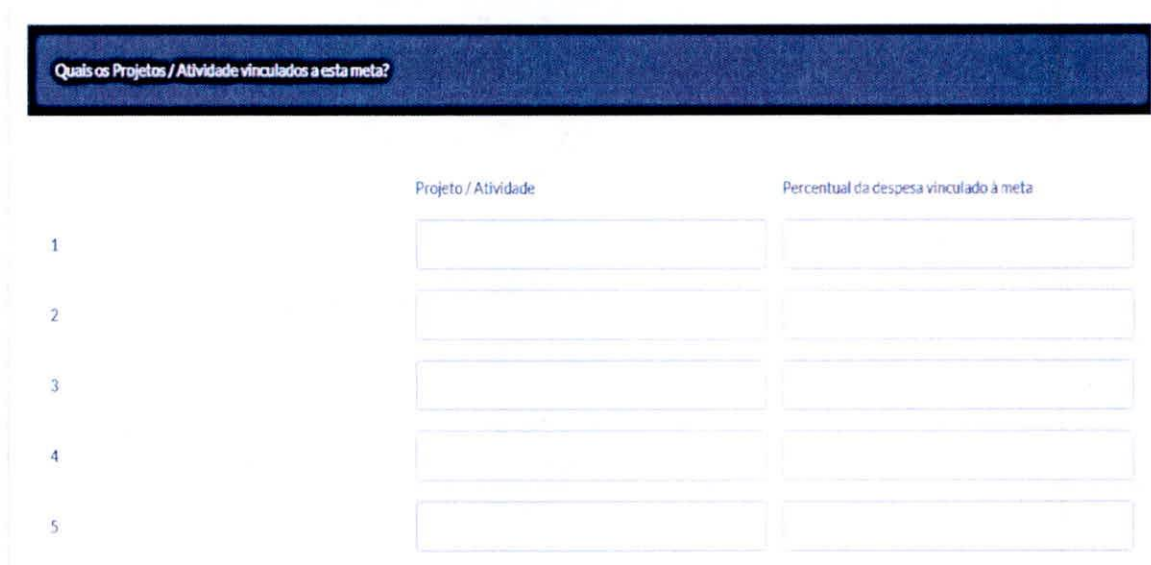
Sim
 Não

O resto do formulário somente será preenchido caso esta questão seja marcada como "Sim"

Fonte: TCE/SC.

A Figura 8, de forma exemplificativa, demonstra a tela *web* a ser alimentada pelos jurisdicionados para futura verificação da compatibilização dos planos de educação com os seus orçamentos.

Figura 9 - Tela web 02: compatibilização PEs com os orçamentos



	Projeto / Atividade	Percentual da despesa vinculado à meta
1	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4	<input type="text"/>	<input type="text"/>
5	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Fonte: TCE/SC.

Para sensibilizar os jurisdicionados foi divulgado o formato desta compatibilização e destacada a importância de planejar e executar o Orçamento Público em conformidade às diretrizes, metas e estratégias previstas nos Planos de Educação em diversos eventos realizados durante o exercício de 2018, exemplos: [II Fórum TCE Educação](#), [XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal](#), [6º Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos](#) e [Oficina Técnica de Orientação aos integrantes da Associação da Foz do Rio Itajaí \(Amfri\)](#).

Na análise das contas anuais relativas ao exercício de 2020, após a sensibilização e coleta dos dados quanto à compatibilização do orçamento às diretrizes, metas e estratégias previstas nos Planos de Educação, deverá haver tópico específico nos relatórios técnicos competentes, tratando do referido assunto.

Registra-se, ainda, o uso da tecnologia da informação em trabalho realizado pelo Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) no cruzamento dos dados contábeis – valores empenhados, liquidados e pagos – relativos à Função 12 – Educação, contidos no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)⁵⁹. Além de outros trabalhos relevantes realizados pelo NIE:

⁵⁹ Memo. n. 032/GAGSS/2017, 18 de julho de 2017.

- levantamento de dados/informações quanto ao transporte escolar, à alimentação escolar, aos profissionais do magistério, às obras e outros itens relacionados à despesa com educação⁶⁰; e
- levantamento de dados contidos no *e-Sfinge*, nos exercícios de 2013 a 2017, acerca de obras, reformas e/ou ampliações em unidades escolares estaduais e municipais⁶¹.

Também, visando a dar concretude à Diretriz 3, “b”, da Resolução Atricon n. 003/2015⁶², em **projeto piloto para automatização dos atos de pessoal**, constituiu-se grupo de trabalho formado por servidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), Diretoria de Informática (DIN) e do Gabinete do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca para elaboração de projeto piloto para o uso de ferramenta de inteligência artificial no exame de atos de pessoal na área da educação, nos termos definidos na Portaria n. TC-0538/2018⁶³.

Inicialmente, o grupo de trabalho selecionou 292 (duzentos e noventa e dois) processos de aposentadoria e pensão provenientes da SED/SC com regras mais limitadas e compatíveis ao atual sistema de informática deste Tribunal para a execução da primeira etapa do projeto, o qual se encontra em fase de homologação no sistema desenvolvido pela Diretoria de Informática, como demonstra a Figura 9:

⁶⁰ Memo. n. 013/GAGSS/2017, 15 de março de 2017.

⁶¹ Memo. n. 033/GAGSS/2017, 18 de julho de 2017.

⁶² 3. Os Tribunais de Contas desenvolverão, de forma continuada, competência técnica para analisar a governança das políticas públicas de educação, a qualidade do planejamento e os aspectos operacionais da gestão da rede de ensino, bem como incentivarão o uso de tecnologia de informação para o acompanhamento de gastos e resultados referidos às metas e estratégias do PNE. Para tanto, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

b) a realização de investimentos na área de tecnologia da informação com o objetivo de aprimorar as ferramentas para acompanhamento das despesas e para análise de dados da educação produzidos por órgãos oficiais ou de caráter público.

⁶³ Publicada no DOTC-e n. 2564, de 07.01.2019; Memo. n. 035/GAGSS/2018, e Memo. n. 037/GAGSS/2018.

Figura 10 - Processo piloto de aglutinação de atos de aposentadoria



Fonte: TCE/SC.

A segunda fase desse projeto abrangerá os demais atos de pessoal e está prevista para ser realizada no 2º semestre de 2019.

3. PAINEL DE MONITORAMENTO DAS METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Para atender ao **item 3b.1** do Plano de Ação sobre utilização de ferramentas informatizadas, além dos produtos mencionados no título 2, firmou-se parceria pioneira⁶⁴ entre este Tribunal de Contas (TCE/SC), o Ministério Público Estadual (MP/SC), o Ministério Público de Contas (MPC/SC) e a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), com o objetivo de desenvolver ações conjuntas⁶⁵, por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, para criação de **painéis eletrônicos de acompanhamento e monitoramento das metas e das estratégias dos planos de educação**, utilizando-se da tecnologia *Business Intelligence* (BI) para a fiscalização do

⁶⁴ Termo de Cooperação Técnica n. 049/2010; Protocolo de Intenções n. 0331/2014; Ofício TC/GAP n. 11.917/2018 da Presidência deste Tribunal; Ofício n. 0195/2017/CIJ, subscrito pelo Promotor de Justiça João Luiz de Carvalho Botega, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; Memo. n. 003/GAGSS/2018 do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca dirigido à Presidência desta Corte de Contas.

⁶⁵ Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público Estadual na Sessão Administrativa de 30.03.2016, por meio da Decisão n. 089/2016, processo ADM-16/80117600.

cumprimento dos Planos Municipais de Educação dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses e do Plano Estadual de Educação.

A iniciativa é um desdobramento da ação que já vinha sendo posta em prática pelo TCE/SC, que passou a monitorar a Meta 1 do PNE e nas Contas de 2017 integrou os dados à análise das contas dos prefeitos municipais.

O lançamento desses painéis desenvolvidos em *Qlik Sense* ocorreu em 13 de setembro de 2018, no II Fórum TCE Educação: a gestão pública eficiente e transparente da educação⁶⁶, realizado no Auditório deste Tribunal, tratando inicialmente do acompanhamento e monitoramento da Meta 1 dos Planos Municipais de Educação – educação infantil: creche e pré-escola, tendo o seguinte *layout* constante da Figura 10:

Figura 11 - Layout do Painel de Monitoramento da Meta 1 dos PMEs



Fonte: TCE/SC.

Destaca-se que para se chegar ao referido painel, além dos dados oficiais utilizados, houve do apoio técnico de especialistas em estatística, os Auditores Fiscais de Controle Externo Antonio Felipe Oliveira Rodrigues e Silvio Bhering Sallum, ambos lotados na Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal, na atualização dos dados demográficos dos municípios catarinenses, anos bases 2015 a 2018⁶⁷.

⁶⁶ Disponível em: <<http://consulta.tce.sc.gov.br/tcecapacita/01782/e-Banner%20TCE%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20programa%C3%A7%C3%A3o.jpg>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁶⁷ Memo. n. 038/GAGSS/2017; Memo. n. 050/GAGSS/2017; Memo. n. 005/GAGSS/2018; Memo. n. 052/GAGSS/2018; e Memo. n. 060/GAGSS/2018.

Embora o Plano Nacional de Educação possua 20 Metas, o Plano Estadual de Educação 19 Metas e os Planos Municipais de Educação, na sua maioria, possuam 20 Metas, para dinamizar as ações conjuntas dos órgãos citados, seus representantes elegeram as Metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 16, 18 e 20 do PNE⁶⁸ como prioritárias na confecção dos painéis, sem esquecer da importância das demais metas para serem trabalhadas oportunamente.

Os painéis relativos à Meta 1 foram finalizados com dados de 2015 a 2018, bastando agora a sua inclusão periódica. Em fase final dos trabalhos, estão os painéis relativos à Meta 2 – ensino fundamental: anos iniciais e anos finais – dando continuidade ao cumprimento da ação prevista no **item 14.1.1** do Plano de Ação de Controle Externo da

⁶⁸ **Meta 1** – Educação infantil: creche e pré-escola: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2 – Educação fundamental: anos iniciais e finais: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 4 – Educação especial/inclusiva: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5 – Alfabetização: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6 – Educação integral Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos(as) da Educação Básica.

Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb 2013, 2015, 2017, 2019, 2021 - Anos iniciais do Ensino Fundamental 4,9, 5,2, 5,5, 5,7, 6,0; Anos Finais do Ensino Fundamental 4,4, 4,7, 5,0, 5,2, 5,5; Ensino Médio 3,9, 4,3, 4,7, 5,0, 5,2.

Meta 16 – Formação continuada e pós-graduação de professores: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 18 – Plano de carreira docente: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 20 – Financiamento da educação: Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Educação⁶⁹. Os próximos painéis a serem disponibilizados tratarão da Meta 20 – financiamento da educação - objeto do **item 19.1.1** do referido plano de ação⁷⁰.

Na sequência dos trabalhos, serão contempladas nos painéis de acompanhamento e monitoramento as demais metas eleitas, num primeiro momento, prioritárias, quais sejam: 4, 5, 6, 7, 16, 18, tratadas nos **itens 14.1.1, 15.1.1 e 16.1.1** do Plano de Ação⁷¹.

Os painéis abrangem ainda ações para implementação do **item 5.1.1** do Plano de Ação concernente à **utilização de ferramenta informatizada de monitoramento para cumprimento das metas e estratégias fixadas em conformidade com os parâmetros e prazos da Lei (federal) n. 13.005/2014**⁷², assim como a parte do **item 12a.1** relacionada à **implementação de ferramenta informatizada para coleta sistemática de dados, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das metas e estratégias dos Planos de Educação**⁷³.

Destaca-se que a **implementação de ferramentas informatizadas para controlar o cumprimento das metas** previstas nos **itens 14.1.1, 15.1.1, 16.1.1, 17.1.1 e 18.1.1** do Plano de Ação, que tratam das Metas 3, 8 a 15, 17 e 19, será gradativamente contemplada nos painéis após a conclusão daquelas metas eleitas prioritárias.

Com os painéis de monitoramento, os órgãos de controle e os gestores trabalharão sobre a mesma base de dados. Será possível a automatização de várias ações de controle, inclusive com a produção de relatórios pelo próprio sistema e comunicação imediata às Unidades. Da mesma forma, os painéis facilitarão o controle social e os trabalhos de

⁶⁹ **14.1.1** – Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações.

⁷⁰ **19.1.1** – Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento da Meta 20, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações.

⁷¹ **15.1.1** – Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das Metas 4 e 8, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações.

16.1.1 – Implementar ferramenta informatizada para controlar o cumprimento das Metas 15, 16, 17 e 18, bem como suas respectivas estratégias, com base em indicadores disponibilizados pelos entes competentes, remetendo as informações obtidas à matriz de risco para orientar as futuras fiscalizações.

⁷² Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

⁷³ A parte do item 12a.1 relacionada à “criação do sistema de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados que se encontrarem em risco de não atingirem as metas previstas nos Planos de Educação, assim como aos entes que, efetivamente, não as **tenham** alcançado” está abordada no item específico do Plano de Ação (12.b.1), bem como nas propostas de encaminhamentos.

auditoria, além de permitir o cruzamento de dados com a utilização de outros bancos, como aqueles relacionados a áreas como segurança, saúde e assistência social, entre outras.

4. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Uma das primeiras ações desta Corte de Contas para acompanhar os Planos de Educação em Santa Catarina foi a aplicação de [questionário](#)⁷⁴, em 27 de outubro de 2016, com o objetivo de conhecer o conteúdo dos planos de educação dos municípios e obter dados declarados sobre as taxas de atendimento das metas relativas à universalização do ensino, à alfabetização, à garantia da educação inclusiva, à redução das desigualdades no acesso e permanência na escola, bem como sobre a implementação de algumas estratégias previstas no PNE, tendo como referência o exercício de 2015.

O questionário remetido aos municípios foi elaborado por grupo de trabalho da Atricon, e disponibilizado aos Tribunais de Contas brasileiros. Em Santa Catarina, 293 (duzentos e noventa e três) municípios responderam o questionário a este Tribunal por meio dos gestores da educação e/ou responsáveis pelo controle interno.

No ano de 2017 foram tabulados e analisados os dados obtidos com a aplicação do referido questionário, bem como foi realizada avaliação do software gratuito (*lime survey*) utilizado para aplicação do referido instrumento de pesquisa, com o apoio de 02 (dois) Auditores Fiscais de Controle Externo especializados na área de informática⁷⁵, Alessandro Marcon Souza e Alessandro Marinho de Albuquerque, buscando melhorias e solução de problemas encontrados.

Ato contínuo, houve a [divulgação dos resultados](#)⁷⁶ obtidos por meio do questionário aos gestores e à sociedade, bem como foram informados à Presidência desta Casa, por meio do Memo. n. 034/GAGSS/2017, que enviou à DGCE para análise da inserção no Plano Anual de Fiscalização.

Conclui-se que o questionário aplicado serviu, no momento inicial de estruturação do Gtafe, para avaliar a execução dos planos municipais de educação em Santa Catarina e

⁷⁴ Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/PNE_avaliacao_arquivo_final.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁷⁵ Memo. n. 007/GAGSS/2017, 17 de fevereiro de 2017.

⁷⁶ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/content/resultado-da-avalia%C3%A7%C3%A3o-da-execu%C3%A7%C3%A3o-das-metas-dos-planos-de-educa%C3%A7%C3%A3o-0>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

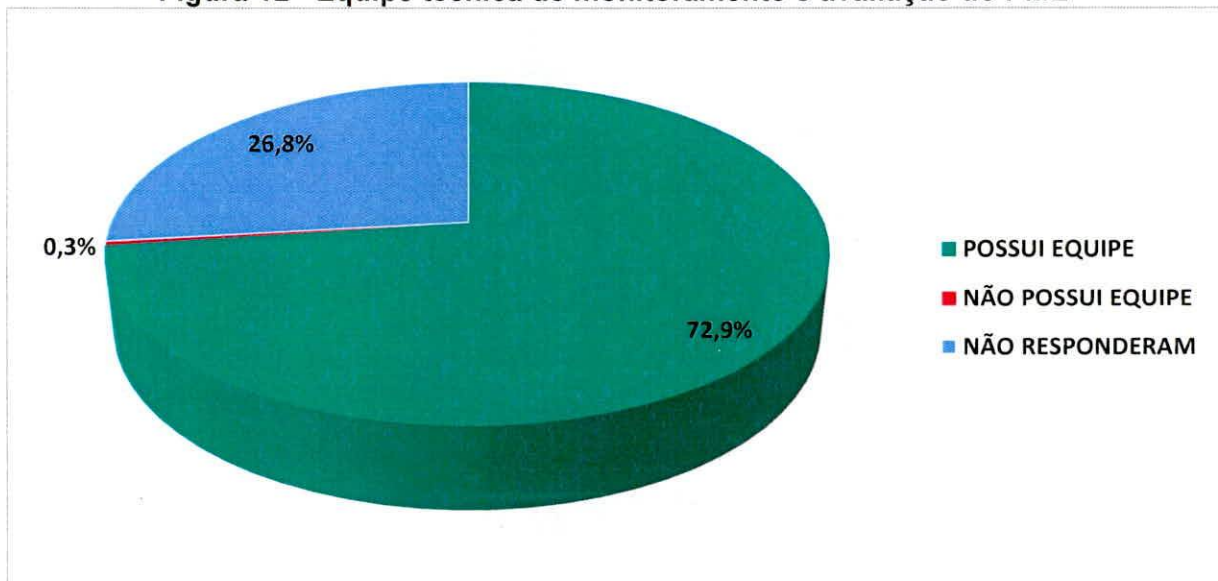
conhecer como estão estruturados esses planos, criando, assim, uma base de dados inicial para desenvolver trabalhos de controle na área, voltados a temáticas específicas da educação. Todavia, decidiu-se por suspender a aplicação de novas pesquisas nesses termos, utilizando-se banco de dados oficiais, cumprindo, dessa forma, o propósito de utilizar a tecnologia para auxiliar a fiscalização.

Houve, ainda, ações endereçadas com intuito de atender ao **item 5.2** do Plano de Ação de Educação, que trata de verificar se os jurisdicionados possuem equipe de acompanhamento e monitoramento dos Planos de Educação.

Em 27.07.2018, o Gtafe encaminhou e-mail solicitando informações sobre a existência e a composição da equipe técnica de monitoramento e avaliação do plano municipal de educação, inclusive o normativo correspondente.

Registra-se que dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios questionados, 216 (duzentos e dezesseis) responderam ao e-mail, traduzindo-se as respostas conforme a Figura 11 a seguir:

Figura 12 - Equipe técnica de monitoramento e avaliação do PME



Fonte: TCE/SC.

Extrai-se da Figura 11 que 72,90% responderam que possuem equipe técnica de monitoramento e avaliação do plano municipal de educação, 26,80% não responderam o questionário e 0,30% responderam que não possuem equipe técnica.

Essas informações servirão não apenas para o levantamento inicial. Deverão ser integradas e consideradas nas ações de fiscalização, inclusive para eventuais cobranças

quanto ao efetivo acompanhamento da execução dos planos por parte das Unidades Gestoras.

5. EDUCAÇÃO NAS CONTAS DO GOVERNADOR E DOS PREFEITOS

Além da análise do cumprimento de limites mínimos constitucional⁷⁷ e legais⁷⁸ da Educação, em obediência ao item 7.1 do Plano de Ação, incrementou-se os relatórios técnicos de análise das **Contas Municipais e Estadual**, a partir do exame das contas do exercício de 2016, criando-se tópico específico à **verificação do cumprimento das metas e estratégias previstas nos Planos Municipais e Estadual de Educação**.

Assim, na análise das Contas Municipais de 2017, pode-se verificar os níveis de concreção da Meta 01 do Plano Nacional de Educação (PNE)⁷⁹, que trata da educação infantil: creche (crianças até 03 anos) e pré-escola (crianças de 04 a 05 anos), nos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses. Como exemplo, segue o exame da **taxa de atendimento em creche/2017** realizada no município de Balneário Camboriú⁸⁰:

⁷⁷ Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

⁷⁸ Aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (art. 60, XII, do ADCT e art. 22 da Lei n. 11.494/2007); e Aplicação de, no mínimo, 95% dos recursos do Fundeb em manutenção e desenvolvimento da educação básica no mesmo exercício do recebimento (art. 21 da Lei n. 11.494/2007).

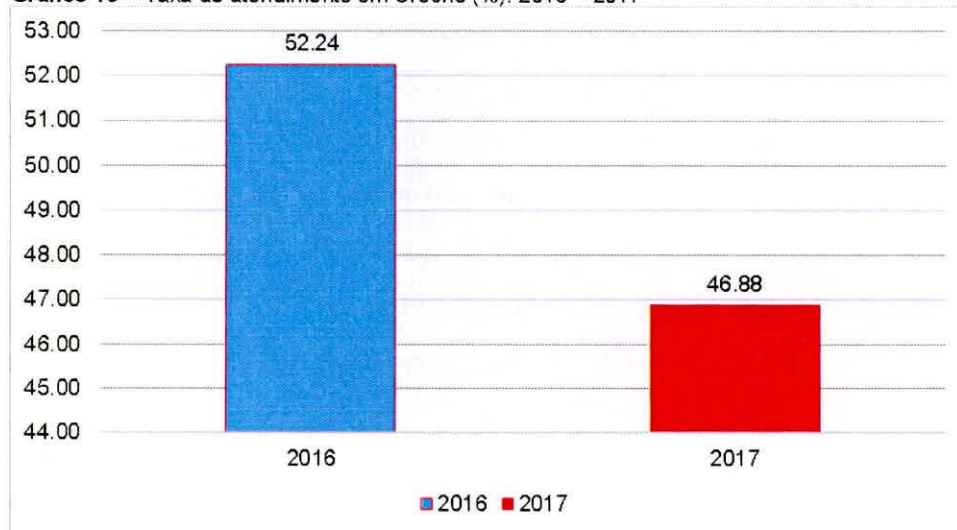
⁷⁹ Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁸⁰ @PCP-18/00185585 – Prestação de Contas de Prefeito – Município de Balneário Camboriú – exercício de 2017.

Figura 13 - Taxa de atendimento em creche/2017 em Balneário Camboriú

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2017, foi de 46,88 %, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2016 – 2017



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCE/SC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2017 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

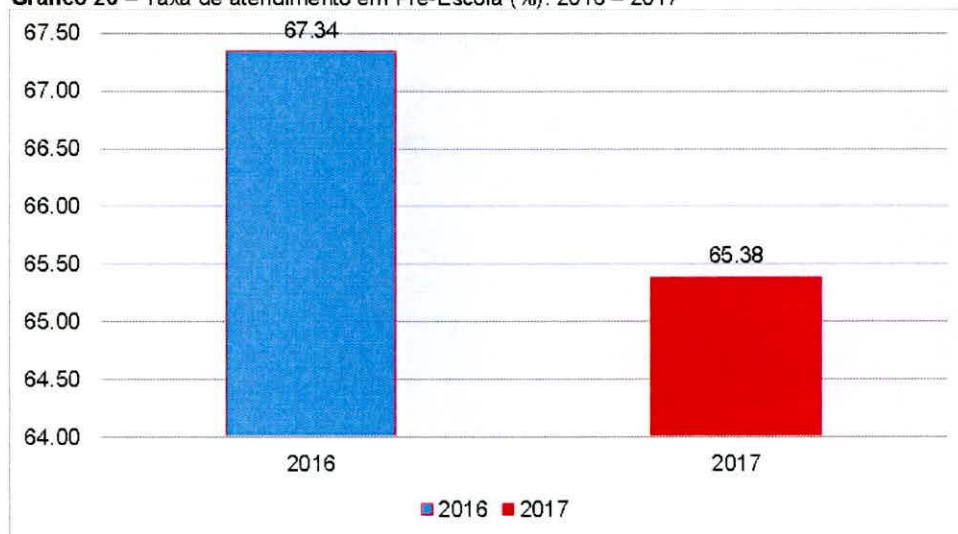
Fonte: TCE/SC.

Também, foi realizada a análise da **taxa de atendimento em pré-escola/2017** no município de Balneário Camboriú, conforme a Figura 13 que segue:

Figura 14 - Taxa de atendimento em pré-escola/2017 em Balneário Camboriú

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Balneário Camboriú, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2017, foi de 65,38 %, **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2016 – 2017



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

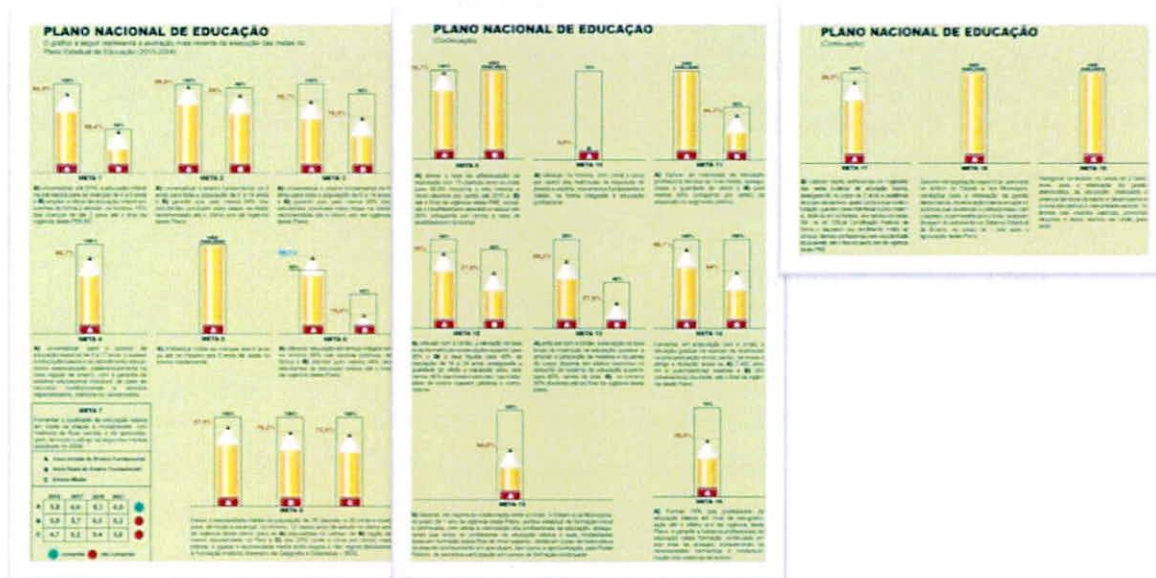
O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Camboriú em 2017 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Fonte: TCE/SC.

Acerca das Contas Estaduais, o Governo do Estado de Santa Catarina, em atendimento à [Instrução Normativa n. TC-020/2015](#), encaminhou juntamente à Prestação de Contas do Governador⁸¹ o seu relatório de acompanhamento da execução do [Plano Estadual da Educação](#). Dessa forma, desenvolveu-se o seguinte infográfico:

⁸¹ PCG-18/00200720 - Prestação de Contas anuais do Estado prestadas pelo Governador referente ao exercício de 2017.

Figura 15 - Infográfico de acompanhamento do PEE



Fonte: TCE/SC.

A inclusão do tema nas contas é um dos principais objetivos do projeto TCE Educação, já que está diretamente relacionado a uma das competências nucleares dos Tribunais de Contas. Entretanto, para que o desafio proposto seja vencido é fundamental ir além da mera avaliação, nos processos de contas, das taxas de atendimento das metas, principalmente porque essa informação apenas adquire relevância para o controle externo quando associada a outros elementos. É por esse motivo que o TCE/SC vem caminhando em direção a um controle de resultados, que faça o cotejo entre a evolução/involução das taxas relacionadas às metas e o planejamento e a execução orçamentária e financeira.

Para isso, Estado e municípios deverão redimensionar a sua forma de planejar o orçamento, conectando-o com os planos de educação e estabelecendo metas físicas consentâneas com os mesmos. Aqui o TCE/SC cumpre um papel pedagógico, com o objetivo de esclarecer dúvidas das unidades gestoras sobre aprimorar a sua legislação orçamentária.

Por outro lado, o TCE Educação reconhece a dificuldade de implantar um controle de resultados ótimo, o que depende, em primeiro lugar, de planejamentos de política pública e de orçamento alinhados, além de dados confiáveis, e, em segundo lugar, de uma revisão da cultura organizacional subjacente à forma como se realiza o controle atualmente. Entretanto, o projeto TCE Educação dimensionou esses riscos e concluiu que o TCE/SC deve assumir essa missão sob a lente de um controle estruturante, ou seja, consciente de

que está promovendo práticas inovadoras que, de resto, são essenciais para o sucesso dos planos de educação.

Em síntese, a intervenção sobre a cultura de planejamento dominante dar-se-á de forma paulatina e em constante diálogo com os jurisdicionados. Dentre os riscos vinculados às ações de controle do orçamento e planos de educação está o de baixa confiabilidade dos dados, o que pode dificultar a comparabilidade e até mesmo a identificação da real situação de cada fiscalizado. No entanto, trata-se de risco esperado e que será minimizado com o tratamento possível dos dados recebidos e a definição de ações de melhoria de gestão por parte dos jurisdicionados, salvo em hipóteses de grave desídia, caso em que o controle sob o viés de regularidade assumirá o protagonismo.

6. PLANEJAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES EM EDUCAÇÃO

De acordo com o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado no controle externo da educação (TCE Educação), em especial a ação relativa ao **item 4.2**, esta Casa deve inserir na Programação de Fiscalização Anual, a partir de análises de risco, matéria que envolva, prioritariamente, a área da educação, em consonância com o Planejamento Estratégico 2017-2022.

Nesse sentido, e antes mesmo da aprovação do projeto TCE Educação, quando da tramitação do processo n. ADM-18/80086678, compreendendo a aprovação do Plano de Ação do Controle Externo para o período de abril de 2018 a março de 2019, contendo as diretrizes de atuação e o plano anual de atividades do controle externo, bem como a programação de fiscalização para o período do plano, foi expedido o Memo. n. 021/GAGSS/2018, de 07 de maio de 2018, propondo o seguinte:

a) Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP): inserção de fiscalizações sobre os servidores da educação admitidos em caráter temporário em detrimento de servidores efetivos, visando a dar continuidade ao acompanhamento da estratégia prevista na Estratégia 18.⁸², da Meta 18⁸³, do Plano Nacional de Educação (PNE);

⁸² Estratégia 18.1: estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

b) Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE): não realização de auditorias em apenas uma escola, mas em algumas regiões do estado de Santa Catarina, utilizando-se como critério de seleção: a Matriz de Risco – aba “Educação” – elaborada pelo **NIE**, os indicadores de educação oficiais existentes e, ainda, o levantamento realizado pela diretoria técnica quando da execução da programação de fiscalização do período anterior;

c) Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC): inclusão de levantamento sobre a existência de aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento das escolas municipais, de forma a subsidiar ações futuras de controle. Quanto às escolas estaduais, pertinente que a matéria venha a ser tratada em processo específico, ou seja, nas auditorias constantes da programação.

Posteriormente, quando da apreciação da matéria pelo Exmo. Sr. Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst, as sugestões foram acatadas parcialmente, conforme segue:

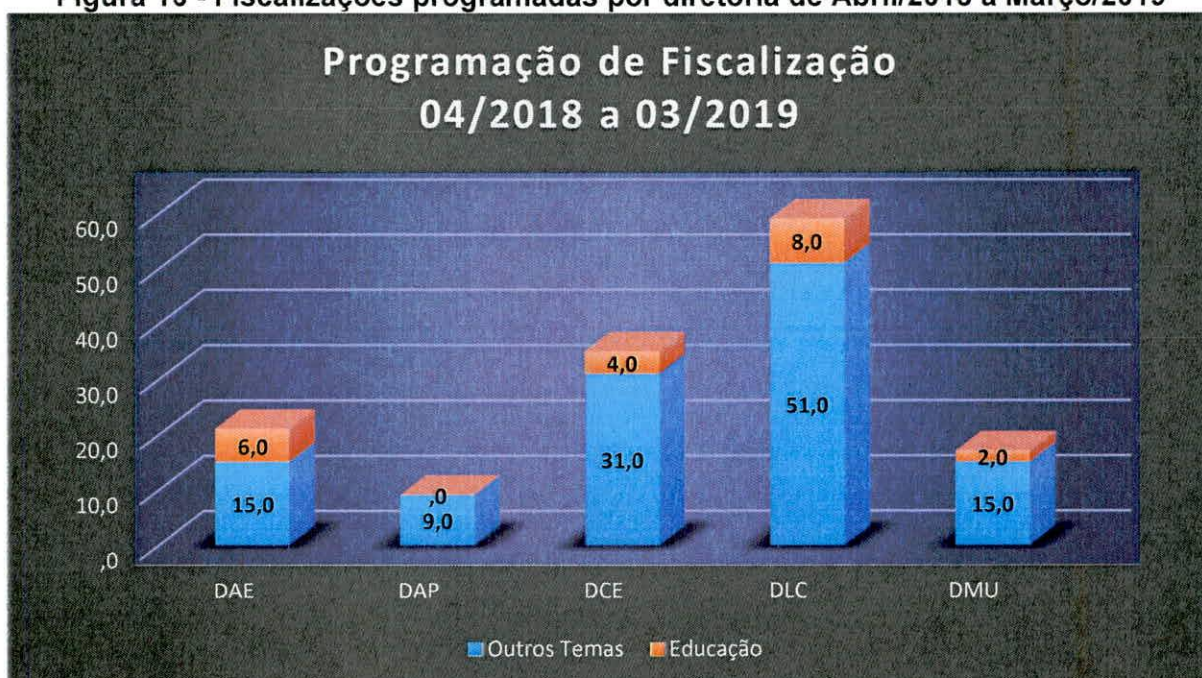
- a Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) ampliou o monitoramento sobre o cumprimento da Estratégia 18.1, da Meta 18, do Plano Nacional de Educação, incluindo mais dez municípios para sua realização, quais sejam, os situados entre o 11º e o 20º mais populosos;
- a DGCE esclareceu, com referência à realização de auditorias em escolas, que seriam realizadas em todas as unidades escolares integrantes das regiões selecionadas (Criciúma, Laguna e Rio do Sul) e não apenas em uma das cidades-polo. Assim, foi reformulado o objeto das Propostas nrs. 68, 71 e 93; e
- a DLC, sobre o levantamento quanto à aprovação do Corpo de Bombeiros para funcionamento de escolas, afirmou que esse aspecto poderia ser inserido nas auditorias já programadas.

⁸³ Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Por fim, a Diretoria-Geral de Controle Externo, com o objetivo de reestruturar o planejamento para adequar-se ao percentual mínimo de fiscalizações que estava previsto no projeto TCE Educação, da ordem de 15% do conjunto de ações previstas pelo Tribunal, inseriu no Programa de Fiscalização⁸⁴ para o período de abril de 2018 a março de 2019 um total de 141 (cento e quarenta e uma) fiscalizações, sendo que dessas, 20 (vinte) abordam o tema da educação, representando 14,18% do total.

Segue a Figura 15 demonstrando as fiscalizações programadas por diretoria de controle de Abril/2018 a Março/2019:

Figura 16 - Fiscalizações programadas por diretoria de Abril/2018 a Março/2019



Fonte: TCE/SC.

Acerca do Plano de Ação do Controle Externo, o Plano Anual de Atividades de Controle Externo e a Programação de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Gtafe, conjuntamente com a DGCE, encaminhou à Presidência desta Casa proposta de alteração da [Resolução n. TC-0122/2015](#), com sugestões para destacar o controle externo prioritário da educação⁸⁵.

Para melhorar o planejamento da fiscalização, bem como as próprias atividades desta Corte de Contas, o Gtafe sugeriu à Corregedoria-Geral o emprego do marcador

⁸⁴ Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/embed/view/zDgLx430BteT9UpP>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁸⁵ Memo. n. 051/GAGSS/2017; e Memo. n. 058/GAGSS/2017.

“educação” nos processos em trâmite neste órgão de controle⁸⁶, a qual aprovou a proposta e emitiu a Nota Técnica n. 015, de 16.10.2018, com orientação para o emprego do referido marcador, denominando-o “Capelo”.

É salutar o registro de que o número de fiscalizações a cargo deste Tribunal necessita urgentemente ser ampliado. O número de fiscalizações é insuficiente diante do total/quantidade de unidades jurisdicionadas. Caso se considere que algumas auditorias se limitam a unidades de menor dimensão e baixo orçamento, poderemos constatar que o universo fiscalizado está aquém do aconselhável. Contudo, para a etapa inicial a garantia do percentual mínimo de ações de controle é medida importante, que na sequência permitirá a formulação de indicadores mais sólidos para aferir a atuação do TCE/SC na área da educação.

7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Auditorias deste Tribunal⁸⁷, foi possível constatar que no exercício de 2017 foram realizadas 162 (cento e sessenta e duas) fiscalizações, dessas, 17 (dezessete) possuíam o tema educação⁸⁸ em seu objeto.

Além das fiscalizações que foram registradas no Sistema de Acompanhamento de Auditorias, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), no exercício de 2017, realizou inspeções para monitorar o cumprimento da Estratégia 18.1, Meta 18, do Plano Nacional de Educação, compreendendo 11 (onze) inspeções com processos autuados, conforme Quadro 3 que segue:

Quadro 3 - Processos autuados para monitorar a Estratégia 18.1, Meta 18, do PNE

Processo	Jurisdicionado
@RLI 17/00529401	Prefeitura Municipal de Blumenau
@RLI 17/00571947	Prefeitura Municipal de Chapecó
@RLI 17/00588831	Prefeitura Municipal de Criciúma
@RLI 17/00519600	Prefeitura Municipal de Florianópolis
@RLI 17/00595889	Prefeitura Municipal de Itajaí
@RLI 17/00599442	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
@RLI 17/00542920	Prefeitura Municipal de Joinville
@RLI 17/00618099	Prefeitura Municipal de Lages
@RLI 17/00600807	Prefeitura Municipal de Palhoça

⁸⁶ Memo. n. 014/GAGSS/2017; e Memo. n. 009/GAGSS/2018.

⁸⁷ Disponível em: <<http://servicos.tce.sc.gov.br/auditoria/login.php>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁸⁸ Para fins desse levantamento foram excluídas as fiscalizações executadas por determinação do Tribunal Pleno, aquelas decorrentes de pedidos de auditorias da Assembleia Legislativa, bem como as decorrentes de denúncias e representações, conforme previsto na ação relativa ao item 2.4 do Plano de Ação da Educação.

Processo	Jurisdicionado
@RLI 17/00539890	Prefeitura Municipal de São José
@RLI 17/00478734	Secretaria de Estado da Educação

Fonte: TCE/SC.

Esses monitoramentos que estão sendo realizados pela DAP vão ao encontro do **item 12e.1** do Plano de Ação, que exige a inclusão nas fiscalizações de verificação das contratações temporárias na educação, levando em consideração a Estratégia 18.1, Meta 18, do Plano Nacional de Educação.

Assim, considerando os dados registrados no Sistema de Auditorias e as inspeções listadas anteriormente, o total das fiscalizações fica demonstrado no gráfico que segue:

Figura 17 - Fiscalizações em educação executadas em 2017



Fonte: TCE/SC.

As fiscalizações que foram realizadas no exercício de 2017 envolvendo o tema Educação constam do Quadro 4:

Quadro 4 - Fiscalizações em educação no exercício de 2017

Diretoria	Jurisdicionado	Objeto
DLC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	Contratação de empresa para obras de reforma da EEB Governador Irineu Bornhausen, no município de Dionísio Cerqueira.
DLC	Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul	Contratação de empresa para execução de reforma do Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris.
DLC	Prefeitura Municipal de Araranguá	Contrato para a execução de construção de uma creche municipal.
DLC	Secretaria de Estado da	Ampliação da EEB Professora Maria Garcia Pessi,

Diretoria	Jurisdicionado	Objeto
	Educação	município de Araranguá.
DLC	Prefeitura Municipal de Florianópolis	Levantamento técnico acerca das obras, e respectivos contratos, em creches no município de Florianópolis.
DLC	Fundo Municipal de Educação de Curitibanos	Construção de Centro de Educação Infantil Nova Alvorada.
DLC	Fundo Municipal de Educação de Curitibanos	Reforma e ampliação do CEI Norma Berneck.
DCE	Secretaria de Estado da Fazenda	Analisar os recursos sob a responsabilidade do Estado para transferência ao Fundeb com o objetivo de verificar a regular composição do montante repassado/depositado ao respectivo fundo.
DLC	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc	Construção dos blocos 1 e 2 do Centro do Planalto Norte - São Bento do Sul.
DLC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Laguna	Vistoria in loco nas obras da escola Santa Marta.
DLC	Secretaria de Estado da Educação	Verificar se as intervenções arquitetônicas realizadas atendem aos requisitos de acessibilidade na Escola de Educação Básica Professor Egídio Baraúna, Lages.
DLC	Prefeitura Municipal de Lages	Verificar se as intervenções arquitetônicas realizadas atendem aos requisitos de acessibilidade no Centro de Educação Infantil Municipal Iraci Stenck de Souza, Lages.
DLC	Prefeitura Municipal de Tubarão	Verificar se as intervenções arquitetônicas realizadas atendem aos requisitos de acessibilidade no Centro de Educação Infantil Caminho Feliz, Tubarão.
DLC	Secretaria de Estado da Educação	Verificar se as intervenções arquitetônicas realizadas atendem aos requisitos de acessibilidade na Escola de Educação Básica Santa Marta, Laguna.
DLC	Secretaria de Estado da Educação	Verificar se as intervenções arquitetônicas realizadas atendem aos requisitos de acessibilidade na Escola de Educação Básica Henrique Lage, Imbituba.
DLC	Prefeitura Municipal de Araranguá	Verificar se as intervenções arquitetônicas realizadas atendem aos requisitos de acessibilidade na Escola Básica Municipal Jardim das Avenidas, Araranguá.
DLC	Prefeitura Municipal de Jaguaruna	Verificar se as intervenções arquitetônicas realizadas atendem aos requisitos de acessibilidade na Escola Municipal do Encruzo, Jaguaruna.

Fonte: TCE/SC.

Registra-se que o levantamento técnico acerca da situação das obras, e respectivos contratos administrativos, em creches no município de Florianópolis decorreu de proposta⁸⁹ encaminhada pelo Gestor do Acordo de Cooperação Técnica Atricon, MEC, FNDE e IRB, no âmbito do TCE/SC, à Presidência desta Casa, sugestão prontamente atendida.

⁸⁹ Memo. n. 030/GAGSS/2017.

Já com relação ao exercício de 2018, foram realizadas 135 (cento e trinta e cinco) fiscalizações, dessas, 18 (dezoito) possuíam o tema educação em seu objeto.

Assim como ocorreu no exercício anterior, a DAP realizou no exercício de 2018 inspeções para monitorar o cumprimento da Estratégia 18.1, Meta 18, do Plano Nacional de Educação, compreendendo 11 (onze) inspeções com os seguintes processos atuados constantes do Quadro 5:

Quadro 5 - Processos atuados para monitorar a Estratégia 18.1, Meta 18, do PNE

Processo	Jurisdicionado
@RLI 18/01189606	Prefeitura Municipal de Araranguá
@RLI 18/01201150	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
@RLI 18/00768769	Prefeitura Municipal de Brusque
@RLI 18/00876227	Prefeitura Municipal de Caçador
@RLI 18/01189789	Prefeitura Municipal de Camboriú
@RLI 18/00392297	Prefeitura Municipal de Concórdia
@RLI 18/00848797	Prefeitura Municipal de Navegantes
@RLI 18/00797009	Prefeitura Municipal de Rio do Sul
@RLI 18/00848525	Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
@RLI 18/00451994	Prefeitura Municipal de Timbó
@RLI 18/00814701	Prefeitura Municipal de Tubarão

Fonte: TCE/SC.

Nesse sentido, considerando os dados registrados no Sistema de Auditorias e as inspeções realizadas pela DAP, o total das fiscalizações fica assim distribuído, conforme o seguinte gráfico:

Figura 18 - Fiscalizações em educação executadas em 2018



Fonte: TCE/SC.

No quadro que segue, constam as fiscalizações que foram realizadas no exercício de 2018 envolvendo o tema Educação:

Quadro 6 - Fiscalizações em educação no exercício de 2018

Diretoria	Jurisdicionado	Objeto
DAE	Prefeitura Municipal de Araranguá	Verificar a execução das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, tendo como base principal o Plano Municipal de Educação.
DAE	Prefeitura Municipal de Guaramirim	Verificar a execução das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, tendo como base principal o Plano Municipal de Educação.
DCE	Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE	Aquisições de bens e manutenção da frota de veículos.
DCE	Secretaria de Estado da Educação	Controle externo nas despesas com educação (região da grande Florianópolis).
DCE	Secretaria de Estado da Educação	Controle externo nas despesas com educação (região de Lages).
DLC	Prefeitura Municipal de Rio Fortuna	Transporte escolar.
DLC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Araranguá	Execução de reforma e ampliação da E.E.B. Catulo da Paixão Cearense no município de Sombrio.
DLC	Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra	Reforma e ampliação de escola.
DLC	Prefeitura Municipal de Campos Novos	Reforma e ampliação da EMEF André Rebouças.
DLC	Secretaria de Estado da Educação	Construção da escola de educação básica Ana Gondin, localizada no município de Laguna.
DLC	Prefeitura Municipal de Abdon Batista	Inspeção das condições físicas e de acessibilidade da Pré-Escola Dona Tereza.
DLC	Prefeitura Municipal de Joaçaba	Construção do Centro de Inovação.
DLC	Prefeitura Municipal de Forquilha	Construção do CEI Santa Cruz.
DLC	Prefeitura Municipal de Tubarão	Construção do Centro de Inovação.
DLC	Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz	Construção do Centro Educacional Antônio Rodolfo Fabrício.
DLC	Secretaria de Estado da Educação	Reforma e construção da escola EEB Aderbal Ramos da Silva no município de Florianópolis.
DMU	Prefeitura Municipal de Imbituba	Regularidade das despesas relacionadas ao cumprimento do percentual mínimo constitucional com educação, adequação da aplicação dos recursos do Fundeb e verificar o atendimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação.
DMU	Prefeitura Municipal de Barra Velha	Regularidade das despesas relacionadas ao cumprimento do percentual mínimo constitucional com educação, adequação da aplicação dos recursos do Fundeb e verificar o atendimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Fonte: TCE/SC.

Da análise desse quadro é possível constatar que este Tribunal cumpriu com o **item 11a.1**⁹⁰ do Plano de Ação da Educação inserindo fiscalizações relevantes dentro da temática proposta.

Quando se compara o exercício de 2018 com o ano anterior, apura-se um incremento do número de auditorias na área da educação, saindo de 16,18% do total das fiscalizações para 19,86%. Resta evidenciado que, apesar da Portaria n. TC-0374/2018 ter entrado em vigor em 16 de agosto de 2018, houve o esforço desta Casa em alcançar a meta fixada na ação referente ao **item 2.4**⁹¹ do aludido Plano de Ação.

À guisa de registro, embora não vinculado diretamente ao Projeto TCE Educação, relevante destacar que esta Corte de Contas mede, anualmente, o resultado da gestão pública educacional dos municípios catarinenses por meio da aplicação de questionário eletrônico com quesitos específicos relativos à Educação Infantil e Ensino Fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar, chegando ao Índice Municipal da Educação (i-EDUC)[1]⁹², um dos sete índices setoriais[2]⁹³ que são consolidados em um

⁹⁰ Item 11a.1 – Inserir na Programação de Fiscalização Anual do TCE/SC, ao menos um item abaixo especificado a partir de análises de risco, fiscalização para verificar:

- situação da infraestrutura da rede de ensino, inclusive quanto aos requisitos de acessibilidade;
- existência de equipe capacitada para elaboração de projetos básicos e executivos de obras, bem como para seu acompanhamento e fiscalização;
- transporte escolar, com a fixação de critérios de auditoria, a exemplo de custo médio regional por quilômetro rodado, itinerários e horários, a serem avaliados em consonância com as normas de trânsito brasileiras e progressivamente com a utilização de tecnologias de georreferenciamento;
- alimentação escolar, a partir de parâmetros de consumo, distinção de dias com ou sem aulas, bem como mediante aferição de adequada logística de estoque, variedade e qualidade nutricional;
- livros didáticos e material de apoio, quanto à economicidade e adequação às políticas educacionais;
- informatização da rede escolar;
- ações destinadas a garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

⁹¹ Realizar pelo menos 15% das fiscalizações eletivas (para fins de apuração do percentual, devem ser excluídas do total aquelas fiscalizações incluídas na programação por determinação do Tribunal Pleno, aquelas decorrentes de pedidos de auditorias da Assembleia Legislativa, bem como as decorrentes de denúncias e representações), dando uma abordagem quantitativa e/ou qualitativa, voltadas ao cumprimento das metas e estratégias previstas nos Planos de Educação (vide item 4.2).

⁹² Este índice reúne informações sobre avaliação escolar, Conselho e Plano Municipal de Educação, infraestrutura, merenda escolar, qualificação de professores, transporte escolar, quantitativo de vagas, material e uniforme escolares. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/categoria-de-publica%C3%A7%C3%A3o/iegmtcsc>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁹³ i-Educ (educação); i-Saúde (saúde); i-Planejamento (planejamento); i-Fiscal (gestão fiscal); i-Amb (meio ambiente); i-Cidade (cidades protegidas); e i-Gov TI (governança em tecnologia da informação). Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/ajuda_infografico_iegmtcsc.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

único índice por meio de um modelo matemático, formando o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)[3]⁹⁴.

8. MMD-TC/QATC-26 (ATUAL QATC-19) – FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em 2017, por meio de Comissão de Avaliação do MMD-TC no TCE/SC, avaliou o desempenho da fiscalização da educação (QATC-26) nesta Corte de Contas, sendo feita a remessa de seu resultado à Atricon, conforme segue o Quadro 7:

Quadro 7 - Avaliação do MMD-TC/QATC-26 – Fiscalização da educação

QATC-26	FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	2
Item	Dimensões a serem avaliadas	
26.1	Planejamento da fiscalização O Tribunal:	2
26.1.1	Estabelece, em seu plano estratégico, que o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à educação deverá ser priorizado no plano anual de fiscalização, especialmente quanto à verificação do cumprimento tempestivo das metas e estratégias fixadas no PNE.	
26.1.2	Elabora plano anual de fiscalização específico para a área da educação, detalhando as ações a serem desenvolvidas, as metas, as estratégias e os indicadores de resultado.	
26.1.3	Considera, como critério para a seleção dos jurisdicionados a serem fiscalizados, o risco de não atingimento das metas e estratégias educacionais nos termos e prazos definidos legalmente.	
26.1.4	Capacita seus servidores, de forma continuada, para a operacionalização do plano anual de fiscalização da área de educação.	
26.1.5	Dispõe de ferramentas eletrônicas que viabilizam o acompanhamento das despesas e a análise de dados oficiais ou de caráter público da educação.	
26.1.6	Promove levantamentos periódicos acerca da qualidade e demais indicadores educacionais, bem como dos dados sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à educação, para subsidiar o planejamento de sua atuação.	
26.1.7	Divulga os resultados das suas fiscalizações relacionadas ao PNE em publicações especializadas e/ou na internet.	
26.1.8	Utiliza ferramentas de TI que permitem ao cidadão acompanhar, pela internet, os gastos com educação, as ações e programas de governo, bem como os resultados das metas e estratégias do PNE.	
26.1.9	Inclui a temática educação em tópico específico do relatório das contas anuais de Governo, com análise comparativa dos gastos e dos resultados efetivos (a exemplo da qualidade do ensino – Ideb – e dos serviços – alimentação escolar, estrutura física, transporte escolar).	

⁹⁴ O IEGM/TCESC é o índice de desempenho da Corte de Contas catarinense, composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/categoria-de-publica%C3%A7%C3%A3o/iegmtcesc>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

QATC-26	FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	2
Item	Dimensões a serem avaliadas	
26.1.10	Desenvolve ações de controle para assegurar o funcionamento regular e autônomo dos conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação.	
26.1.11	Promove encontro nas escolas, estimula o controle social e formação cidadã dos alunos, professores e pais de alunos, fomenta a colaboração das comunidades escolares para que sejam parceiras no processo de melhoria do ensino e fiscais da boa gestão.	
26.1.12	Fomenta encontros de formação técnica destinados a membros de Conselhos de Educação e do Fundeb e a gestores escolares visando à melhoria dos gastos e da prestação de contas dos recursos transferidos às escolas.	
26.2	Fiscalização orçamentária e financeira dos recursos da educação. O Tribunal:	3
26.2.1	Examina os planos de educação, o plano plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais, com a finalidade de verificar se estão sendo consignadas dotações orçamentárias que permitam executar as metas e estratégias da educação.	
26.2.2	Fiscaliza o cumprimento, pelos jurisdicionados, dos percentuais de gastos mínimos com ensino previstos na Constituição Federal.	
26.2.3	Fiscaliza a observância, pelos jurisdicionados, das normas relativas ao Fundeb e ao salário-educação, especialmente as relativas a vinculações de gastos.	
26.2.4	Fiscaliza as transferências constitucionais e voluntárias da União e dos Estados aos municípios.	
26.2.5	Fiscaliza licitações e contratos relativos à educação especialmente quanto à vinculação a sua finalidade.	
26.3	Fiscalização operacional e programática dos recursos da educação O Tribunal:	2
26.3.1	Realizou pelo menos uma auditoria operacional na área de educação nos últimos dois anos.	
26.3.2	Fiscaliza, de modo sistemático e periódico, os principais programas afetos à infraestrutura e aos recursos pedagógicos, dentre aqueles relacionados na Diretriz 11 da Resolução Atricon 3/2015.	
26.3.3	Exerce o controle preventivo e concomitante dos recursos da educação, abrangendo o acompanhamento e o monitoramento do cumprimento das metas e estratégias parciais e finais dos planos de educação.	
26.3.4	Expede alertas regularmente aos jurisdicionados em risco de não alcance das metas previstas nos planos de educação.	
26.3.5	Fiscaliza e exige a correta e tempestiva alimentação das informações no SIOPE pelos jurisdicionados.	
26.3.6	Operacionaliza regularmente o sistema para validação automática de dados constante do SIOPE – Módulo Controle Externo (MCE).	
26.3.7	Fiscaliza os atos de admissão de pessoal, sobretudo as admissões temporárias, à luz da estratégia 18.1 do PNE.	
26.3.8	Formaliza, quando necessário, termos de ajustamento de gestão ou instrumento similar com os jurisdicionados, visando ao acesso à educação básica obrigatória com o padrão mínimo de qualidade previsto na Constituição Federal.	
26.4	Fiscalização dos Planos de Educação O Tribunal:	2
26.4.1	Desenvolve ações destinadas a promover a elaboração dos planos de educação pelos jurisdicionados.	
26.4.2	Fiscaliza a execução dos planos de educação, de modo a zelar pelo cumprimento das metas e estratégias fixadas.	

QATC-26	FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	2
Item	Dimensões a serem avaliadas	
26.4.3	Acompanha a instituição e o funcionamento das instâncias colegiadas previstas no PNE.	
26.4.4	Fiscaliza a garantia do direito à educação básica, especialmente quanto ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.	
26.4.5	Fiscaliza as ações relacionadas à meta voltada à valorização dos profissionais de educação.	
26.4.6	Fiscaliza as ações relacionadas à meta voltada ao acesso e à qualidade do ensino superior.	
26.4.7	Fiscaliza as ações relacionadas à meta voltada à efetivação da gestão democrática da educação.	

Fonte: Comissão de Avaliação do MMD-TC no TCE/SC.

Os níveis de pontuação utilizados na avaliação do desempenho dos Tribunais de Contas são os do *SAI Performance Measurement Framework (SAI PMF) – International Organisation of Supreme Audit Institutions (Intosai)* – que pontua os indicadores e dimensões com base em uma escala de 0 a 04, em que 0 (zero) é o nível mais baixo e 04 (quatro), o mais alto⁹⁵.

No caso do TCE/SC, a Comissão de Avaliação do MMD-TC, relativamente ao MMD-TC/QATC-26 – Fiscalização da educação, atribuiu a Pontuação 02 (dois), enquadrando-se a concepção de “Nível de desenvolvimento”, ou seja, “os mecanismos de fiscalização de que dispõe o Tribunal ainda não são satisfatórios, mas existem indicativos concretos do seu aperfeiçoamento”⁹⁶.

A avaliação ocorreu no segundo semestre de 2017, quando o projeto TCE Educação estava em fase de planejamento, embora algumas ações tivessem sido implantadas ou estivessem em fase de implantação. Por conta disso, o resultado foi considerado satisfatório e dentro do previsto no Planejamento Estratégico do TCE/SC, que estabelece como meta a nota 03 e meta desafiadora a nota 04. Os esforços, a despeito de o projeto ter sido aprovado apenas no segundo semestre de 2018, o que comprometeu algumas das ações, é que na avaliação prevista para 2019 o TCE/SC atinja a nota 03 ou, pelo menos, amplie significativamente o atendimento dos itens previstos no MMD-TC/QATC-19.

Cumprir destacar que a aplicação do MMD-TC ocorre bienalmente, sob a coordenação da Atricon, e na avaliação prevista para o ano de 2019 o tema educação passa a ser o “QATC-19 – Fiscalização e auditoria da gestão da educação”, tratando de: 19.1 –

⁹⁵ Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/mmd-tc>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

⁹⁶ Idem.

Planejamento da fiscalização da educação; 19.2 – Fiscalização da educação; 19.3 – Fiscalização dos planos de educação; e 19.4 – Publicação e disseminação das ações de controle na educação⁹⁷.

9. DIÁLOGOS E PARCERIAS INTERINSTITUCIONAIS

Desde o início do projeto TCE Educação mantiveram-se estreitos diálogos e frequentes contatos no âmbito desta Corte de Contas, por meio da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) e as respectivas diretorias técnicas subordinadas, bem como com os diversos atores sociais e institucionais externos, de forma interdisciplinar, para tratar dessa relevante política pública que é a Educação, entre eles:

- Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc);
- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
- Associações de municípios;
- Câmaras Municipais de Vereadores (CMVs);
- Conselhos Estaduais e Municipais relacionados à área da educação;
- Federação Catarinense de Municípios (Fecam);
- Fóruns Estadual e Municipais de Educação;
- Governo do Estado;
- Instituto Rui Barbosa (IRB);
- Ministério da Educação (MEC);
- Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC);
- Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC);
- Municípios Catarinenses;
- Observatórios Sociais;
- Secretaria de Estado da Educação (SED);
- Secretarias Municipais de Educação (SMEs);

⁹⁷ Disponível em: <<http://qatc.atricon.org.br/manual-de-procedimentos>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

- Tribunais de Contas;
- União dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (Uncme/SC); e
- União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC).

Destacam-se, dos inúmeros contatos realizados, o que segue:

- Visita técnica institucional, em 05.04.2017, às 15h, de **02 (dois) servidores da Corte de Contas de Rondônia** – Auditores de Controle Externo Ana Paula Neves Kuroda e Felipe Mottin Pereira de Paula – ao TCE/SC para [troca de experiências sobre fiscalização da educação](#).

Figura 19 - TCE/SC e TCE/RO trocam experiências sobre educação



Fonte: TCE/SC.

- Visita técnica institucional⁹⁸, em 10.04.2017, do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, com os Auditores Fiscais de Controle Externo Renato Costa e Alessandro Marcon Souza, ao **Conselheiro Cezar Miola, do TCE/RS, e seus assessores Leo Arno Richter e Renato**

⁹⁸ Memo. n. 016/GAGSS/2017.

Pedroso Lauris, para [tratar de controle externo da educação e discutirem avaliação dos planos municipais de educação](#).

Figura 20 - TCE/SC e TCE/RS discutem avaliação dos PMEs



Fonte: TCE/RS.

- Visita técnica institucional, em 05.07.2017, às 16h30min, do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e do Coordenador do Gtafe, Renato Costa, à **Deputada Estadual Luciane Carminatti, Presidente da Comissão de Educação, na Alesc (Sala 26)**.
- Encontro institucional, em 17.07.2017, às 16h, entre esta Corte de Contas, representada pelo presidente, Conselheiro Dado Cherem, pelo Corregedor-Geral, Conselheiro Willson Rogério Wan-Dall, e pelo Conselheiro Substituto, Gerson dos Santos Sicca, e o **Ministério da Educação (MEC)**, representado pelo **Secretário de Educação Básica (SEB), Rossieli Soares da Silva**, para [debaterem o monitoramento dos planos estadual e municipais de educação](#).

Figura 21 - TCE/SC e MEC discutem o monitoramento dos planos de educação



Fonte: TCE/SC.

Na oportunidade, foi entregue ao representante do MEC – Ofício n. TC/GAP-8910, de 17 de julho de 2017 – solicitando providências que possibilitem ao Tribunal concretizar os termos do Acordo, como acessos ao banco de dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), ao Censo Escolar, e ao Siope, bem como a proposição de parceria para capacitação de gestores públicos, conselheiros dos Conselhos da Educação e técnicos do Tribunal em temas relacionados à área; e ainda a intermediação junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a disponibilização de dados demográficos atualizados e estratificados por idade e/ou por faixa etária, de forma a permitir a formulação de indicadores para a verificação do cumprimento das metas previstas nos planos de educação nacional, estadual e municipal.

A reunião contou com a presença do coordenador-geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica do MEC, Felipe Felisbino; da Secretária Adjunta da Educação de SC, Elza Marina da Silva Moretto; do presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/SC), Roque Mattei; do Presidente do Conselho Estadual da Educação (CEE/SC), Osvaldir Ramos; e do Secretário Municipal de Educação de Florianópolis, Maurício Fernandes Pereira.

Pelo TCE/SC também estavam presentes o Diretor-Geral de Controle Externo, Carlos Tramontin, a diretora de Atividades Especiais, Monique Portela, e o assessor de gabinete do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, Renato Costa, que coordena

o grupo de trabalho instituído para dar apoio à execução do Acordo de Cooperação Técnica no TCE/SC.

- Orientação aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e municípios catarinenses, por meio do [Ofício Circular n. TC/GAP- 007/2017, de 26 de julho de 2017](#), sobre a necessidade de formularem os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a **assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução, de maneira a cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE)⁹⁹.

- Ratificação da parceria interinstitucional para compartilhamento de dados entre TCE/SC e MP/SC objetivando a construção conjunta de painéis de acompanhamento e monitoramento dos planos estadual e municipais de educação, após o recebimento do Ofício n. 0195/2017/CIJ, do Ministério Público de Santa Catarina, e envio do Ofício Circular TC/GAP n. 11.917/2018, de 08 de agosto de 2018, da Presidência desta Corte de Contas¹⁰⁰.

- Visita técnica institucional, no dia 23 de maio de 2018, às 14h, junto à [Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC](#) (Esplanada dos Ministérios, Bl. “L” - 6º Andar - Gabinete), com o intuito de discutir pessoalmente as solicitações demandadas, via Ofício anexado, quando da visita do Exmo. Sr. Ministro do MEC, à época Secretário de Educação Básica (SEB), principalmente no que tange à permissão de consulta aos diversos módulos do Simec. Servidores do TCE/SC presentes: Letícia de Campos Velho Martel; Luiz Claudio Viana; e Renato Costa.

- Visita técnica institucional, no dia 23 de maio de 2018, às 16h, junto à [Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEduc/TCU](#) (SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III - sala 119), com o intuito de trocar experiências e conhecer os procedimentos e instrumental

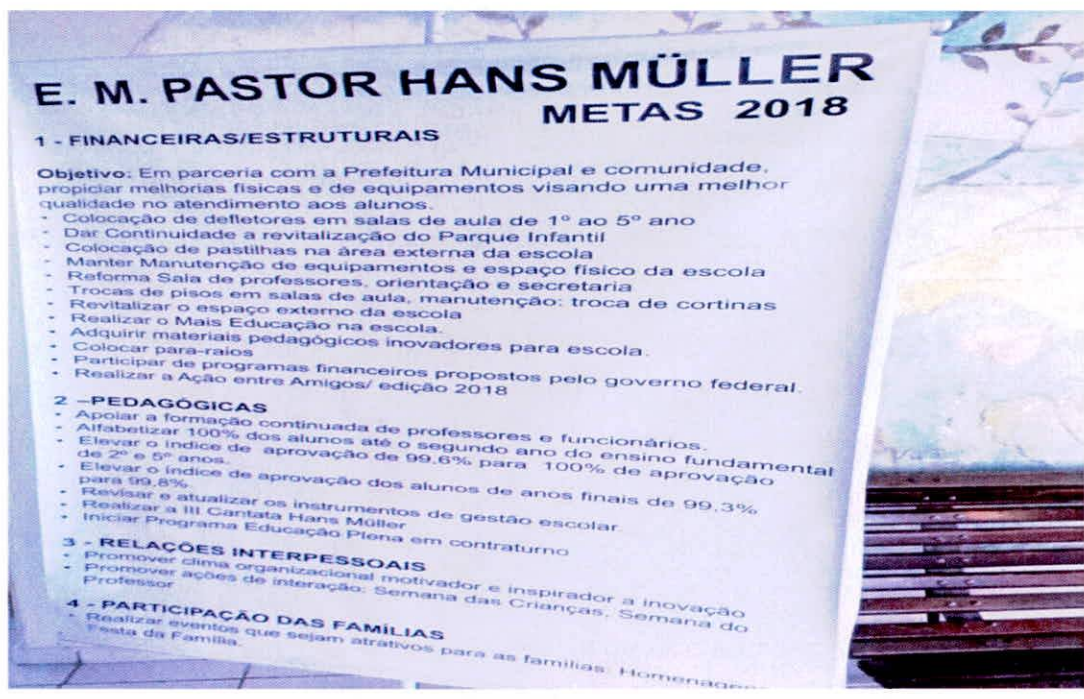
⁹⁹ Memo. n. 023/GAGSS/2017.

¹⁰⁰ Memo. n. 003/GAGSS/2018.

de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na área de educação, especialmente no tocante ao acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE). Servidores do TCE/SC presentes: Leticia de Campos Velho Martel; Luiz Claudio Viana; e Renato Costa.

- Visita técnica institucional, no dia 12 de julho de 2018, às 11h, ao [Conselho Municipal de Educação de Joinville e mensagem do projeto TCE Educação nas salas do XVIII Ciclo de Estudos, etapa Joinville](#), com presença do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e do Auditor Fiscal de Controle Externo Renato Costa¹⁰¹. Além disso, houve visita à Escola Municipal Pastor Hans Muller e ao Centro de Educação Infantil Peter Pan, em Joinville. Em ambas foram constatadas boas práticas de gestão, como a exposição das metas anuais na primeira escola e, na segunda, o painel de gestão à vista.

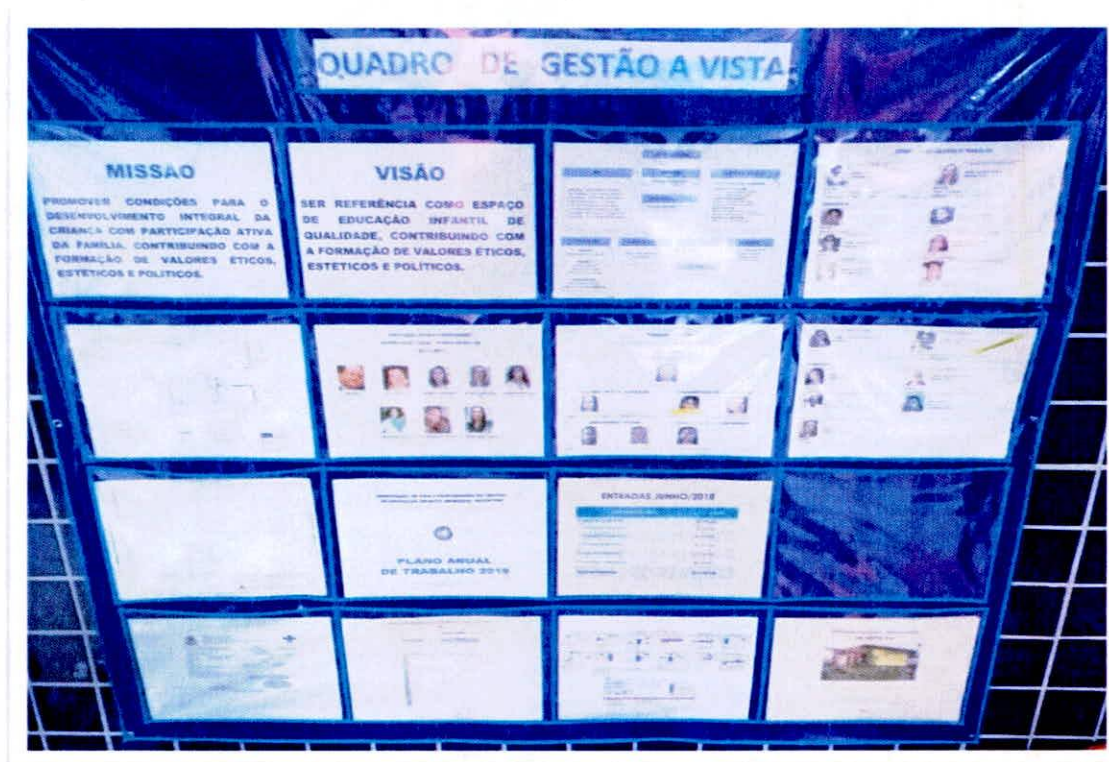
Figura 22 - Visita à Escola Municipal Pastor Hans Muller em Joinville/SC



Fonte: TCE/SC.

¹⁰¹ Memo. n. 032/GAGSS/2018.

Figura 23 - Visita ao Centro de Educação Infantil Peter Pan em Joinville/SC



Fonte: TCE/SC.

- Visita técnica institucional, no dia 24 e 25 de julho de 2018, às 10h, ao Conselho Municipal de Educação de Rio do Sul e a representantes do Fórum Municipal de Educação de Rio do Sul, e mensagem do projeto TCE Educação nas salas do XVIII Ciclo de Estudos, etapas Rio do Sul e Lages, com presença do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e do Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Claudio Viana¹⁰². Além disso, houve visita ao Centro Educacional Sebastião Back, em Rio do Sul.

¹⁰² Memo. n. 036/GAGSS/2018.

Figura 24 - Visita ao Centro Educacional Sebastião Back em Rio do Sul/SC



Fonte: TCE/SC.

- Formalização de aditivo ao Convênio n. 047/2015, celebrado entre esta Corte de Contas e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), para **viabilização da extração contínua de informações fornecidas pelas serventias extrajudiciais de todos os campos (campos-CN.png), referentes aos atos de Certidão de Nascimento**, nos moldes da extração de óbitos já existente, permitida por meio do Termo Aditivo ao Convênio n. 047/2015¹⁰³.

- Orientação aos Chefes do Poder Executivo dos municípios catarinenses, por meio do [Ofício Circular TC/GAP n. 009/2018, de 29 de novembro de 2018](#), sobre a **vedação legal de deixar de atender plenamente a educação infantil e o ensino fundamental para investir recursos em outros níveis educacionais (ensinos médio e superior) sem que aqueles estejam plenamente atendidos**. Ofício assinado e divulgado no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (VI ENTC), realizado no CentroSul, em Florianópolis (SC), no dia 29 de novembro, e assinado conjuntamente por: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, Presidente do TCE/SC; Procuradora-Geral Cibelly Farias, Ministério Público de Contas

¹⁰³ Memo. n. 015/GAGSS/2017 e Memo. n. 059/GAGSS/2017.

de SC; Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente da Atricon; Conselheiro Cezar Miola, Presidente do CTE/IRB; e Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, Gestor, no TCE/SC, do Acordo de Cooperação Técnica, Atricon, MEC, FNDE e IRB¹⁰⁴.

Figura 25 - Assinatura conjunta do Ofício Circular n. TC/GAPN. 009/2018 no VI ENTC



Fonte: TCE/SC.

Destacam-se, também, as diversas reuniões técnicas para discussão e compartilhamento de dados com o Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Ministério Público de Contas (MPC/SC) e a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), objetivando o acompanhamento e monitoramento dos planos estadual e municipais de educação.

Ainda se tratando de diálogos e parcerias interinstitucionais, cita-se os diversos eventos realizados por iniciativa do projeto TCE Educação, bem como a participação do gestor do referido projeto e membros do Gtafe em eventos locais, regionais e nacionais, que serão tratados de forma detalhada na sequência.

¹⁰⁴ Memo. n. 048/GAGSS/2018.

10. EVENTOS E QUALIFICAÇÕES REALIZADAS

Um relevante objetivo do Projeto TCE Educação está ligado à qualificação dos públicos interno e externo sobre o tema, especialmente quanto aos rumos para a concretização dos Planos de Educação, em seus diversos níveis.

No Plano de Ação do Controle Externo da Educação desta Corte de Contas, estão listadas as principais ações para que citado objetivo seja angariado. A seguir, seu elenco:

3b.2 - Capacitar servidores da área de Tecnologia da Informação para acompanhamento das despesas e análise de dados da educação.

[...]

3.1.2 - Capacitar servidores para garantir o aprimoramento da competência técnica para fiscalização e governança em educação¹⁰⁵.

[...]

9c.1 - Realizar encontros voltados a participação de membros de Conselhos da área de educação e com a comunidade escolar, com a finalidade de instruí-los sobre como exercer seu papel institucional, bem como a provocar, quando necessário, a atuação fiscalizatória dos órgãos de controle interno e externo¹⁰⁶.

[...]

13b.1 – Promover a realização de encontro de formação técnica com os Conselhos e gestores escolares para melhoria dos gastos e prestação de contas dos recursos que chegam até as escolas.

13c.1 - Implementar programa de interação com as escolas para estímulo ao controle social e formação cidadã nos alunos, professores, pais de alunos e comunidades próximas às escolas públicas para que sejam parceiras no processo de melhoria do ensino e fiscais da boa gestão¹⁰⁷.

¹⁰⁵ Ligados à Diretriz 3: **3** – Os Tribunais de Contas desenvolverão, de forma continuada, competência técnica para analisar a governança das políticas públicas de educação, a qualidade do planejamento e os aspectos operacionais da gestão da rede de ensino, bem como incentivarão o uso de tecnologia de informação para o acompanhamento de gastos e resultados referidos às metas e estratégias do PNE. Para tanto, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas: [...].

¹⁰⁶ Ligados à Diretriz 9: **9** – Os Tribunais de Contas deverão estimular o controle social dos recursos da educação adotando, dentre outras medidas: (...) c) A interação com os conselhos de acompanhamento e controle social da área de educação e com a comunidade escolar, mediante pesquisas, painéis, eventos de capacitação e outras atividades, com a finalidade de instruí-los sobre como exercer seu papel institucional, bem como a provocar, quando necessário, a atuação fiscalizatória dos órgãos de controle interno e externo.

¹⁰⁷ Ligados à Diretriz 13: **13** – Os Tribunais de Contas, com o objetivo de impelir o controle social e fiscalizar os recursos públicos destinados à educação, deverão adotar os seguintes procedimentos:

Em essência, pode-se descrever a ação em quatro eixos:

- a) oferta de capacitação pelo Tribunal de Contas, mediante seu Instituto de Contas (Icon), tanto para o público externo quanto interno;
- b) divulgação, na rede mundial de computadores, do conteúdo e do material de apoio das capacitações realizadas;
- c) participação ativa e passiva em eventos; e
- d) fortalecimento de canais com a comunidade escolar.

Inicialmente, **no primeiro eixo**, foi realizado o “I Fórum TCE Educação”, em 17 de outubro de 2017¹⁰⁸, que terá seu detalhamento em título específico em virtude de sua relevância para o projeto TCE Educação.

Após, foi ampliado o diálogo com o Instituto de Contas (Icon), a fim de inserir em seu Plano Anual de Capacitações para 2018, direta e indiretamente, em modalidades variadas, matérias relacionadas à fiscalização da Educação e aos Planos de Educação¹⁰⁹.

Nessa esteira, no ano de 2018 houve significativo impulso das atividades de formação situadas no *primeiro eixo*. Além do “II Fórum TCE Educação”, em 13 de setembro¹¹⁰, o projeto TCE Educação se fez presente em 05 (cinco) etapas do XVIII Ciclo de

(...) b) fomentar encontro de formação técnica com os Conselhos e gestores escolares para melhoria dos gastos e prestação de contas dos recursos que chegam até as escolas; (...) c) promover encontro nas escolas para estimular o controle social e formação cidadã nos alunos, professores e pais de alunos; [...].

¹⁰⁸ Foram palestrantes: Rossieli Soares da Silva (Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação); Renilda Peres de Lima (Diretora de Apoio às Redes de Educação Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação); Gerson dos Santos Sicca - 4509030 (Conselheiro Substituto, TCE/SC); Renato Costa (Auditor Fiscal de Controle Externo, TCE/SC); Rogerio Loch - 4509420 (Auditor Fiscal de Controle Externo, TCE/SC); e Gissele Souza de Franceschi Nunes (Auditora Fiscal de Controle Externo, TCE/SC).

¹⁰⁹ Aconteceram reuniões, devidamente registradas nos Relatórios parciais do Gtafe, e foram enviados quatro expedientes, o Memo. n. 054/GAGSS/2017, o Memo. n. 030/GAGSS/2018, o Memo. n. 045/GAGSS/2018 e o Memo. n. 059/GAGSS/2018.

¹¹⁰ Foram palestrantes: Marcos Ozório (Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino, MEC); João Luiz Carvalho Botega (Promotor de Justiça, MPSC), Gláucia Cunha (Auditora Fiscal de Controle Externo, TCE/SC), Ana Paula Machado Costa (Auditora Fiscal de Controle Externo, TCE/SC) e Moisés Hoegenn (Auditor Fiscal de Controle Externo, TCE/SC).

Estudos de Controle Público da Administração Municipal¹¹¹, com a ideia prioritária de orientar gestores sobre as vinculações mínimas das Metas e Estratégias dos Planos de Educação às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA). No material de apoio do “XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal” foram publicados 02 (dois) artigos voltados à educação¹¹²: “Capítulo V – Vinculação dos Planos Municipais de Educação com os Orçamentos Municipais” (p. 55-58) e “Capítulo IV – “Controle Externo de Políticas Públicas de Educação: Agenda Prioritária da Corte de Contas Catarinense” (p. 47-54).

Com relação aos futuros Ciclos de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, houve a proposição, por meio dos Memorandos nºs 053/GAGSS/2017 e 009/GAGSS/2019, da criação, por parte do Icon, de sala específica para discutir temas relacionados à educação.

Com 276 (duzentos e setenta e seis) participantes, houve a [Capacitação para Conselheiros Municipais de Educação](#), totalizando 04 horas, em 18 de outubro de 2018, integrando o Projeto TCE Educação e o Projeto Cidadania Ativa desta Corte de Contas¹¹³.

¹¹¹ O Ciclo de Estudos de Controle da Administração Municipal é um mecanismo de capacitação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, realizado pelo Instituto de Contas, em parceria com a Federação Catarinense de Municípios, a União de Vereadores de Santa Catarina e Associações Municipais. Em 2018, foram 11 etapas, realizadas nos seguintes Municípios: Itajaí (Amfri), Blumenau (AMMVI), Joinville (Amunesc), Jaraguá do Sul (Amvali e Amplanorte), São Miguel do Oeste (Ameosc e Amerios), Chapecó (Amosc, Amai, Amnoroste, Amauc), Videira (Amarp, AMMOC), Rio do Sul (Amais), Lages (Amures, Amurc, Amplasc), Criciúma (Amrec, Amesc, Amurel), Palhoça (Granfpolis). No total, mais de 3.000 (três mil) pessoas participaram.

¹¹² SICCA, Gerson dos Santos; COSTA, Renato; MARTEL, Letícia de Campos Velho. **Controle externo de políticas públicas de educação**: agenda prioritária da Corte de Contas catarinense. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Contas Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (18). Florianópolis: Tribunal de Contas, 2018, 47-54. FAVARETTO, Leonardo Valente. **Vinculação dos planos municipais de educação com os orçamentos municipais**. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Contas Ciclo de estudos de controle público da administração municipal (18). Florianópolis: Tribunal de Contas, 2018, 55-58. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Apostila%20CICLO%20XVIII.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹¹³ Foram palestrantes os Auditores Fiscais de Controle Externo Sidney Tavares Júnior, Nilson Zanatto, Paulo Gastão Pretto, Paulo César Salum. O Projeto Cidadania Ativa integra o Programa TCE Sociedade, instituído pela Portaria n. TC 626/2015. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.%20TC%200626-2015%20CONSOLIDADA.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

Figura 26 - Capacitação para Conselheiros Municipais de Educação em 2018



Fonte: TCE/SC.

No **segundo eixo**, está a divulgação dos materiais de apoio e do conteúdo das palestras e dos cursos oferecidos pela Corte de Contas ao público externo. Os produtos são levados a público pela Assessoria de Comunicação Social (Acom), em interação com o Icon.

Assim, as notícias, as veiculações em estações de rádio, as aulas em vídeo e/ou o material de apoio (textos e esquemas de apresentação) das duas edições do Fórum TCE Educação e da Capacitação para Conselheiros de Educação podem ser acessados por qualquer pessoa no sítio virtual do Tribunal de Contas de Santa Catarina¹¹⁴.

¹¹⁴ Nos seguintes endereços eletrônicos, todos no Acervo Multimídia da Educação Corporativa do ICON:

(a) **Capacitação para Conselheiros de Educação:** Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/icon/educacao-corporativa/acervo/43876/capacita%C3%A7%C3%A3o-para-conselheiros-de-educac%C3%A7%C3%A3o-18102018>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

(b) **II Fórum TCE Educação:** Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/icon/educacao-corporativa/acervo/43213/ii-f%C3%B3rum-tce-educac%C3%A7%C3%A3o-1392018>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

(c) **I Fórum TCE Educação:** Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/icon/educacao-corporativa/acervo/35804/i-f%C3%B3rum-tce-educac%C3%A7%C3%A3o-17102017>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

No canal da Corte de Contas no *Youtube* são disponibilizadas palestras e entrevistas conferidas em eventos, alguns com a participação do Projeto TCE Educação, como foi o caso do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas¹¹⁵.

O **terceiro eixo** é voltado à participação ativa e passiva em eventos e encontros, visando à disseminação dos saberes e do modo de atuar dos Tribunais de Contas nas políticas públicas em Educação, bem como ao aprimoramento dos servidores do TCE/SC para a tarefa, respectivamente.

Estar em ambientes de formação técnica, com profissionais ligados à área da Educação e membros de órgãos de controle dedicados ao ponto, impulsiona a estruturação de redes, a troca de experiências e vivências e, fundamentalmente, permite o intercâmbio de boas práticas. Para tanto, integrantes do Gtafe e servidores do Tribunal de Contas Catarinense estiveram em eventos como ouvintes, conforme exemplificado a seguir:

- do V Encontro Nacional de Tribunais de Contas, em Cuiabá/MT, no qual foram discutidos temas relacionados à fiscalização da educação, participou o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca¹¹⁶;
- do curso “Acompanhamento das Metas do PNE”, promovido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pelo Grupo de Trabalho Atricon-IRB, no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília/DF¹¹⁷, participaram o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e os Auditores Fiscais de Controle Externo Renato Costa, Rosemari Machado, Ricardo Cardoso da Silva e Alessandro Marinho de Albuquerque, em maio de 2017;
- no curso “Entendendo o SIOPE”, promovido pelo Grupo de Trabalho Atricon-IRB do Plano Nacional de Educação, em Brasília/DF, em

¹¹⁵ Sobre o VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, são 40 vídeos: Disponível em: <<https://www.youtube.com/playlist?list=PLYeBCqoq9o0KIEC5yjjDIQwHvAd7vNmW6>, um deles com a entrevista do Sr. Renato Costa, Coordenador do Gtafe: <https://www.youtube.com/watch?v=1ApgraNIFg0&list=PLYeBCqoq9o0KIEC5yjjDIQwHvAd7vNmW6&index=16&t=0s>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹¹⁶ Sobre o evento: Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/43076/t/Abertas+inscri%E7%F5es+para+o+V+Encontro+Nacional+dos+Tribunais+de+Contas>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹¹⁷ Sobre o curso: Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/imprensa/irb-abre-inscricoes-para-o-curso-acompanhamento-das-metas-do-pne/>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

30.11.2017, estiveram os Auditores Fiscais de Controle Externo Moisés Hoegenn e Gissele Souza de Franceschi Nunes¹¹⁸;e

- do I Simpósio Nacional de Educação: Escrevendo o Futuro na Ponta do Lápis, realizado pelo TCEMG, em 27.04.2018, participaram o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e o Coordenador do Gtafe, Renato Costa¹¹⁹.

De outro ângulo, o esforço para a abertura de espaço ao estudo dos Planos de Educação e suas conexões com os órgãos de controle é um potente auxiliar para transversalizar a matéria, assim como parapromover o conhecimento e disseminar informações aos jurisdicionados. Por isso, o Projeto TCE Educação primou pela inserção ativa em diversos eventos, com palestras, oficinas, salas de debates, como listado:

- no VI Encontro dos Tribunais de Contas (VI ENTC), foi realizada a Oficina intitulada “Controle Externo na Educação: as experiências dos Tribunais de Contas”, sob a coordenação do Conselheiro Cezar Miola (Presidente do Comitê da Educação do IRB), do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca (TCE/SC) e dos servidores Priscila Pinto de Oliveira (TCE/RS) e Renato Costa (TCE/SC), evento detalhado no Título 12 deste relatório;

- na II Reunião da Comissão Permanente de Educação (COPEPUC) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE) sobre Educação foi conferida palestra conjunta pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e pelo coordenador do Gtafe, Renato Costa, no MPSC, em Florianópolis/SC, em 04.09.2017;

- na X Reunião da Comissão de Acompanhamento dos Planos de Educação do Conselho Estadual de Educação, em Joinville/SC, foi proferida palestra pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, em 25.10.2017;

¹¹⁸ Sobre o Curso: Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/11/CURSO-SOBRE-O-SIOPE-Programa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹¹⁹ Sobre o Encontro: Disponível em: <https://libano.tce.mg.gov.br/eeventos/sined>. Acesso em: 04 mar. 2019.

- no Fórum Regional de Educação Infantil da Grande Florianópolis, na Univali, em Biguaçu/SC, o coordenador do Gtafe, Renato Costa, palestrou sobre Educação Infantil, em 25.10.2017;
- 14º Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais, dias 20, 21 e 22 de agosto, em Bombinhas/SC, com a participação do diretor da DMU, Moisés Hoegenn;
- no VII Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, em Florianópolis/SC, no dia 27.08.2018, houve palestra do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca sobre "Avaliação e Monitoramento do PEE"¹²⁰;
- na III Conferência Nacional De Educação – Etapa Estadual – III Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2018, em São José/SC, o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca participou da Cerimônia de Abertura e usou da palavra representando o TCE/SC, em 09.10.2018¹²¹;
- na Oficina Técnica de Orientação “TCE Educação”, realizada em parceria com a Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (Amfri), participaram o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca e os Auditores Fiscais de Controle Externo Monique Portella Wildi Hosterno, Moisés Hoegenn, Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins e Reinaldo Gomes Ferreira, no dia 28.09.2018¹²²;

¹²⁰ Sobre o encontro: Disponível em: <<http://undime-sc.org.br/noticias/xii-encontro-estadual-dos-conselhos-municipais-de-educacao-estado-discute-implementacao-da-bncc/>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹²¹ Sobre o Fórum: Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tYwDX7EG0rYJ:https://ocp.news/geral/colnae-sc-reune-profissionais-da-educacao-na-grande-florianopolis+&cd=11&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹²² Sobre a oficina: Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icon-intranet/noticia/43578/tcesc-presta-orienta%C3%A7%C3%A3o-sobre-planos-de-educac%C3%A7%C3%A3o-para-integrantes>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

- no Encontro Estadual dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, da Educação e da Família, palestrou o Coordenador do Gtafe, Sr. Renato Costa, em 21.11.2018¹²³; e
- no Fórum Municipal de Educação no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC/Florianópolis), palestrou o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, em 27.11.2018.

Por fim, o **quarto eixo** representa o estímulo à formação cidadã de atores da comunidade escolar. O Tribunal de Contas de Santa Catarina já promovia, desde 2010, a interação com estudantes e professores do ensino médio, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, mediante concurso de redação cujo público alvo são os matriculados no Ensino Médio Regular e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública estadual.

Os temas dos concursos de redação gravitaram sobre os Tribunais de Contas, a qualidade dos gastos públicos, a corrupção, a responsabilidade cidadã e a transparência. Já aconteceram quatro edições, nos anos de 2010, 2013, 2014 e 2017, coordenadas pelo Instituto de Contas (Icon) e “desenvolvida em articulação com unidades do TCE/SC e órgãos governamentais, entidades e instituições públicas e privadas que se qualifiquem como parceiros”. É um projeto delineado no bojo do Programa TCE Sociedade e previsto nos arts. 14 a 17 da Portaria n. TC-0626/2015¹²⁴, a Figura 26 serviu de divulgação do [IV Concurso Estadual de Redação do TCE/SC](#).

¹²³ Sobre o evento: Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/noticias/aviso-de-pauta-evento-discute-a-atuacao-do-ministerio-publico-nas-areas-da-infancia-e-juventude-educacao-e-familia>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹²⁴ Portaria n. TC 0626/2015. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.%20TC%200626-2015%20CONSOLIDADA.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

Figura 27 - IV Concurso Estadual de Redação do TCE/SC



Fonte: TCE/SC.

Embora não seja uma realização do Projeto TCE Educação, a ele se entrelaça, consolidando ações de interação junto ao universo escolar. O próximo passo, neste cenário, está na implementação de aplicativo, como narrado no título 2 deste Relatório.

De tudo se conclui que nos cenários da educação corporativa e da troca de saberes com as comunidades externas à Corte de Contas houve significativa inserção do temário do Projeto TCE Educação. Entretanto, como em qualquer jornada, há muito a ser feito e lapidado. Os passos iniciais foram dados com firmeza e o planejamento do percurso abrange, para o ano de 2019, a reedição de algumas atividades, como o Fórum TCE Educação e a participação no Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, a oferta de cursos para os servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina e a capacitação para o emprego de tecnologias de informação na área.

11. FÓRUNS TCE EDUCAÇÃO

Com o objetivo de promover a orientação dos agentes públicos para a adoção de providências com vistas à efetividade dos planos de educação em Santa

Catarina e da gestão pública dos recursos públicos investidos em educação, o Projeto TCE Educação coordenou a realização, pelo Icon, de 02 (dois) Fóruns.

Ademais, os Fóruns realizados tiveram por objetivo cumprir a Resolução Atricon n. 003/2015 e dar concretude ao “Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Atricon, o MEC, o FNDE, e o IRB”, bem como fazer valer a parceria firmada, por meio do Ofício n. TC/GAP-8910/2017, com o Ministério da Educação (MEC) para capacitação de gestores públicos em temas relacionados à área da educação.

No dia 17 de outubro de 2017 foi realizado o “[I Fórum TCE Educação: a efetividade dos Planos de Educação em Santa Catarina](#)”¹²⁵, no Auditório deste Tribunal, com duração de 06 (seis) horas e contou com 402 (quatrocentos e dois) participantes vindos de diversas regiões do Estado. Essa foi a programação do evento:

- **8h30min:** Credenciamento e entrega de material aos participantes
 - **9h:** Solenidade de abertura oficial
 - **9h15min:** Palestra inaugural: Ações da Secretaria de Educação Básica e aspectos destacados do Plano de Ações Articuladas (PAR): Renilda Peres de Lima, Diretora de Apoio às Redes de Educação Básica (DARE) da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC)
 - **10h45min:** Os Tribunais de Contas e a prioridade da fiscalização da educação: Gerson dos Santos Sicca, Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e Gestor, no TCE/SC, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MEC, FNDE, Atricon e IRB
 - **11h30min:** Espaço para perguntas sobre os assuntos expostos no período da manhã
 - **12h às 14h:** Intervalo para almoço
 - **14h:** A atuação do TCE/SC na fiscalização dos planos de educação: Renato Costa, Auditor Fiscal de Controle Externo e Coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe) do TCE/SC

¹²⁵ Memo. n. 039/GAGSS/2017 e Memo. n. 041/GAGSS/2017.

- **14h45min:** Obras escolares: planejamento e gestão de contrato: Rogério Loch, Coordenador de Controle de Obras e Serviços de Engenharia da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) do TCE/SC
- **15h30min:** A elaboração dos instrumentos de planejamento e de orçamento público – PPA, LDO e LOA – compatíveis com os planos de educação: Gissele Souza de Franceschi Nunes, Coordenadora de Controle de Análise e Acompanhamento (CAAC) da Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG) do TCE/SC
- **16h15min:** Espaço para perguntas sobre os assuntos expostos no período da tarde
- **17h:** Café de encerramento

Figura 28 - I Fórum TCE Educação em 2017



Fonte: TCE/SC.

No dia 13 de setembro de 2018 foi realizado o [“II Fórum TCE Educação: a gestão pública eficiente e transparente da educação”](#)¹²⁶, no Auditório deste Tribunal, também com

¹²⁶ Memo. n. 043/GAGSS/2018; Memo. n. 044/GAGSS/2018 e Memo. n. 045/GAGSS/2018.

06 (seis) horas de duração e contou com 415 (quatrocentos e quinze) participantes. Eis a sua programação:

- **8h30:** Credenciamento e entrega de material aos participantes
- **9h:** Solenidade de abertura oficial
- **9h15:** Palestra inaugural: Planos subnacionais de educação: desafios reais e diálogos necessários - Marcos Ozorio, Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação (MEC)
 - **10h45:** Ação Conjunta entre MP/SC, TCE/SC e MPC/SC: Painel de acompanhamento da Meta 1 – Educação Infantil – do Plano Nacional de Educação - Gerson dos Santos Sicca, Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC) - João Luiz de Carvalho Botega, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro do Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)
 - **11h30:** Espaço para perguntas sobre os assuntos expostos no período da manhã
 - **12h às 14h:** Intervalo para almoço
 - **14h:** Gestão democrática da educação - Gláucia da Cunha, Auditora Fiscal de Controle Externo e Chefe de Divisão na Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCESC
 - **14h45:** Gestão dos atos de pessoal na área da educação - Ana Paula Machado da Costa, Auditora Fiscal de Controle Externo e Coordenadora na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) do TCESC
 - **15h30:** Educação nas contas anuais dos Prefeitos - Moisés Hoegenn, Diretor de Controle dos Municípios (DMU) do TCESC
 - **16h15:** Espaço para perguntas sobre os assuntos expostos no período da tarde
 - **17h:** Café de encerramento

Figura 29 - II Fórum TCE Educação em 2018



Fonte: TCE/SC.

Registra-se que, tendo em vista o sucesso do evento e sua repercussão positiva junto aos diversos atores da área da educação em Santa Catarina, está em curso o planejamento do III Fórum TCE Educação para ser realizado no início do 2º Semestre de 2019. Pretende-se adotar o mesmo formato dos anteriores, que consiste em dar prioridade à discussão de temas que interessam diretamente à gestão e aproveitar a capacidade técnica dos profissionais do Tribunal de Contas, que protagonizam a maior parte das apresentações, além da participação de técnicos do MEC.

12. OFICINA DO CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO NO VI ENTC

Em ação conjunta, após solicitação feita pelo Conselheiro Cezar Miola e prontamente acolhida pelo Presidente do TCE/SC, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, esta Corte de Contas e o Comitê Técnico da Educação (CTE) do IRB, sob a coordenação da assistente do CTE/IRB, Priscila Pinto de Oliveira, e do Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/SC e coordenador do Gtafe, Renato Costa, organizaram a [Oficina “Controle Externo na Educação: experiências dos Tribunais de Contas”](#), no VI Encontro

Nacional dos Tribunais de Contas (VI ENTCT), realizado no CentroSul, em Florianópolis (SC), no dia 29 de novembro, das 9h às 12h, contou com 80 (oitenta) participantes e teve a seguinte [programação](#):

- **9h às 9h30:** Abertura do Comitê Técnico da Educação (CTE) do Instituto Rui Barbosa (IRB) - Leo Richter, Assistente do CTE/IRB
- **9h30 às 9h55:** Projeto TCE Educação: a atuação no controle externo da educação (TCE/SC), Gerson dos Santos Sicca, Conselheiro Substituto do TCE/SC
- **9h55 às 10h20:** Programa Na Ponta do Lápis (TCE/MG), Naila Garcia Mourthé, Coordenadora do Programa Na Ponta do Lápis do TCE/MG
- **10h20 às 10h45:** Plano Estadual de Educação: das estratégias para as metas, identificando entregas e responsáveis (TCE/BA), José Luís Galvão Pinto Bonfim, Coordenador de Controle Externo do TCE/BA
- **10h45 às 11h10:** Auditorias na área do transporte escolar e monitoramento da Meta 3 do PNE (TCE/CE), Expositor: Raimir Holanda Filho, Secretário de Controle Externo do TCE/CE
- **11h10 às 11h35:** Programa de Visitas às Escolas (TCM/RJ), Expositor: Marcus Vinicius Pinto da Silva, Inspetor-Geral do TCM/RJ
- **11h35 às 12h:** Acompanhamento do Plano Nacional de Educação (TCU), Thiago Cardoso Storch Secundo Lopes, Auditor Federal de Controle Externo do TCU

Figura 30 - Apresentação do Programa “Na Ponta Do Lápis” do TCE/MG



Fonte: TCE/SC.

Então, foram apresentadas 06 (seis) experiências desenvolvidas pelos Tribunais de Contas na área da educação, abrangendo temas como o acompanhamento dos planos de educação, a fiscalização do transporte escolar e da infraestrutura das escolas, e a orientação aos gestores públicos.

13. COMUNICAÇÃO SOCIAL

A sociedade política atual é marcada por redes de interação e exige dos órgãos públicos transparência, informação e abertura. Para além de deveres jurídicos, a transparência e a comunicação alinhavam expressões democráticas e republicanas, aproximando os indivíduos e potencializando seus papéis de cidadania e agir cívico, na participação, construção, promoção e fiscalização de políticas públicas, tanto mais aquelas que se traduzem em direitos fundamentais.

Assim, é natural que o acompanhamento e a fiscalização de políticas de educação careçam, em amplitude e profundidade, de estratégias de comunicação social. Portanto,

compõem o Plano de Ação do Controle Externo da Educação desta Corte de Contas as ações talhadas a impulsioná-las, tal qual transcrito nas linhas que seguem:

2.2 - Divulgar dados relativos às metas no site do TCE/SC ¹²⁷

[...]

3c.1 - Disponibilizar à Atricon os produtos produzidos pelo TCE/SC em educação

[...]

3e.1 – Divulgar no site do TCE/SC informações e dados relacionados à educação do Estado e Municípios Catarinenses relativos às metas e estratégias dos Planos de Educação (vide subitem 9e.1 deste plano)¹²⁸.

[...]

9a.1 - Criar ambiente, no site no TCE/SC, para a divulgação dos dados relativos à educação, com linguagem clara e acessível, permitindo o acompanhamento pelo cidadão dos gastos com educação, das ações e programas de governo, bem como dos resultados referidos ao atingimento das metas e estratégias.

9a.2 - Criar espaço no site do TCE/SC para divulgação de perguntas frequentes (FAQ)

[...]

9d.1 - Divulgar o planejamento das ações de controle desenvolvidas pelo Tribunal na área da educação

9e.1 - Divulgar em ambiente específico no site do TCE/SC as informações e dados relativos às fiscalizações na área da educação, disponibilizando as

¹²⁷ Ligado à Diretriz 2: **2** – O controle externo da educação abrangerá não apenas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, mas também avaliará, quantitativa e qualitativamente, a evolução de cumprimento das metas e estratégias previstas no PNE, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionais, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

¹²⁸ Ligados à Diretriz 3: **3** – Os Tribunais de Contas desenvolverão, de forma continuada, competência técnica para analisar a governança das políticas públicas de educação, a qualidade do planejamento e os aspectos operacionais da gestão da rede de ensino, bem como incentivarão o uso de tecnologia de informação para o acompanhamento de gastos e resultados referidos às metas e estratégias do PNE. Para tanto, serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas: (...) c) o compartilhamento de conhecimento e experiência entre os Tribunais, visando à melhoria dos métodos de fiscalização na área da educação; e) a divulgação, em publicações especializadas e/ou nos respectivos portais de domínio público na internet, dos resultados das análises levadas a efeito nas ações de controle externo, relacionadas às metas e estratégias constantes dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

decisões, propostas de voto e relatórios técnicos (vide subitem 3e.1 deste plano)¹²⁹.

Foram, basicamente, dois vértices de atuação.

O **primeiro vértice** consistiu na produção de conteúdo endereçado ao público externo, com as características típicas de publicações, reunidas na página virtual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no espaço “Publicações”, “Educação – avaliação da execução das metas do PNE”.

Os Relatórios anuais do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe)¹³⁰, estão reunidos nos documentos sobre o acompanhamento da Meta 1 do PNE, intitulados “Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE): panorama das taxas de atendimento da creche (crianças de 0 a 3 anos) e da pré-escola (crianças de 4 a 5 anos), com informações consolidadas de todos os municípios catarinenses, individualmente e por mesorregiões¹³¹.

Os resultados do levantamento que contrastou os números de profissionais do magistério que são efetivos com os temporários no Estado de Santa Catarina e em seus 10 (dez) municípios mais populosos foram transmitidos ao público no texto denominado

¹²⁹ Ligados à Diretriz 9: **9** – Os Tribunais de Contas deverão estimular o controle social dos recursos da educação adotando, dentre outras medidas: a) A elaboração de ferramentas de tecnologia de informação que utilizem a rede mundial de computadores e que permitam o acompanhamento pelo cidadão dos gastos com educação, das ações e programas de governo, bem como dos resultados referidos ao atingimento das metas e estratégias; (...) d) O aprimoramento da comunicação com a sociedade sobre o planejamento das ações de controle desenvolvidas pelo Tribunal na área da educação; e) A divulgação das informações sobre as auditorias realizadas na área de educação, sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos, bem como da situação da implantação dos planos de educação, assinalando situações de risco de descumprimento das metas e estratégias; [...].

¹³⁰ Nos seguintes endereços:

(a) Relatório 2016: Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/GTAFE-Relat%C3%B3rio_Atividades_Anual_2016_0.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.;

(b) Relatório 2017: Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/GTAFE-Relat%C3%B3rio_Atividades_Anual_2017_0.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

(c) Relatório 2018: Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/GTAFE-Relat%C3%B3rio_Atividades_Anual_2018%20-%20Vers%C3%A3o_Final.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹³¹ Sobre o exercício de 2016. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola.pdf>. Sobre o exercício de 2017, http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_0.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

“Educação – profissionais do magistério: Efetivos x ACTs”, disponível no site desta Corte de Contas¹³².

Construiu-se um arquivo digital com a memória do Projeto TCE Educação, com o fito de compartilhar o passo a passo de sua consolidação e tornar acessível seu percurso e planejamento. O arquivo digital foi divulgado em folder distribuído no VI Encontro Nacional do Tribunais de Contas, empregando-se a tecnologia do *QRCode* para acesso direto ao aludido arquivo¹³³.

No mesmo espaço virtual estão o questionário aplicado aos municípios catarinenses em 2016 e seus resultados¹³⁴.

O **segundo vértice** tem esteio no trabalho da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a qual o Gtafe estabeleceu várias linhas de diálogo, a fim de tornar prioritário o tema da Educação.

Nesse ensejo, houve a divulgação de dezessete (17) notícias no sítio virtual do Tribunal de Contas de Santa Catarina, entre outubro de 2016 e fevereiro de 2019. Foram inicialmente expostas na página de abertura, como “Destaques” e, a seguir, congregadas na aba relativa ao tema “Educação” (<http://www.tce.sc.gov.br/categoria/educa%C3%A7%C3%A3o>), como enumerado:

- a) TCE/SC traça diagnóstico da execução das metas dos planos de educação por municípios catarinenses¹³⁵;
- b) TCE/SC e MPSC participam do lançamento de ferramenta que vai monitorar os planos de Educação no Estado¹³⁶;

¹³² Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20V%C3%ADnculos%20e%20Situa%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹³³ **Arquivo Digital:** Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Arquivo_Digital_TCE_Educa%C3%A7%C3%A3o_0.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

Folder: Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/ONLINE%20Folder_TCE_Educa%C3%A7%C3%A3o_400x200.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹³⁴ Disponível em: <<http://planoseducao.tce.sc.gov.br/Informacoes.aspx?identificadorInformacoesAdicionais=6>>

¹³⁵ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icon-intranet/noticia/43578/tcesc-prestoria-orienta%C3%A7%C3%A3o-sobre-planos-de-educa%C3%A7%C3%A3o-para-integrantes>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹³⁶ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/intranet-acom/noticia/45298/tcesc-e-mpcsc-participando-lan%C3%A7amento-de-ferramenta-que-vai-monitorar>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

- c) TCE/SC presta orientação sobre planos de educação para integrantes da Amfri¹³⁷;
- d) II Fórum TCE Educação defende valorização dos profissionais do ensino¹³⁸;
- e) Gestão democrática em debate no II Fórum TCE Educação¹³⁹;
- f) Fórum do TCE/SC fortalece a prioridade para Educação¹⁴⁰;
- g) TCE/SC monitora relação entre efetivos e ACTs na rede pública de ensino do Estado e de 10 municípios catarinenses¹⁴¹;
- h) Conselheiro Substituto do TCE/SC visita escolas e fala sobre educação em Anita Garibaldi, Rio do Sul e Joinville¹⁴²;
- i) TCE/SC vai continuar monitorando ações para melhoria do ensino médio do Estado¹⁴³;
- j) Técnicos do TCE/SC participam de visitas técnicas em Brasília¹⁴⁴;
- k) TCE/SC avalia a educação no município de Anita Garibaldi, com base nas metas do PNE¹⁴⁵, conforme Figura 30:

¹³⁷ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icon-intranet/noticia/43578/tcesc-presta-orienta%C3%A7%C3%A3o-sobre-planos-de-educac%C3%A7%C3%A3o-para-integrantes>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹³⁸ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icon-intranet-ouvidoria-biblioteca/noticia/43206/ii-f%C3%B3rum-tce-educac%C3%A7%C3%A3o-defende-valoriza%C3%A7%C3%A3o-dos>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹³⁹ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icon-intranet-ouvidoria-biblioteca/noticia/43205/gest%C3%A3o-democr%C3%A1tica-em-debate-no-ii-f%C3%B3rum-tce>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴⁰ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/categoria/educac%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴¹ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet-ouvidoria/noticia/42472/tcesc-monitora-rela%C3%A7%C3%A3o-entre-efetivos-e-acts-na-rede-p%C3%BAblica>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴² Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icon-intranet-ouvidoria-biblioteca/noticia/42225/conselheiro-substituto-do-tcesc-visita-escolas>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴³ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet/noticia/42035/tcesc-vai-continuar-monitorando-a%C3%A7%C3%B5es-para-melhoria-do-ensino-m%C3%A9dio-do>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴⁴ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/noticia/40593/t%C3%A9cnicos-do-tcesc-participam-de-visitas-t%C3%A9cnicas-em-bras%C3%ADlia>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴⁵ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet-ouvidoria/noticia/35459/tcesc-avalia-educac%C3%A7%C3%A3o-no-munic%C3%ADpio-de-anita-garibaldi-com-base>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

Figura 31 - Avaliação da educação no município de Anita Garibaldi



Fonte: TCE/SC.

- I) TCE/SC traça diagnóstico da execução das metas dos planos de educação por municípios catarinenses¹⁴⁶;
- m) TCE/SC alerta Estado e municípios sobre necessidade de assegurar recursos para execução dos planos de educação¹⁴⁷;
- n) MEC e Tribunal de Contas de SC debatem o monitoramento da execução das metas dos planos de educação no Estado¹⁴⁸;
- o) TCE/SC participa de capacitação para fortalecer fiscalização do cumprimento das metas do PNE¹⁴⁹;

¹⁴⁶ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet-ouvidoria/noticia/35459/tcesc-avalia-educa%C3%A7%C3%A3o-no-munic%C3%ADpio-de-anita-garibaldi-com-base>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴⁷ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet/noticia/34046/tcesc-alerta-estado-e-munic%C3%ADpios-sobre-necessidade-de-assegurar-recursos>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴⁸ Disponível em: <<http://web05.tce.sc.gov.br//noticia/33480/mec-e-tribunal-de-contas-de-sc-debatem-o-monitoramento-da-execu%C3%A7%C3%A3o-das-metas>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁴⁹ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icm-intranet/noticia/32260/tcesc-participa-de-capacita%C3%A7%C3%A3o-para-fortalecer-fiscaliza%C3%A7%C3%A3o-do>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

- p) Duzentos e oitenta municípios catarinenses respondem questionário do TCE/SC sobre execução do Plano de Educação¹⁵⁰;
- q) TCE/SC fiscaliza a execução do Plano Nacional de Educação pelos 295 municípios catarinenses¹⁵¹, segue Figura 31 para apresentar o *banner* de acesso ao questionário aplicado:

Figura 32 - Avaliação da execução das metas dos planos de educação



Fonte: TCE/SC.

Para mais das notícias em texto, há divulgação de entrevistas para estações de rádio e emissoras de televisão, que ficam armazenadas no site do TCE/SC.

As mídias sociais nas quais o TCE/SC interage dedicam atenção ao Projeto TCE Educação, transmitindo, inclusive, alguns de seus eventos em tempo real.

A conta do *Youtube* do TCE/SC oferece acesso a palestras proferidas, cursos ministrados, entrevistas e outros materiais, como descrito no item anterior.

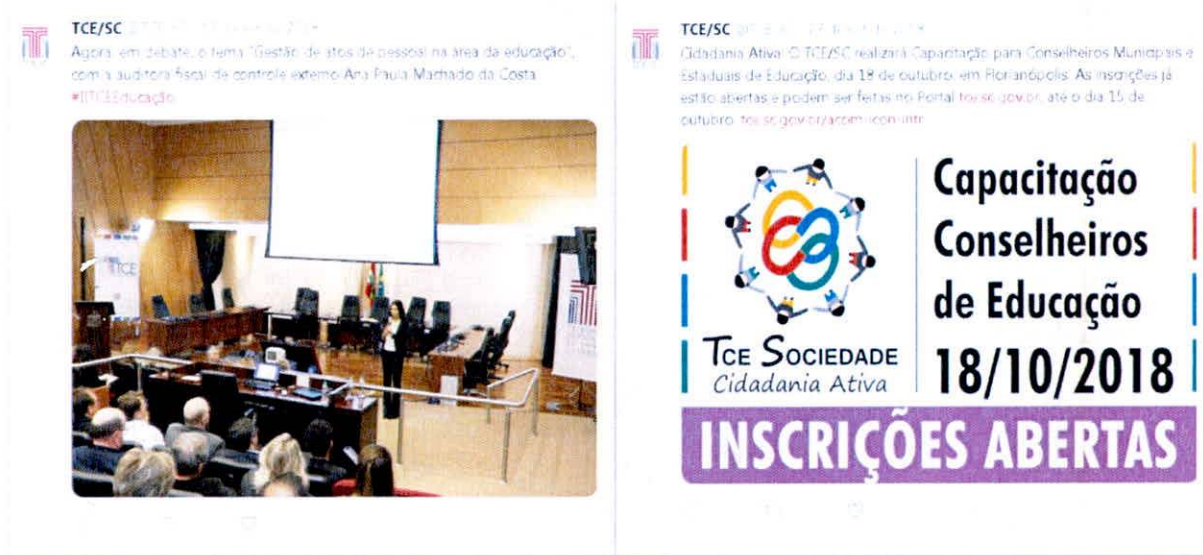
No *Twitter*, encontram-se cerca de 50 *tweets* sobre o Projeto TCE Educação, os quais, como se sabe, podem ser pulverizados em outras contas na mesma mídia, a exemplo

¹⁵⁰ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet-ouvidoria/noticia/28762/duzentos-e-oitenta-munic%C3%ADpios-catarinenses-respondem>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹⁵¹ Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/acom-icn-intranet-ouvidoria/noticia/27867/tcesc-fiscaliza-execu%C3%A7%C3%A3o-do-plano-nacional-de-educa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

das contas da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam @FECAM_SC14) e da Rede de Notícias Acaert (@redeacaert), seguem *tweets* exemplificativos na Figura 32:

Figura 33 - Tweets de divulgação de eventos da educação no TCE/SC



Fonte: TCE/SC.

Demais disso, a Assessoria de Comunicação (Acom) está na teia de interlocuções institucionais e das assim chamadas mídias tradicionais com o propósito de pulverizar notícias desta Corte e dar a conhecer, aqui, narrativas e práticas externas. Assim, o Projeto TCE Educação tem suas ações e resultados propalados para entes federativos sob sua jurisdição, outros Tribunais de Contas, poderes de Estado, veículos de comunicação de circulação local, regional e nacional e assim sucessivamente.

Dessarte, encontram-se replicadas matérias elaboradas pela Acom em diversos sites, como o da Atricon e o da Fecam, bem como em jornais de circulação local e estadual.

Figura 34 - Recortes de notícias de divulgação de eventos da educação no TCE/SC



Fonte: TCE/SC.

Neste aspecto, a Assessoria de Comunicação desta Casa efetua controle de resultados, arquivando-os. Com o sistema de clipping eletrônico, a Acom localizou 47 notícias nos anos de 2017 e 2018 disseminadas a partir das suas informações. Vale lembrar que a clipagem é relativa, não abrangendo todos os veículos de comunicação, mas “propicia um panorama dos materiais divulgados pela mídia no âmbito dos principais veículos estaduais, alguns veículos do interior do estado, além de sites e blogs”.

Foram divulgadas matérias na Rádio TCE/SC. Em 2017, foram cinco e em 2018, oito¹⁵². Cada uma delas pode ser acessada no endereço virtual da rádio TCE/SC (<http://www.tce.sc.gov.br/acom/arquivo/radio>).

¹⁵² **2017:** MEC e Tribunal de Contas de SC debatem o monitoramento da execução das metas dos planos de educação no Estado (19.07.2017); Tribunal de Contas recomenda às prefeituras a inclusão das metas do Plano Municipal de Educação no Orçamento (04.08.2017); Tribunal de Contas avalia educação no município de Anita Garibaldi, com base nas metas do PNE (30.08.2017); Tribunal de Contas de Santa Catarina promove Fórum para debater efetividade dos Planos Municipais de Educação (06.10.2017); Crise financeira dificulta implantação dos planos municipais de educação (18.10.2017).
2018: Pleno do TCE/SC fixa prazo para que Secretaria de Educação apresente plano de ação com melhorias no ensino médio (07.08.2018); TCE/SC prioriza fiscalização da educação em Santa Catarina (14.08.2018); TCE Notícias (16.08.2018); Tribunal de Contas abre inscrições para II Fórum TCE Educação (17.08.2018); TCE/SC realiza Fórum para discutir a educação (17.09.2018); TCE Notícias (1º.10.2018); TCE/SC capacita conselheiros de educação de Santa Catarina (25.10.2018); TCE Notícias (31.10.2018).

14. LIÇÕES APRENDIDAS

Um projeto é também aprendido, por isso a reflexão sobre o resultado da experiência é uma etapa salutar da sua execução. Projetos possuem início, meio e fim, e, embora o TCE Educação esteja em pleno desenvolvimento, é possível relatar algumas lições aprendidas até o momento.

A concepção do TCE Educação pressupôs uma reflexão sobre as competências do Tribunal de Contas, para definir de forma clara qual o seu papel na imensa e multifacetada tarefa que é o acompanhamento das políticas públicas de educação. Também exigiu uma análise da realidade atual do exercício dessas competências, o que envolveu compreender formas de trabalho, estrutura da organização e divisão interna de atribuições, potencialidades e limites de recursos, estágio de desenvolvimento tecnológico e cultura organizacional, entre outros aspectos.

O processo de planejamento de um projeto que envolve várias áreas do Tribunal de Contas é complexo e demandou tempo. Como era preciso integrar previamente o “TCE Educação” ao planejamento estratégico, a fim de fundamentar a atuação de todos os setores da Casa e dar-lhes segurança ao longo de todo o processo, o diálogo para a definição das ações seguiu fases que ao final alongaram o período de planejamento.

Essa avaliação das condições reais da organização para fazer frente aos desafios, em especial o cumprimento da Resolução Atricon n. 003/2015, não seguiu um roteiro prévio e formal, antes foi resultado de um processo intensivo de comunicação com os vários atores internos, seguindo a máxima de que nenhuma ação seria estabelecida sem um diálogo prévio com o setor envolvido e que, em última análise, seria responsável pela entrega do produto. A rotina de “negociação” dos compromissos permitiu que o plano de ação do TCE Educação fosse fruto de um debate amadurecido ao longo dos meses de planejamento.

Outro aspecto a salientar é que o diálogo com os atores internos também teve como pano de fundo o acordo informal de não exigir ações que não poderiam ser entregues na forma e no prazo que viesse a ser estabelecido. A lógica é que haveria um compromisso de o setor oferecer a capacidade máxima possível para atender a demanda e abrir-se à inovação, mas considerando-se as reais condições da organização. Como se sabe, há alguns obstáculos tecnológicos e escassez de pessoal em algumas áreas, o que traz empecilhos para a plena implementação de algumas ações, notadamente a ampliação do

número de unidades fiscalizadas. Logo, era necessário apresentar um planejamento compatível com essa realidade e que pudesse auxiliar para vencer os limites, e não se tornar um a mais.

Aqui reside uma das lições do projeto. A prioridade à **comunicação** e à **construção de canais de diálogo**, aliada ao objetivo de **sensibilizar** os profissionais da Casa viabilizaram fluxos de trabalho que não dependeram propriamente de comandos hierárquicos tradicionais no seio da Administração Pública. Afinal, conquanto todos sejam conscientes das suas obrigações, a motivação é peça-chave para pensar inovação e qualidade, e apostar nas pessoas e na sua capacidade de querer o algo mais é sempre uma boa aposta. O processo dialógico de planejamento e de execução das ações vem ajudando a reforçar uma cultura organizacional menos focada na formalidade e mais voltada aos resultados.

Uma sugestão é pensar sobre a viabilidade de se mesclar técnicas tradicionais de gestão de projetos com princípios dos métodos ágeis. Priorizar o produto ao invés de documentação abrangente, maior foco no valor criado para aquele que se beneficia com a entrega, ser mais responsivo às mudanças ao invés de apegar-se rigidamente a rotinas estabelecidas. Desencadear processos de inovação (de produtos, de processos, ou até mesmo de cultura) em organizações não é tarefa simples. Uma visão ágil pode auxiliar em alguns momentos. É possível que mudanças organizacionais, que não se limitem à lógica tradicional de “mudança de caixinhas”, como não raras vezes ocorre na administração pública, se mostre impositiva.

A segunda lição relevante é que a coleta de dados para o controle deve buscar sempre o propósito de obter dados confiáveis e evitar retrabalhos. Utilizar os bancos de dados oficiais existentes mostrou-se uma opção mais segura do que a solicitação de dados aos jurisdicionados, tamanha as inconsistências. De todo modo, o questionário aplicado em 2016 levou a uma ampla discussão sobre como alicerçar um controle baseado em evidências e culminou nos monitoramentos da Meta 1 do PNE a partir da busca de dados em bancos oficiais e, por fim, ao painel de monitoramento que em breve estará em pleno funcionamento.

O projeto revelou as potencialidades existentes na organização para uma ação transversal com a participação de vários setores, ainda que gargalos existam e mereçam ser objeto de mudanças. Essencial, para tanto, é que haja um escopo claro e âncoras normativas internas que deem sustentação às ações, para que não sejam vistas como

iniciativas de uma gestão ou de algumas pessoas, e sim como um objetivo institucional. Por outro lado, a experiência revelou a necessidade de detalhar-se o plano de ação ao nível das atividades vinculadas a cada ação, o que será feito até o dia 30 de abril do corrente ano.

Como em qualquer jornada, há muito a ser feito e lapidado. Os passos iniciais foram dados com firmeza e o planejamento do percurso abrange a concretude dos encaminhamentos propostos a seguir.

De todo modo, a consecução de um projeto que permeou vários setores da Casa evidenciou a extrema carência de pessoal na atividade-fim. Além da necessidade da premente definição de uma política de recrutamento periódico de pessoas, até mesmo para que não se percam as potencialidades de cada geração, a automatização dos processos da atividade-meio sem dúvida pode permitir o direcionamento da força de trabalho para o foco da atuação do Tribunal. Todavia, essas medidas demandam amplas reflexões que ultrapassam os limites do Projeto e constam aqui apenas como singelas sugestões.

O TCE Educação demandou estudos, interações, diálogos e ações, permeados, aqui e acolá, pela abertura pessoal e institucional a novas práticas. Revelou-se, como esperado, exigente de compromisso e labor contínuos, acompanhados de sincera reflexão sobre o exercício do controle externo em políticas públicas simultaneamente complexas e delicadas. É um processo constante, que ganhou vida neste órgão de controle e fora dele. É, também, dinâmico, ao passo que já se contam realizações, apresentam-se novos campos, num planejar-realizar incessante, cujos próximos direcionamentos são descritos a seguir.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

Ao final deste ciclo de trabalho é importante estabelecer algumas ações que devem ser implantadas e/ou aprimoradas, no âmbito do Controle Externo da Educação neste Tribunal de Contas, principalmente a continuidade do Plano de Ação de Controle Externo da Educação (Portaria n. TC-0374/2018). O Plano terá acompanhamento periódico e os resultados serão devidamente divulgados para os setores interessados. Adianta-se que as ações que estejam vinculadas ao uso da tecnologia, maior proximidade com os *stakeholders* e transparência, além daquelas diretamente relacionadas à melhoria da fiscalização, serão consideradas prioritárias. Devido às modificações estruturais internas o Plano deverá sofrer sua primeira revisão, inclusive para que se atualizem alguns prazos

que estão desatualizados, pois aquele teve sua aprovação em agosto de 2018 e as ações foram pensadas para terem início no mês de fevereiro do mesmo ano.

Da mesma forma, sugere-se que o TCE/SC mantenha a supervisão e o Grupo de Trabalho ainda que haja alguma demora na prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica Atricon/MEC/IRB/FNDE. Conquanto o Ministério da Educação tenha informado à Atricon o desejo da prorrogação, os trâmites burocráticos podem perdurar por algum tempo, e não é razoável que se assuma um hiato na execução do TCE Educação. Afora isso, o TCE Educação está vinculado ao Planejamento Estratégico e possui um Plano de Ação em execução, logo, o curso dos trabalhos independe do acordo nacional, não obstante a importância deste. Possivelmente o grupo exija uma redefinição, no entanto, isso deverá ser avaliado após a modificação da estrutura organizacional.

É interessante que a DGCE designe um responsável para atuar como líder de processo na área técnica, e que cada diretoria tenha um servidor auxiliando nessa tarefa. Junto a isso, o gestor do Acordo de Cooperação Técnica Atricon/MEC/IRB/FNDE verificará a eventual necessidade de atualização de rotinas e responsáveis, comunicando à Presidência as providências e solicitando o que for pertinente.

O objetivo é chegar ao final do ciclo do planejamento estratégico com as ações plenamente concluídas e as atividades criadas incorporadas à rotina do TCE/SC. E, principalmente, fazer com que o “TCE Educação” possa auxiliar o desenvolvimento organizacional contribuindo para que a cultura de planejamento focado em resultados e inovação seja a mola-mestra da atuação da Corte, e reforçando a mensagem de que devemos ser cada vez mais responsivos aos reclamos da sociedade.

Diante do exposto, diante da relevância da matéria, sugiro à Vossa Excelência, caso entenda pertinente, que, com base no art. 188, II, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal, submeta o relatório ora apresentado ao Plenário para aprovação em reunião administrativa, a fim de que delibere sobre a sua aprovação, bem como determine a continuidade dos trabalhos conforme o Plano de Ação aprovado pela Portaria n. TC-0374/2018 e eventuais alterações.

Florianópolis/SC, em 28 de março de 2019.

Gerson dos Santos Sicca
Conselheiro Substituto e Gestor do Acordo de Cooperação Técnica
celebrado entre o MEC, FNDE, Atricon e IRB
(Portaria n. TC-0248/2016)

5.3 Destaque do Material Produzido pela ACOM

5.3.1 TCE/SC ratifica suspensão cautelar do edital para concessão do serviço de água e esgoto de Guabiruba

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) ratificou, na sessão de segunda-feira (25/3), a decisão singular da conselheira substituta Sabrina Nunes Locken, que determinou, cautelarmente, a sustação do Edital de Concorrência Pública n. 001/2018, para a concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Guabiruba, no Médio Vale do Itajaí, diante de indícios de irregularidades constatados pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC).



A ratificação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) desta terça-feira (26/3). A prefeitura deve comprovar ao Tribunal a suspensão do edital “na fase em que se encontra”, já que a licitação foi aberta no dia 11 de março. Com isso, a administração municipal não poderá adjudicar ou mesmo homologar e, por consequência, celebrar contratos decorrentes do edital até que o TCE/SC delibere sobre o mérito da matéria.

O processo teve origem em Representação (REP- 1900190009) formulada à Corte de Contas que aponta supostas irregularidades no certame do tipo “técnica e preço”, com valor estimado de R\$ 506,8 milhões para o prazo de 30 anos.

A adoção irregular do tipo de licitação — por se tratar de concessão de serviço público não dependente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito —; a exigência de apresentação das propostas técnicas com condições que frustram o caráter competitivo do certame; e o uso irregular de critérios subjetivos para pontuação técnica e de ponderação dos pesos atribuídos às propostas comercial e técnica, “em desmotivado prejuízo da modicidade tarifária”, estão entre as restrições levantadas pela DLC. Também foi apontada a falta de remessa ao Tribunal, por meio eletrônico, até o dia seguinte da primeira publicação do aviso no órgão oficial do município, das informações referentes à concessão, como estabelecem as normas legais (Saiba mais 1).

Na fundamentação da decisão singular, a conselheira substituta lembra que o Regimento Interno da Corte de Contas, art. 114-A, e a Instrução Normativa n. TC-021/2015, art.29, preveem a possibilidade de o relator do processo determinar a sustação de certame licitatório, em caso de urgência e de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, inclusive para assegurar a eficácia da decisão de mérito.

Na decisão singular (GAC/CFF-242/2019), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC(DOTC-e) de 22 de março, a relatora ainda determinou que, após o prazo definido para comprovação da sustação da concorrência pública pela prefeitura de Guabiruba, o processo retorne à diretoria técnica para o exame das demais questões representadas. Também há o alerta sobre a eventual aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal, diante do descumprimento da deliberação da Corte de Contas.

Saiba mais 1: As supostas irregularidades

1. Ausência de remessa ao TCE/SC, por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, as informações e documentos discriminados nos anexos da Instrução Normativa n. TC- 021/2015 referentes às concorrências para as concessões de serviços públicos;

2. Exigência de apresentação das propostas técnicas com condições que frustram o caráter competitivo do certame por estabelecer distinção com base em circunstância impertinente e irrelevante para o objeto específico do contrato;

3. Adoção irregular do tipo de licitação “técnica e preço” por se tratar de concessão de serviço público de água e esgoto não dependente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, sem previsão para admissão de soluções alternativas e variações de execução com repercussão significativa sobre qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, que pudessem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade de critérios objetivos;

4. Adoção irregular de critérios subjetivos contidos na eventual atribuição de pontuação técnica com base na aferição genérica de “demonstrar conhecimento do problema local” e de “não atender com detalhamento de conhecimento da situação atual local”; e

5. Adoção de irregular ponderação dos pesos atribuídos à proposta comercial e à proposta técnica em desmotivado prejuízo da modicidade tarifária.

Fonte: @REP 19/00190009/Decisão Singular (GAC/CFF-242/2019)/Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) de 22.3.2019.

5.3.2 TCE/SC avalia gastos, políticas e atividades dos 295 municípios catarinenses realizados em 2018

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) irá medir a qualidade dos gastos e avaliar as políticas e atividades públicas dos 295 gestores municipais realizadas no exercício de 2018. Para isso, pelo quarto ano consecutivo, promove o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM-SC). Os questionários eletrônicos do IEGM, que deverão ser respondidos até o dia 30 de abril, estão sendo encaminhados aos controladores internos de cada prefeitura, entre os dias 25 a 28 de março, acompanhados de ofício da Presidência aos prefeitos, que enfatiza a importância de mais este instrumento, dentre as diversas atividades no âmbito do controle externo. O documento também salienta que a adesão dos municípios ao índice é obrigatória, segundo a Instrução Normativa N. TC-024/2016.



“É necessária atuação proativa do Tribunal de Contas no sentido de trazer ao debate temas relevantes e atuais, com o intuito de colaborar para a melhoria da governança pública”, afirmou o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na apresentação do Manual do IEGM/2019. Para o presidente, a sociedade já demonstrou necessidade de mudança de postura das instituições públicas, e nesse contexto, ele acredita que o IEGM pode ter um caráter colaborativo, ao disponibilizar para consulta dados da atuação da administração municipal.

A Corte de Contas catarinense, em consonância com os demais Tribunais de Contas Estaduais e Municipais brasileiros, aplicará esta metodologia que se propõe a avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores em 2018, em sete indicadores: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. “Trata-se de atuação colaborativa entre Tribunal de Contas e municípios que traz ganhos para o cidadão, para o gestor público e, ainda, para a atividade de controle”, complementou o conselheiro Adircélio.

As atividades relacionadas à elaboração dos indicadores e resultados que integram o IEGM-SC para consolidação do IEGM Brasil, por meio da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Indicon), estarão sob a supervisão do conselheiro Luiz Roberto Herbst. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, de segunda-feira (25/3), publica a Portaria Nº TC- 192/2019, assinada nesta sexta-feira (22/3) pelo presidente da Instituição, designando os servidores que constituirão o Grupo de Trabalho voltado à obtenção das informações necessárias para produção dos indicadores.

O auditor fiscal de controle externo do TCE/SC Celso Guerini, coordenador do IEGM na Instituição, em 2019, informa que, além do preenchimento dos 225 quesitos das sete dimensões do IEGM, foram incluídas 10 perguntas na área de Tecnologia de Informação, com o objetivo de traçar um diagnóstico dos municípios nessa área. “Por se tratar de perguntas e atividades já reprisadas pelo quarto ano consecutivo, temos verificado adequado conhecimento e domínio da parte dos controladores internos municipais, fato que contribuirá na maior consciência e presteza no preenchimento e remessa dos questionários”, registrou.

Os questionários, uma vez recebidos pelo controlador interno, deverão ser direcionados aos servidores responsáveis pelas ações municipais voltadas a cada uma das sete áreas definidas. “O envio eletrônico dos questionários ao Tribunal deverá ser feito impreterivelmente até o dia 30 de abril. Recomenda-se, que os responsáveis de cada área pesquisada, façam a remessa eletrônica do questionário da sua respectiva dimensão, assim que tenham finalizado as suas respostas, sempre sob a comunicação e coordenação dos controladores internos da municipalidade”, reforçou Guerini. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail iegm.tcesc@tce.sc.gov.br ou pelos telefones (48) 3221-3851, com o próprio coordenador.

Informações sobre a primeira, a segunda e a terceira edição do IEGM, que levantaram os dados dos municípios referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017, podem ser acessadas no Portal da Corte de Contas catarinense (www.tce.sc.gov.br), com clique na área de Destaques sobre o banner IEGM/TCESC-Anuário 2018. Celso Guerini sugeriu que os responsáveis, antes de encaminharem as respostas, avaliem o banco de dados com as informações levantadas dos anos anteriores.

Rede Nacional

O IEGM é mais um instrumento para exercer o controle social, aprimorar o controle externo e melhorar a qualidade das políticas públicas. Em maio de 2016, o Tribunal de Contas de Santa Catarina aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N. 001/2016, celebrado entre o Instituto Rui Barbosa e os tribunais de contas dos Estados de São Paulo (TCE/SP) e Minas Gerais (TCE/MG), objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede Indicon).

A implementação do IEGM no TCE/SC considerou a metodologia desenvolvida pela Corte de Contas paulista. A estratégia foi utilizada para possibilitar a comparação dos resultados identificados em cada um dos estados nos quais o tribunal de contas é aderente ao acordo de cooperação e à geração de um índice nacional (IEGM Brasil).

5.3.3 Modernização orientará proposta de novo Regimento Interno do TCE/SC

A promoção da celeridade processual, a modernização de procedimentos — inclusive com suporte nas novas ferramentas da Tecnologia da Informação (TI) —, o combate à corrupção e o estímulo à boa governança pública estão entre as diretrizes que vão orientar o trabalho da comissão constituída para elaborar proposta de novo Regimento Interno (RI) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC).



As inovações trazidas pela Lei n.13.655/2018 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que prevê expressamente a aplicação do texto legal na esfera controladora — e o novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) também deverão merecer a atenção do grupo de trabalho. Na mesma direção, a comissão vai considerar a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com repercussão na atuação dos TCs, em especial sobre questões relacionadas à prescrição, poder geral de cautela e participação de terceiros interessados no processo.

“Nosso objetivo — em alinhamento às diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) — é propor alterações que favoreçam a agilidade nos julgamentos, o gerenciamento de prazos, o controle externo concomitante e a racionalização de processos”, explica o presidente da Corte de Contas, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior. Ele ainda reforça a necessidade de o novo texto considerar o impacto do chamado processualismo digital e das inovações tecnológicas nos procedimentos e resultados do controle externo.

De acordo com a Portaria Nº TC-180/2019, publicada na edição desta quarta-feira (20/3) do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e), os 10 servidores — 9 do Tribunal de Contas e 1 do Ministério Público de Contas (MPC/SC) — designados pelo presidente Adircélio, terão o prazo de 120 dias, contados da data da instalação das atividades, para concluir a proposta de novo RI.

Ao encerrar os trabalhos, a comissão deverá apresentar, junto com o relatório final, sugestão de procedimentos para a implementação no texto do RI, bem como alterações necessárias na atual Lei Orgânica do TCE/SC (LC n. 202/2000). Além de eventuais contribuições de conselhos profissionais e de entidades como a Atricon, o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos TCs (Audicon) e o Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc), a portaria prevê a cooperação da Comissão Temporária de Acompanhamento da Reforma do RI do Tribunal, instituída pela seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), a partir de convite feito pelo conselheiro Adircélio. Presidida pelo advogado Marcos Fey Probst, a comissão deverá enviar sugestões relacionadas à atuação dos advogados nos processos de controle externo em sintonia com o novo Código de Processo Civil.

“A OAB não quer invadir prerrogativas do Tribunal”, reiterou Probst, ao reafirmar o entendimento sobre a necessidade de serem respeitados os limites relacionados a situações interna corporis. A ponderação do advogado foi reforçada, nesta quarta-feira (20/3), durante o ato marcado pela assinatura da Portaria nº TC- 0185/2019 que dispõe sobre o cadastro biométrico de advogados, com a presença de representantes da entidade. A norma está publicada na edição desta quinta-feira (21/3) do DOTC-e.

Na mesma oportunidade, o conselheiro Adircélio registrou a constituição da comissão responsável por elaborar proposta de novo Regimento Interno (RI) da Corte de Contas catarinense.

5.3.4 Servidores buscam subsídios para sistematizar jurisprudência do TCE/SC



Obter informações para a implementação de uma ferramenta voltada ao mapeamento e à sistematização da jurisprudência do Tribunal de Contas de Santa Catarina e estreitar a cooperação. Estes foram os objetivos da visita técnica de cinco representantes do TCE/SC à Corte de Contas paranaense, realizada no dia 19 de março. De acordo com o diretor de Informática (DIN),

Wallace da Silva Pereira, a Instituição solicitou, em outubro do ano passado, a cessão do direito de uso do Sistema Viajuris daquele Tribunal.

Implantado em julho de 2017, o Viajuris consiste em uma plataforma de busca, por meio de palavras-chave, de teses jurídicas, contábeis, administrativas e econômicas consolidadas, a partir de acórdãos proferidos pelo TCE/PR. Ao destacar que o sistema se ajusta às necessidades do órgão de controle externo catarinense, o diretor da DIN ressaltou que o módulo Maestro, um dos três que compõem o mecanismo, teve como base o Fluxo de Processo Eletrônico (FPE).

Desenvolvido pelo TCE/SC, o FPE — também utilizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás — cria regras para o sequenciamento de atividades e para a correta identificação de estado e tipo de documento a ser anexado, produz indicadores necessários ao gerenciamento dos processos eletrônicos, aumenta a celeridade da operacionalização interna e externa e possibilita a pró-atividade nas tarefas que demandam mais esforços.

Da visita técnica à Corte paranaense, também participaram o coordenador de Jurisprudência da Consultoria Geral, George Pitsica, os assessores do Gabinete da Presidência, Jairo Wensing e Rafael Queiroz Gonçalves, e o auditor fiscal de controle externo Leonardo Manzoni, da DIN. O grupo foi recebido pela diretora-geral do TCE/PR, Luciane Maria Gonçalves Franco, pelo supervisor de Jurisprudência, Biblioteca e Arquivo da Escola de Gestão Pública (EGP), Fernando do Rego Barros Filho, e pelo supervisor de Capacitação da EGP, Ricardo Labiak Olivastro.

Com informações do TCE/PR.

5.3.5 Cadastro biométrico vai facilitar acesso de advogados ao TCE/SC

Os advogados que atuam no Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) poderão realizar o cadastro biométrico para agilizar o acesso à Instituição. Os interessados



deverão solicitar o serviço à Assessoria Militar (ASMI) da Corte de Contas, a partir de 1º de abril. Na tarde desta quarta-feira (20/3), o presidente da Instituição, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, assinou a Portaria nº TC-0185/2019 que dispõe sobre o tema, em ato realizado no Gabinete da Presidência com a presença de representantes da seccional

catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SC). A nova norma será publicada na edição desta quinta-feira (21/3) do Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

“A intenção é facilitar o acesso dos advogados à Instituição, a exemplo do que já ocorre no Poder Judiciário”, disse o presidente Adircélio, ao lembrar que a medida atende à solicitação da OAB-SC. O conselheiro registrou que a Portaria demonstra o reconhecimento do Tribunal sobre a importância do exercício da advocacia no âmbito da jurisdição de contas, bem como da sua contribuição para o processo de controle externo.

O advogado Marcos Fey Probst, presidente da comissão especial criada pela OAB-SC para acompanhar a elaboração da proposta de alteração do Regimento Interno do TCE/SC, a exemplo do secretário-geral da entidade, advogado Eduardo de Mello e Souza, agradeceu a adoção dos novos procedimentos. “Este é um passo importante e simbólico no contexto da ideia de considerar o advogado como ator importante na jurisdição de contas”, ressaltou Probst.

Nas duas semanas após a vigência da Portaria, às segundas e quartas-feiras, das 13h30 às 17h, um servidor do Tribunal estará à disposição dos advogados para fazer o cadastramento biométrico, na recepção principal da Instituição, à Rua José da Costa Moellmann. Depois desse prazo, o cadastramento biométrico poderá ser realizado na Sala dos Advogados. Segundo a norma, o registro não movimentado por dois anos será cancelado. Mas, a qualquer tempo, os interessados poderão requerer novo cadastro.

O objetivo da iniciativa do presidente do TCE/SC é desburocratizar e racionalizar procedimentos administrativos relacionados às rotinas internas da Tribunal de Contas,

buscando sua eficiência e eficácia. A proposta é ainda manter sintonia com o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que estabelece aos advogados o direito de livre acesso a qualquer recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público.

Também participaram do ato no Gabinete da Presidência, o controlador geral da OAB-SC, advogado Mauro Prezotto, a consultora-geral da Corte de Contas, Francielly Stähelin Coelho, a chefe de Gabinete da Presidência da Instituição, Juliana Francisconi, e as assessoras do mesmo gabinete, Karine de Souza Zeferino Fonseca de Andrade e Andreza de Moraes Machado.

No último dia 22 de fevereiro, as normas de acesso dos advogados à Corte de Contas também foram tema da audiência do advogado Marcos Fey Probst, na condição de presidente da comissão especial criada pela OAB-SC, oportunidade em que foram debatidas as formas de cooperação entre a entidade e o TCE/SC voltadas à alteração do seu Regimento Interno. Na ocasião, o conselheiro Adircélio adiantou que seriam tomadas providências para facilitar o acesso dos advogados às dependências do Tribunal de Contas.

5.3.6 TCE/SC participa de lançamento da Frente Mista contra a Corrupção

A conselheira substituta Sabrina Nunes Iocken representou o Tribunal de Contas de Santa Catarina na solenidade de instalação da Frente Parlamentar Mista Ética contra a



Corrupção, na Câmara dos Deputados, ocorrida nesta terça-feira (19/3), em Brasília. Durante breve registro na sessão do Pleno desta quarta-feira (20/3), ela destacou a importância do aprimoramento das Cortes de Contas para enfrentarem o combate à corrupção. “Isto está relacionado com a necessidade de os tribunais de contas assumirem, de forma mais pró-tiva, a sua missão de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos”, afirmou.

A Frente Parlamentar tem como objetivo cobrar transparência na gestão dos recursos públicos e fiscalização das atividades dos agentes públicos. O grupo é integrado por 215 deputados e 6 senadores de 24 partidos políticos. De acordo com a coordenadora, deputada Adriana Ventura (SP), o trabalho será focado em três eixos: legislar para fazer as

reformas necessárias; fiscalizar para propor ações que melhorem a gestão dos recursos públicos; e educar todos os setores da sociedade sobre os malefícios da corrupção.

Foto: reprodução TV Câmara e Luis Macedo / Câmara dos Deputados.

5.3.7 TCE/SC cede técnicos para a CPI da Ponte Hercílio Luz

O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, recebeu na manhã desta terça-feira (19/2) o presidente da CPI da Ponte Hercílio Luz, deputado Marcos Vieira (PSDB).



O parlamentar oficializou o pedido para a colaboração da Corte de Contas no trabalho de apuração de eventuais irregularidades na destinação de recursos para a restauração da estrutura.

“Pedi ao presidente que o Tribunal nos auxilie sempre que necessário na apuração dos fatos relativos à chamada CPI da Ponte e nossa solicitação foi aceita. Assim, seguimos nos pautando pela total transparência em todos os atos desta CPI, que é tão importante para os catarinenses” disse o deputado.

“O Tribunal vai apoiar os trabalhos da comissão na defesa do interesse público e colocar à disposição sua expertise na análise dos números sobre esta obra”, comentou o presidente Adircélio.

O TCE/SC disponibilizou dois servidores do corpo técnico para trabalhar na CPI nos próximos 120 dias.

5.3.8 TCE/SC abre processo para seleção de estagiários de nível superior



Estarão abertas até 22 de março, as inscrições do processo seletivo simplificado do Tribunal de Contas de Santa Catarina para preenchimento de oito vagas de estagiário de nível superior e formação de cadastro de reserva (Quadro 1). Interessados em

participar deverão comparecer à sede do TCE/SC, das 14 às 18 horas, e apresentar cópia e original do documento de identidade, CPF e histórico escolar ou declaração fornecida pela instituição de ensino. A jornada das atividades é de 20 horas semanais — distribuídas preferencialmente em quatro horas diárias, no período vespertino — e o valor da bolsa é de R\$ 850,00, mais auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00.

De acordo com o Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Corte catarinense (DOTC-e) de sexta-feira (15/3), para concorrer às vagas, os estudantes deverão ter, no mínimo, 16 anos e estar matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil e Jornalismo.

O processo será ter duas etapas, com efeitos eliminatórios e pontuação específica: avaliação do desempenho acadêmico no curso frequentado e entrevista realizada por servidores de unidades do TCE/SC. As datas das entrevistas serão publicadas a partir do dia 27 de março no DOTC-e. Conforme o edital, não participará da segunda etapa o candidato de Jornalismo que obtiver nota mínima inferior a cinco pontos. Os demais cursos objeto da seleção deverão apresentar pelo menos seis pontos. A entrevista valerá 10 pontos e avaliará se o candidato tem noções e conhecimento sobre a área na qual se inscreveu e habilidade de expressar ideias e informações de maneira clara e inteligível.

O processo seletivo terá validade de um ano, contado da data da publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período.

Desde 2011, o TCE/SC estabelece procedimentos para operacionalização do programa de estágio voltado a estudantes de ensino superior e médio. O programa, sem vínculo empregatício, objetiva assegurar uma oportunidade de trabalho, por meio de aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes à sua área de formação.

Quadro 1: Vagas e área de formação

Vagas	Área de Formação	Fase
01	Administração	A partir da 5ª fase
01	Ciências Contábeis	A partir da 4ª

		fase	
04	Direito	fase	A partir da 4ª
01	Engenharia Civil	fase	A partir da 5ª
01	Jornalismo	fase	A partir da 5ª

Fonte: Edital nº 01/2019.

5.3.9 TCE/SC contribui para implantação do Sistema de Gerenciamento de Processos do TCM/GO



O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, participou do lançamento do Sistema de Processo Eletrônico (E-Siproc) do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), nesta quinta-feira (14/3), na sede da Instituição, em Goiânia (reportagem em vídeo sobre o evento). “É uma alegria poder contribuir para o aprimoramento do TCM/GO”, afirmou o conselheiro, ao se referir à cessão, pelo Tribunal de Contas catarinense, do Sistema de Gerenciamento de Processos (e-Siproc) e do Fluxo de Processo Eletrônico (FPE) ao tribunal goiano.

A parceria do TCE/SC foi apontada como um dos fatores que colaborou para a evolução na área da tecnologia de informação do TCM/GO e para a economia de recursos financeiros. De acordo com os técnicos da Corte de Goiás, sistemas eletrônicos como esse podem custar até R\$ 5 milhões, sem o custo de manutenção, além de demandar o trabalho de diversos servidores por meses.

Na oportunidade, o conselheiro Adircélio afirmou que a área de informação é um dos grandes gargalos, não só dos Tribunais de Contas, mas dos órgãos públicos em geral. Por isso, defendeu a importância de investimentos em Tecnologia de Informação. “O nosso

processo eletrônico foi um divisor de águas para o TCE/SC e tenho certeza que será para vocês também”, complementou, aproveitando para parabenizar o presidente daquele Tribunal, Joaquim Alves de Castro Neto, pela iniciativa. Para o conselheiro Adircélio, foi a partir do e-Siproc que a Corte de Contas catarinense pode evoluir na maneira de fiscalizar as contas públicas.

O conselheiro Castro Neto registrou e valorizou a parceria e expressou gratidão ao TCE/SC. “É um tribunal estendendo a mão para outro tribunal. Economizamos tempo e dinheiro e é isso que a sociedade espera de nós”, ressaltou. “O processo eletrônico vai ser um primeiro passo para propiciar que o TCM/GO continue avançando de maneira consistente para aprimorar a fiscalização e trazer benefícios à sociedade”, acrescentou.

Segundo o diretor de Informática da instituição catarinense, Wallace da Silva Pereira, a agilidade na implantação do Sistema de Gerenciamento de Processos naquele Tribunal foi possível devido à utilização da mesma tecnologia. “Depois de avaliarmos a integração das arquiteturas tecnológicas que Goiás já tinha em relação à Santa Catarina, buscamos alinhar o aspecto da metodologia”, destacou.

Pelo TCE/SC também participaram do ato o assessor da Presidência Jairo Wensing e o servidor Alessandro Marinho, que atua no Núcleo de Informações Estratégicas (NIE).

Parceria

O acordo de cooperação técnica G019 entre as duas instituições de controle externo foi celebrado, no dia 14 de novembro de 2017, pelo então presidente do TCE/SC, conselheiro Dado Cherem, e pelo presidente do TCM/GO, Joaquim Alves de Castro Neto, na sede da Corte catarinense.

A parceria entre os tribunais — cujo extrato está publicado na edição de 16 de novembro de 2017 do Diário Oficial Eletrônico da Corte catarinense — tem por objeto a transferência de conhecimento e o compartilhamento de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos dois órgãos.

Pelo acordo, caberia ao Tribunal de Santa Catarina ceder o e-Siproc e o FPE. Já o Tribunal de Goiás teria que disponibilizar o Sistema de Gestão Educacional (Sophos), que está sendo utilizado pelo Instituto de Contas e vai substituir todos os microssistemas que a unidade de educação corporativa do TCE/SC utiliza (Saiba mais).

O acordo de cooperação terá a vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo. Nesse período, estão previstos o repasse de informações sobre os conhecimentos utilizados na construção e no desenvolvimento dos sistemas, a capacitação de técnicos, a realização de estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

Saiba mais: Os sistemas

e-Siproc: alia a convergência dos sistemas utilizados pelo Tribunal de Santa Catarina à geração de indicadores de desempenho dos processos nos seus nove módulos: autuação, instrução, parecer MP, relator, plenário, publicidade, acompanhamento, arquivo e consultas. A ferramenta permite o monitoramento das decisões, o controle do fluxo processual entre unidades externas e internas e que o usuário gere seus próprios relatórios sem o auxílio da DIN, além de disponibilizar ferramenta de pesquisa para dados estruturados e não estruturados.

Fluxo de Processo Eletrônico (FPE): cria regras para o sequenciamento de atividades e para a correta identificação de estado e tipo de documento a ser anexado. Segundo a Diretoria de Informática, o FPE traz para dentro do e-Siproc todo o conhecimento dos ritos processuais e das regras relacionadas a cada processo, produz os indicadores necessários ao gerenciamento dos processos, aumenta a celeridade da operacionalização interna e externa dos processos eletrônicos, possibilita a pró-atividade nas tarefas que demandam mais esforços.

Sistema de Gestão Educacional (Sophos): voltado para agilizar a gestão de cursos organizados pelo TCM/GO. Permite a realização de inscrições, o registro de notas e frequências, além de emitir certificados.

Crédito das fotos: TCM/GO.

5.3.10 Tribunais de Contas querem modernizar atuação



Uma comissão do Sistema Tribunais de Contas esteve em Brasília, a convite da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon,) para uma série de reuniões na última terça-

feira (12/3). O presidente do TCE de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, foi um dos integrantes.

Pela manhã, o grupo esteve com o professor e economista Raul Velloso, seguindo depois para o Congresso, onde participaram de audiências com os senadores Antonio Anastasia (PSDB/MG) e Esperidião Amin (PP/SC). A iniciativa de sensibilização dos parlamentares é pelo desarquivamento da PEC 22/2017, que trata do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC). Na prática, significará o aprimoramento da função constitucional destes órgãos de controle externo, culminando com a edição de lei nacional de processos de contas, nos moldes da Lei Orgânica da Magistratura (Loman).

À tarde, a comissão liderada pelo presidente da Atricon, Fábio Nogueira, foi recebida pelo ministro da Economia, Paulo Guedes. Durante o encontro renovou-se o interesse das Cortes em contribuir para o resgate da governabilidade administrativa, para a retomada do desenvolvimento do Brasil, para a redução das desigualdades sociais e solução da crise fiscal e econômica.

Com a apresentação de um panorama preliminar acerca das potencialidades dos Tribunais de Contas como estrutura, capacidade técnica, recursos, programas de disseminação boas práticas, armazenamento de dados (maior banco de informações da administração pública), fomento ao controle social, qualificação e formação de gestores e agentes públicos, o presidente Fábio Nogueira transmitiu a intenção de contribuição ao ministro Paulo Guedes.

Para o presidente do TCE/SC, as Cortes de Contas estão passando por um processo significativo de transformação, superando a concepção tradicional e formalista do controle e da acepção aritmética do termo “contas”. “A mudança caminha no sentido de que esses órgãos se convertam em Tribunais da Governança Pública, trazendo para o centro de sua atuação as questões macrofiscais que de fato impactem nas contas públicas, atuando de maneira proativa e propositiva, fomentando boas práticas na administração, de maneira dialógica e, quando necessário, de forma impositiva”, analisou o conselheiro Adircélio.

Além dos presidentes Fábio Nogueira e Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, estiveram na audiência com o ministro Paulo Guedes os integrantes da Atricon Antônio Renato Alves Rainha (TCDF) e Cláudio Couto Terrão (TCE-MG); os conselheiros Thiers Montebello, presidente do TCM/RJ e da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom); Antônio Roque Citadini, presidente do TCE/SP; Edilberto Carlos Pontes Lima, presidente do TCE/CE; Celmar Rech, presidente do TCE/GO. Na opinião dos

participantes, a reação do ministro Guedes foi extremamente positiva e receptiva nas questões relacionadas ao Sistema Tribunais de Contas.

Com informações da Atricon e do Ministério da Economia.

5.3.11 TCE/SC reitera determinações para melhorar assistência ao idoso em Santa Catarina

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) aprovou, com ressalvas, os planos de ação apresentados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI), voltados a garantir o atendimento ao idoso no Estado como estabelece a legislação. A SST e o CEI terão o prazo de um ano para apresentar o primeiro relatório sobre o estágio de implantação das atividades previstas. O documento deverá indicar os responsáveis e o cronograma para a realização de cada ação, como já previa decisão anterior (nº 160/2017) do Tribunal. “O plano de ação apresentado pela SST não contempla todas as medidas e é carente de prazos e responsáveis”, salientou o conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, relator do processo (RLA-1400662335), na sessão de 27 de fevereiro.



O objetivo dos planos é atender as determinações e recomendações da Corte de Contas, decorrentes da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso, por meio da Secretaria, com abrangência aos exercícios de 2012 a 2014 (Saiba mais 1 e 2). Na decisão (nº 0099/2019), que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) de 4 de abril, é reiterada a determinação para a SST disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do CEI, bem como pessoal necessário para compor sua secretaria executiva. A intenção é buscar a estruturação mínima e o bom funcionamento do Conselho, em sintonia com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) e outras normas específicas.

A inclusão de dados dos beneficiários e da situação do idoso, no respectivo município, nos projetos técnicos de cofinanciamento de serviços de proteção social de alta

complexidade, relativos ao acolhimento de idosos, pelo Estado; a definição junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) — espaço de articulação dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social — de critérios para essas operações; e a capacitação dos municípios voltada à elaboração de tais projetos estão entre as recomendações também reiteradas à Secretaria. O Tribunal defende a fixação de critérios para a distribuição de recursos estaduais aos municípios que não disponham de instituições de longa permanência de idoso (ILPI), mas tenham idosos em situação de vulnerabilidade, com a possibilidade de atendimento em cidades da mesma região.

Ao Conselho Estadual do Idoso foi apontada a necessidade de acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra o idoso — inciso I do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.073/1996 — e normatizar a avaliação das políticas públicas para esse segmento da população. O cadastramento das entidades que atendem idosos no Estado e a elaboração de resolução e execução de plano anual voltados à fiscalização dessas instituições são outras recomendações reforçadas ao CEI. O TCE/SC ainda determinou que o Conselho promova, em conjunto com a Secretaria, a implementação do “Selo Amigo do Idoso”, constituindo equipes permanentes de avaliação das entidades, como estabelece o art. 4º da Lei (estadual) n. 16.337/2014.

A decisão nº 0099/2019 considerou implementada a recomendação, que constava na deliberação anterior, relativa à criação do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), diante da aprovação da Lei (estadual) nº 17.355/2017. Mas o Pleno determinou que o gestor do CEI adote medidas para expedir resolução com o objetivo de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, projetos, serviços e ações que visem obter recursos do Fundo. Os planos de ação apresentados pela Secretaria e pelo Conselho têm “natureza de compromisso acordado com o Tribunal de Contas”.

A auditoria operacional, realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal, em 2014, serviu para verificar se a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação estava cumprindo sua obrigação de assegurar — com absoluta prioridade — os direitos do idoso na formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas da área. Também foi avaliado se os recursos disponibilizados pela SST possibilitavam a assistência aos idosos, como determina a legislação específica, e se o Conselho Estadual do Idoso exercia sua competência de fiscalizar e avaliar tais políticas.

Em atenção ao determinado pelo Pleno, a Secretaria-Geral do TCE/SC dará ciência da decisão nº 0099/2019 aos gestores da SST, do Conselho e do Ministério Público do

Estado de Santa Catarina (MPSC), “considerando a importante atuação cooperativa com o CEI”.

Saiba mais 1: Determinações reiteradas

À SST:

1. Disponibilizar pessoal ao CEI, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou à sua disposição, para compor a sua Secretaria Executiva;
2. Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do CEI para fazer frente às despesas correntes e de pessoal.

Ao CEI:

1. Implementar o “Selo Amigo do Idoso”, constituindo equipes permanentes de avaliação das entidades de assistência ao idoso, em conjunto com a SST e em cooperação com os demais órgãos competentes do Estado.

Fonte: Decisões nºs 0160/2017 e 0099/2019 (RLA-1400662335).

Saiba mais 2: Recomendações reiteradas

À SST:

1. Incluir nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município;
2. Pactuar junto à CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social;
3. Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas resoluções da CIB/SC aos municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscritas, de modo que possam receber recursos para disponibilizar o serviço em outra localidade;

4. Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do idoso;

5. Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos de cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado.

Ao CEI:

1. Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo CEI;

2. Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente;

3. Realizar o cadastramento e a atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares;

4. Elaborar resolução que trate da fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado;

5. Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso.

Fonte: Decisões nºs 0160/2017 e 0099/2019 (RLA-1400662335).

5.3.12 TCE/SC ratifica suspensão cautelar do edital da iluminação pública de Palhoça

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) ratificou a decisão singular (GAC/LRH-126/2019) do conselheiro Luiz Roberto Herbst que determinou, cautelarmente, a



sustação do edital de concorrência (n.175/2018) para a concessão do serviço de iluminação pública de Palhoça, na Grande Florianópolis, diante de indícios de irregularidades constatadas pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC). A deliberação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) de 28 de fevereiro.

O valor do custo médio ponderado (WACC) considerado no projeto, acima da realidade de negócios análogos e com direto impacto nas tarifas para os usuários; a utilização do tipo técnica e preço como fator de julgamento; a adoção de critérios subjetivos para apreciação das propostas técnicas; e a valoração da técnica em detrimento do menor preço foram objeto de apontamentos da DLC (Saiba mais 1). De acordo com a diretoria, o ente público tem a obrigação de propor uma concessão que seja sustentável economicamente, mas que não onere os contribuintes acima do preço de mercado. A partir da ratificação da medida cautelar pelo Pleno, o processo (LCC-1800280227) retorna à área técnica para a análise pormenorizada do edital, projetos e orçamentos da concessão. O objetivo é apurar a ocorrência de outras eventuais restrições.

Com valor estimado de R\$ 486,2 milhões e prazo de 30 anos, o certame previa a prestação do serviço — modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede — por meio de parceria público-privada (PPP), tendo como critério de julgamento a combinação do menor valor da contraprestação mensal a ser paga pela administração municipal com a melhor técnica.

Decisão singular

A medida cautelar (decisão singular GAC/LRH-126/2019), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) de 14 de fevereiro, estabeleceu que a prefeitura de Palhoça se abstenha de homologar ou adjudicar e, por consequência, celebrar contrato decorrente do edital, até eventual manifestação posterior que a revogue ou deliberação do Pleno. A decisão singular também definiu o retorno dos autos à área técnica do TCE/SC para a análise detalhada do processo licitatório, após sua confirmação pelo Pleno.

O relator lembrou que o Regimento Interno do Tribunal e a Instrução Normativa n. TC 21/2015 prevêm a emissão de despacho singular à autoridade competente para a sustação de processo licitatório, quando houver urgência e fundada ameaça de grave lesão aos cofres públicos ou a direito dos licitantes.

Herbst defendeu a sustação do processo licitatório pelo TCE/SC, mesmo diante da publicação do aviso de suspensão da concorrência pública, por tempo indeterminado, pela prefeitura de Palhoça. “Entendo que os prazos necessários para a reabertura do procedimento licitatório estipulado na Lei de Licitações não garantem tempo hábil para a análise pormenorizada que se faz necessária”, considerou.

A deliberação da Corte de Contas teve origem no processo LCC-180028227 — ao qual está vinculada uma representação (REP-1900049837) sobre supostas irregularidades na concorrência pública — que trata da análise preliminar dos procedimentos de planejamento do projeto da PPP, como estabelece a Instrução Normativa n. TC 22/2015. Com base no resultado desse trabalho da DLC, que apontou a necessidade do atendimento das orientações técnicas e dos apontamentos preliminares, o relator recomendou a adoção de providências pela prefeitura. Segundo a diretoria técnica, deveriam ser feitas alterações no projeto básico, no edital de licitação e na minuta contratual. No entanto, após a publicação do edital pelo município, foi constatado que não foram atendidas as recomendações do Tribunal, motivando a emissão da medida cautelar.

Saiba mais 1: Os apontamentos da DLC

1. Valor WACC elevado para o projeto. A adoção do valor de 11,86% não se encontra coerente com a realidade do negócio praticada, podendo-se exemplificar a Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição - ANEEL que prevê um WACC real depois de impostos de 8,09 %. Também como exemplo, a concorrência SEMOP – Prefeitura de Salvador, que prevê uma TIR de 9,75 %. O WACC está, portanto, em desacordo com os incisos I e VII do art. 4º e § 4º do art. 10 da Lei (federal) nº 11.079/04 e §1º do art. 6º da Lei (federal) nº 8.987/95;

2. Utilização do tipo técnica e preço como critério de julgamento. Os quesitos elencados no “Anexo V – Elementos da Proposta Técnica” traduzem requisitos mínimos exigidos ao objeto da licitação, indicando a impertinência de utilizar-se o tipo de licitação “técnica e preço”, em atenção aos arts. 45, §4º, 46, caput e § 3º da Lei (federal) nº 8.666/93;

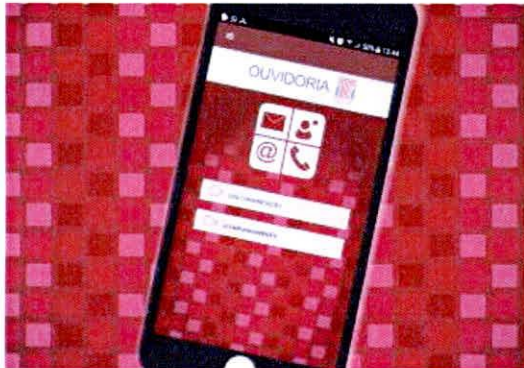
3. Valoração desarrazoada da técnica em detrimento do menor preço, em afronta ao art. 3º, § 1º, Inciso I, da Lei (federal) nº 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal;

4. Adoção de critérios subjetivos para julgamento das propostas técnicas, contrariando o inc. VII do art. 40, §1º do art. 44, art. 45 e inc. I do §2º do art. 46 da Lei (federal) nº 8.666/93, além de restrição indevida à participação de interessados, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa e afronta ao princípio da igualdade, previsto no caput e inc. I do §1º do art. 3º da Lei (federal) nº 8.666/93.

Fonte: Decisão singular GAC/LRH-126/2019 (LCC-18/00280227)

5.3.13 TCE/SC estimula cidadãos para uso do aplicativo da Ouvidoria

Ampliar as formas de contato entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e os cidadãos é o objetivo do aplicativo para celular da Ouvidoria. Desenvolvida



pela Instituição, a iniciativa busca estimular a participação da sociedade na tarefa da fiscalização dos serviços prestados à população pelo próprio TCE/SC e pelos órgãos sujeitos ao seu controle. Para baixar a ferramenta gratuitamente, basta acessar o Google Play — para equipamentos Android — e o App Store — para dispositivos iOS — e, no campo da pesquisa,

digitar “Ouvidoria TCE/SC”. No Portal da Corte catarinense, no Rodapé, há link direto para as duas lojas virtuais.

Entre os benefícios do aplicativo está a facilidade de as pessoas efetuarem demandas a qualquer momento, inclusive durante a ocorrência dos fatos, e de qualquer local, garantindo uma maior tempestividade das comunicações. “O uso da tecnologia é mais um instrumento a favor da interação e parceria entre o Tribunal e a sociedade, na medida em que o controle social contribui, sobremaneira, com o controle externo”, enfatizou o presidente da Corte de Contas, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior. “O cidadão pode ser um aliado no aspecto do controle que o Tribunal tem como missão executar”, acrescentou o supervisor da Ouvidoria, conselheiro José Nei Ascari.

O supervisor da Ouvidoria defende a participação da população, uma vez que pode acompanhar de perto a oferta dos serviços e o andamento de obras e, conseqüentemente, a boa aplicação dos recursos públicos. “O aplicativo é uma ferramenta importante, sobretudo no momento atual onde a tecnologia se destaca e cumpre um papel essencial para facilitar esse processo”, salientou o conselheiro.

Logo na página de abertura do aplicativo, o cidadão tem acesso ao espaço voltado ao cadastramento da “Sua Comunicação”, que pode ser a partir do envio de denúncias sobre procedimentos com indícios de irregularidades, praticados por agentes públicos ou por demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos. O canal também pode ser utilizado para fazer reclamações e/ou críticas, apresentar sugestões que busquem melhorar

a qualidade dos serviços e solicitar informações de caráter público sobre atos administrativos e de gestão. A ferramenta deixa mais simples, fácil e ágil o envio de fotografias, documentos comprobatórios e outras informações que possam servir de prova e subsidiar o trabalho do Tribunal. Isto porque é possível a utilização de recursos do próprio aparelho de celular, sem necessidade da realização de downloads em computadores.

Ainda na tela de abertura, é possível consultar as comunicações feitas, por meio do botão “Acompanhamento”, informando o número e o protocolo. O contato com a Ouvidoria via aplicativo pode ser anônimo — o mesmo ocorre pelo Portal do TCE/SC, na área destinada à Unidade, por e-mail, WhatsApp, carta ou fax —, porém é a identificação que assegura a resposta ao manifestante. Se o interessado desejar receber informações sobre a movimentação da sua comunicação por correio eletrônico, terá que preencher o campo do e-mail.

No menu superior localizado à esquerda, há um item com “Dúvidas Frequentes”, com algumas perguntas e respostas, como quem pode recorrer e quais as situações, quais os meios de contato, as informações necessárias, prazos para envio da resposta. Também no menu lateral há uma área com os relatórios de atividades da Ouvidoria. Só para se ter uma ideia, no ano passado, a Unidade foi demandada 1.100 vezes, sendo que 993 foram solucionadas. Das 1.309 manifestações recebidas em 2017 e das 1.103 cadastradas em 2016, foram respondidas 1.112 e 1.088, respectivamente.

Criada em 2009, a Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina é um canal de diálogo e interação com o cidadão em defesa dos princípios fundamentais que devem prevalecer na administração pública: a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a economicidade e a publicidade.

5.3.14 Conexão TCE/SC mostra contribuição da Corregedoria para melhorar desempenho da Instituição



Supervisionar os serviços de controle interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), propor providências para agilizar a tramitação de processos, realizar correções e inspeções nas atividades dos órgãos de controle, dos auditores e conselheiros, observar os prazos legais e regimentais e a uniformidade das decisões do

TCE/SC. Estas são algumas das atribuições da Corregedoria-Geral da Corte de Contas catarinense. A partir desta quinta-feira (28/2), o #Conexão TCE/SC, espaço no canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina no Youtube, apresenta entrevista com o corregedor-geral, conselheiro Wilson Wan-Dall, que explica a importância, o funcionamento, as principais ações e desafios do órgão de administração superior.

O #Conexão TCE/SC veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O objetivo central é mostrar a atuação das diversas áreas da Corte de Contas e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação da conexão com o cidadão. A produção é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.3.15 Presidente do TCE/SC participa de audiência com ministro da Justiça



A integração entre as instituições e a importância do Sistema Tribunais de Contas para a governabilidade do País e o combate à corrupção. Este foi o ponto central da audiência de representantes das Cortes brasileiras e dirigentes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) com o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, no Palácio da Justiça, em Brasília, na tarde desta terça-feira (26/2).

Para o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, o encontro reforçou o entendimento sobre o compartilhamento de informações entre os órgãos de fiscalização e sobre o papel dos Tribunais de Contas como instituição republicana e fundamental no fortalecimento do Estado, do controle e no aprimoramento da gestão pública e no combate à corrupção. “É positivo que o ministro Moro reconheça a relevância dos TCs e mantenha a mesma compreensão de quando atuava como juiz sobre este tema [compartilhamento de informações]”, observou Adircélio, ao fazer o registro da reunião na sessão do Pleno desta quarta-feira (27/2).

A participação das Cortes de Contas nas investigações criminais também foi tema do encontro. O presidente do TCE/SC explica que os TCs não têm poderes investigatórios

— como o Poder Judiciário e o Ministério Público — mas têm corpo técnico e estrutura preparados para analisar as informações e até para deflagrar vários processos por meio da sua fiscalização rotineira. “Por isso é fundamental esta aproximação dos TCs, do Judiciário, do Ministério Público, das Controladorias, das secretarias da Fazenda, da Receita Federal, enfim, dos órgãos de controle como um todo”, defendeu o conselheiro Adircélio.

Durante a audiência, o ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, reconheceu que — a partir de despacho do então juiz Sergio Moro dando acesso ao TCU a informações da Operação Lava Jato — foi estabelecida uma “imprescindível e inovadora” cooperação. “Isso traz luz aos processos judiciais, que necessitam de uma análise mais densa do controle externo”, destacou Zymler. Para o presidente do TCE/SC, a tendência é que esta ação integrada seja irradiada no âmbito das cortes estaduais. “Em Santa Catarina buscaremos aprimorar esta conexão por entendermos que as cortes de Contas têm muito a contribuir nas apurações de processos judiciais”, enfatizou o conselheiro Adircélio.

O presidente da Atricon, conselheiro Fábio Nogueira, também defendeu o engajamento dos Tribunais de Contas nas ações de combate à corrupção e nas políticas de impedimento da improbidade administrativa. “De forma muito altiva, deixo aqui essa mensagem de compromisso com uma pauta republicana, da qual o Sistema Tribunais de Contas não pode se ausentar”, ponderou.

Crédito Fotos: Ministério da Justiça.

5.3.16 Ascari representa TCE/SC em Assembleia do IRB e registra manifestações em favor do papel dos TCs para boa governança pública

O amplo debate sobre a importância do fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas do País, ocorrido na 1ª Assembleia Geral do Instituto Rui Barbosa (IRB) — associação civil de estudos e pesquisas dos TCs —, realizada em Brasília, na segunda-feira (25/2), mereceu destaque em registro do conselheiro José Nei Ascari, na sessão do Pleno desta quarta-feira (27/2). O conselheiro, que representou o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) no evento, se reportou às várias manifestações



sobre a necessidade de reforçar o potencial das Cortes de Contas como instituições essenciais para a boa governança e melhores resultados das políticas públicas no Brasil. O pré-lançamento do novo site do IRB e do Portal das Escolas, o relatório do planejamento estratégico e a revisão do documento, e a criação do domínio “tc.br” foram alguns dos assuntos da pauta salientados pelo conselheiro.

Supervisor do Instituto de Contas (Icon) do TCE/SC — unidade responsável pela política de educação corporativa —, Ascari também falou da assinatura do termo de adesão ao protocolo de intenções da Escola Virtual de Governo (EVG) pelo IRB e pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), durante a Assembleia, no auditório da nova sede do Instituto. O conselheiro adiantou que a parceria seria um dos assuntos da reunião administrativa que ocorreu nesta quinta-feira (28/2), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas catarinense, com a participação de servidores do Icon.

Segundo informações publicadas no site da Enap, a adesão do IRB implicará na integração dos TCs à EVG “na qualidade de instituições conteudistas”. O acordo servirá para estabelecer bases de cooperação técnica e operacional voltadas à promoção de atividades de capacitação dos servidores públicos à distância, por meio de um portal único. Assim, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados, histórico escolar e outros eventos correlatos serão centralizados, otimizando a sua gestão. A ideia é abrigar cursos num espaço único, onde os parceiros possam ofertar suas capacitações, facilitando a busca dos usuários de acordo com seu interesse.

Colégio de Presidentes

Na sessão do Pleno, o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, agradeceu a presença do conselheiro Ascari na Assembleia do IRB e enalteceu o papel da entidade para o aprimoramento e capacitação dos servidores e membros dos TCs do País. Quanto à preocupação com o fortalecimento institucional das Cortes de Contas brasileiras, o presidente reiterou que esse propósito tem pautado a sua gestão. “Eu tenho certeza que todos os conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas comungam também desse desejo e penso que estamos no caminho certo nesse processo”, assinalou.

O conselheiro também mencionou sua participação na reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil (CPTC), na terça-feira (26/2), na sede do

Instituto Serzedelo Corrêa (TCU), em Brasília. Na oportunidade, foram apresentadas as novas diretrizes do Marco de Medição de Desempenho das Cortes de Contas (MMD-TC) — principal ferramenta do Programa Qualidade e Agilidade dos TCs. “Um instrumento importantíssimo de autoavaliação e revisão por pares que vem dando resultados extremamente positivos no aprimoramento dos Tribunais como um todo”, disse, ao adiantar que as inovações serão trazidas ao conhecimento de todos.

O presidente ainda informou que durante o evento foi assinado um contrato entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e a Fundação Vanzolini (USP-SP) voltado à certificação da metodologia do MMD-TC, bem como foi eleita a nova diretoria do CPTC, que reúne os dirigentes dos 33 TCs do Brasil. Os conselheiros Edilson de Souza Silva (TCE/RO), Joaquim Alves de Castro Neto (TCE/GO) e Severiano Costandrade (TCE-TO) foram eleitos, respectivamente, por aclamação, como presidente, vice-presidente e secretário para o biênio 2019-2020.

Com informações do IRB, Atricon e Enap.

Crédito da Foto: IRB.

5.3.17 TCE/SC poderá contribuir com os trabalhos da CPI da Ponte Hercílio Luz

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está disposto a colaborar com os trabalhos da CPI da Ponte Hercílio Luz, instalada na Assembleia Legislativa para apurar possíveis irregularidades nos contratos para restauração e supervisão das obras. Em audiência na sexta-feira (22/2), o presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, informou ao deputado estadual Bruno Souza, integrante da CPI, a possibilidade de serem destacados dois servidores para auxiliar nas investigações e colocou à disposição os serviços da unidade de inteligência da Corte de Contas — Núcleo de Informações Estratégicas.



De acordo com o deputado, a CPI terá o prazo de 120 dias — renovável por igual período — para apresentar o relatório final. Também integram a comissão, os deputados

João Amin, Jessé Lopes, Sargento Lima, Fernando Krelling, Jerry Comper, Luciane Carminatti, Marcos Vieira e Kennedy Nunes. A relatoria e presidência serão definidas na primeira reunião da comissão.

A audiência foi acompanhada pela chefe do Gabinete da Presidência, Juliana Francisconi Cardoso, e pelo assessor do deputado, Victor Henrique Rorato.

5.3.18 TCE/SC e OAB-SC ampliam diálogo para revisão do Regimento Interno da Corte de Contas

O estabelecimento de ações de cooperação voltadas à revisão do atual Regimento Interno (RI) — Resolução N. TCE-06/2001 — do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC). Este foi o tema central da reunião, no dia 22 de fevereiro, do presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, com o advogado Marcos Fey Probst, presidente da comissão especial, criada pela Ordem dos Advogados do Brasil catarinense (OAB-SC), para acompanhar a elaboração da proposta de alteração do RI da Corte de Contas do Estado. A modernização de procedimentos, rotinas e atuação do órgão de controle externo, em alinhamento com a nova forma de trabalho — mais ágil e dinâmica — que vem sendo implementada, é o principal objetivo da atual gestão do Tribunal.



Segundo o conselheiro Adircélio, esta semana deverá ser publicada a portaria com a indicação dos integrantes da comissão responsável pelos estudos que culminarão com a apresentação do projeto de resolução sobre o novo texto do Regimento Interno — a ser submetido ao Pleno. O grupo de trabalho terá a participação de servidores da Presidência, dos Gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros Substitutos, além de representantes de outras unidades do TCE/SC.

Durante a audiência, no Gabinete da Presidência da Corte de Contas, o advogado Marcos Fey Probst reiterou a disposição da OAB-SC de contribuir para o aprimoramento do RI do TCE/SC, em especial quanto a situações relacionadas à atuação dos advogados e em sintonia com o novo Código de Processo Civil. “A OAB não quer invadir prerrogativas do Tribunal”, esclareceu, ao considerar a necessidade de serem respeitados os limites relacionados a questões interna corporis. A exemplo do que fez o presidente da Ordem, advogado Rafael Horn, na audiência com o conselheiro Adircélio no dia 6 de fevereiro,

Probst renovou a intenção da seccional de colaborar com sua estrutura e conhecimentos legais para o aperfeiçoamento do documento.

O presidente do TCE/SC concordou com a manifestação do representante da OAB-SC sobre os cuidados com temas internos, mas assinalou a importância de ações conjuntas para a melhoria dos resultados do controle externo e da gestão pública. Nessa direção, propôs que a entidade apresente uma “pauta com sugestões”, a ser considerada pela comissão responsável pela formulação da proposta do novo Regimento Interno da Corte de Contas e reforçou a defesa pela ampliação do diálogo entre a Instituição, demais órgãos públicos e organismos representativos da sociedade civil.

A chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal, auditora fiscal de controle externo Juliana Francisconi, também participou da audiência.

5.3.19 TCE/SC e Fecam discutem temas de interesse dos municípios

A sustentabilidade dos municípios catarinenses, a criação do Sistema de Registro de Preços — especialmente para aquisição de medicamentos —, a estratégia do Plano



Municipal de Educação que determina que 90% dos professores municipais ocupem cargos de provimento efetivo, a possibilidade de retirada de programas federais do limite de gastos com pessoal, as renúncias fiscais e a consulta que trata do regime jurídico das doações aos fundos estaduais por contribuintes beneficiários de tratamento tributário diferenciado. Estes foram os

assuntos da pauta da audiência concedida pelo presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ao presidente da Federação Catarinense dos Municípios (Fecam), prefeito de Tubarão, Joares Ponticelli, na tarde na sexta-feira (22/2), em Florianópolis.

A discussão sobre a autossustentabilidade dos 295 municípios tem como base estudo realizado pela Diretoria de Atividades Especiais do TCE/SC. Autuado agora em 2019 — a relatoria do processo é do conselheiro substituto Cleber Muniz Gavi —, o estudo

avaliou a viabilidade econômica e financeira das cidades catarinenses, de 2013 a 2015, para estimar o custo da manutenção da máquina pública pelo Estado — com estrutura dos executivos e legislativos, pessoal, por exemplo —, em decorrência das emancipações posteriores à Constituição Federal de 1988, apenas sob a ótica da despesa. A área técnica apontou, entre outras constatações, a fragilidade das receitas próprias dos municípios, especialmente daqueles com menos de 5 mil habitantes.

Na audiência, o presidente da Corte de Contas reiterou que a ideia é estimular a discussão sobre o tema, debate que deverá envolver não apenas órgãos técnicos — como a Corte catarinense —, mas também os Legislativos estadual e municipais e toda a população de Santa Catarina. Nesta direção, informou que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) vai promover, neste primeiro semestre, um seminário, em parceria com o órgão de controle externo. Na opinião do TCE/SC, todos os contribuintes são parte interessada, uma vez que a criação ou manutenção de municípios, que sejam, comprovadamente, considerados inviáveis economicamente, ocasiona prejuízo a toda a sociedade do Estado, pela injustificada sobrecarga no orçamento público estadual. “O Tribunal de Contas não tem a presunção de ter a razão final”, afirmou o conselheiro Adircélio, ao reforçar a necessidade de uma solução conjunta.

O presidente da Fecam enalteceu a iniciativa do Tribunal de colocar o assunto, “que assusta os associados”, em pauta e considera oportuna a reflexão sobre a manutenção de municípios que não se sustentam, até para que o Congresso Nacional regulamente o decreto das emancipações, e, conseqüentemente, haja um “freio” na criação de novas cidades. “O objetivo do TCE/SC merece o nosso aplauso”, destacou Ponticelli. “O debate é positivo, pois vai produzir ganhos, no mínimo, na redução de custos, na melhoria da receita própria, na revisão de procedimentos”, complementou.

Aspectos tributários

Com relação às renúncias fiscais, o presidente Adircélio ressaltou que o procedimento é constitucionalmente legítimo e legal, mas voltou a criticar a falta de transparência dos critérios de concessão para as empresas e da avaliação “se é que existe” dos resultados alcançados. “O Tribunal de Contas tem tido dificuldade em acessar esses dados, fundamentais não apenas para a sua atuação, mas também para o exercício do controle social”, enfatizou.

Ainda referente a aspectos tributários, o presidente da Fecam expôs a barreira para acesso ao recolhimento de impostos de operações realizadas por meio de cartões de débito e crédito, leasing, situação que impacta diretamente nos repasses aos municípios. “É outra caixa preta que o Tribunal terá que abrir”, salientou o conselheiro Adircélio.

Sobre a consulta (@CON 18/00651306) que trata do regime jurídico das doações realizadas aos fundos estaduais por contribuintes beneficiários de tratamento tributário diferenciado, no contexto da política fiscal de apoio ao desenvolvimento econômico das cadeias produtivas do Estado, o presidente da Fecam manifestou sua preocupação. O assunto foi objeto de ampla discussão na sessão do Pleno desta segunda-feira (25/2). O diretor de Controle da Administração Estadual (DCE) do TCE/SC, Sidney Antônio Tavares Júnior, o procurador do Estado Marcelo Mendes e o secretário da Fazenda, Paulo Eli, fizeram exposições.

Saúde e educação

Ao defender o uso da Ata de Registro de Preços do Governo do Estado — debate estimulado pelo Tribunal de Contas durante o biênio 2017-2018, na gestão do conselheiro Dado Cherem —, o presidente da Fecam registrou que o projeto piloto, com a participação de três municípios — São José, Itajaí e Pomerode — e da Secretaria Estadual da Saúde (SES), ainda não foi desenvolvido. “Se o meu município [Tubarão] pudesse aderir à ata do Estado, poderíamos zerar a lista de medicamentos”, comentou, ao relatar que atualmente Tubarão não consegue adquirir oito medicamentos, diante da ausência de fornecedores. “As empresas não participam do certame para obrigar a aquisição via judicialização”, emendou. Segundo ele, cerca de R\$ 1 milhão é destinado para a judicialização desses medicamentos.

Em novembro de 2017, em resposta à consulta (CON 17/00183696) formulada pela então presidente da Fecam, prefeita de São José, Adeliana Dal Pont, o TCE/SC disse que os municípios — como órgãos participantes — podiam encaminhar a sua demanda anual de medicamentos para a SES — como órgão gerenciador — para que ela realizasse uma licitação única e efetuassem o registro dos preços de aquisição por meio da modalidade pregão. De acordo com a decisão, os municípios interessados em participar deveriam regulamentar, por decreto, o sistema de registro de preços — previsto no art. 15 da Lei de Licitações (lei federal n. 8.666/93) —, contemplando a possibilidade de participação em ata de registro de preços estadual. A partir disto, o município encaminharia à Secretaria de Estado a estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as especificações do

projeto básico, como estabelece o art. 3º, § 3º, do Decreto estadual n. 4.661/2006, que regulamenta o sistema em Santa Catarina.

A preocupação relacionada ao cumprimento da Estratégica 18.1, da Meta 18 do Plano Municipal de Educação (PME) foi relatada pelo atual presidente da Fecam ao conselheiro Adircélio. O prefeito Ponticelli apresentou estudo, com dados, para mostrar a inviabilidade do provimento de 90% dos professores em cargos efetivos, ao fazer uma projeção para 10, 20, 30 anos. Na sua avaliação, no futuro, a expectativa é de que a população seja formada, em sua maioria, por idosos, situação que irá configurar na ociosidade dos professores, quando a necessidade será de profissionais para atendimento voltado para a terceira idade.

O presidente do TCE/SC encaminhará o material ao gabinete do conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca — gestor do acordo de cooperação voltado ao monitoramento das ações Plano Nacional de Educação, no âmbito da Corte catarinense, firmado com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Ministério da Educação (MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) — para avaliação.

A audiência também contou com a participação das assessoras Jurídica, Juliana Plácido, Parlamentar, Dayna Maressa, e de Comunicação, Veruska Tasca, todas da Fecam, e com a chefe do Gabinete da Presidência do TCE/SC, Juliana Francisconi Cardoso. Os dois presidentes manifestaram a disposição de aproximar ainda mais as instituições.

5.3.20 TCE/SC faz levantamento de obras paralisadas no Estado

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) quer saber quantas e quais são



as obras de engenharia dos poderes executivos, com valor acima de R\$ 1,5 milhão, paralisadas no Estado por questões judiciais. O levantamento será baseado nas informações conseguidas por meio de questionário enviado, na semana passada, pelo Tribunal aos prefeitos dos 295 municípios catarinenses e para o governador do Estado.

A iniciativa faz parte de uma ação nacional que envolve a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Para fazer este mapeamento foi criado o Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas e Paralisadas. Segundo o TCU existem no Brasil cerca de 15 mil obras neste perfil.

O auditor fiscal de controle externo Rogério Loch é o integrante do comitê no TCE/SC e também o coordenador do projeto na região Sul. Para ele, a ideia não é penalizar ninguém e sim “ajudar a destravar estas obras paralisadas”. Loch explica que uma das motivações para este trabalho é o volume de dinheiro público empregado nestas obras que estão paradas por conta de demandas judiciais. “É uma forma de ajudar a movimentar a economia do País”, explica.

Até o mês de abril, o comitê irá agrupar os dados e encaminhá-los para o TCU, que, na sequência, dará conhecimento ao CNJ.

Os gestores têm até 26 de fevereiro para responder o questionário que foi enviado por e-mail, pelos Correios e pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

5.3.21 Sorteio define unidades que integram o Plano Semestral de Correição do TCE/SC

O Gabinete da conselheira substituta Sabrina Nunes Locken e a Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) são as unidades organizacionais do Tribunal de Contas de



Santa Catarina (TCE/SC) que integrarão o Plano Semestral de Correição, a ser desenvolvido pela Corregedoria-Geral, no primeiro semestre deste ano (Saiba mais 1). A escolha, por sorteio, ocorreu na sessão ordinária de 20 de fevereiro, em atenção à solicitação do corregedor-geral do TCE/SC, conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

“O Plano Semestral de Correição é um procedimento que vem ao encontro da Diretriz n. 27, do Anexo Único da Resolução Conjunta n. 01/2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (Ccor)”, esclareceu o corregedor-geral em sua manifestação no início da sessão do Pleno. Segundo ele, a norma orienta que seja realizada, no mínimo, uma correição ordinária por ano nas unidades do Tribunal de Contas,

incluindo os gabinetes dos membros, “para aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos, além da sua conformidade com regras e boas práticas que regem o controle externo” (Saiba mais 2 e 3).

O conselheiro observou que a Diretriz n. 27 é critério de avaliação no Marco de Medição do Desempenho de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e foi uma das atuações firmadas na Carta Compromisso assinada pelos Corregedores dos Tribunais de Contas brasileiros, durante o Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidorias realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, entre os dias 23 e 24 de agosto de 2018, na cidade de Maceió.

Wan-Dall explicou ainda que no desenvolvimento desta verificação serão considerados o ambiente em que o trabalho é desenvolvido, em especial, os recursos humanos e tecnológicos que dispõe a unidade. “Resumidamente, a Correição é contextualização das atividades de uma unidade em determinado período e em condições específicas com o fim de avaliar o seu desempenho”, concluiu.

O corregedor-geral lembrou também que os gabinetes do Conselheiro Cesar Filomeno Fontes e do Conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, bem como a Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) já participaram dos Planos Semestrais de Correição de 2018, e por este motivo, estas unidades não participaram do sorteio realizado na sessão.

Calendário

Conforme a Portaria n. CGTC-06/2019, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/SC de sexta-feira (22/2), o Plano de Correição do 1º Semestre de 2019 será realizado de 25 de fevereiro a 5 de julho, com as seguintes fases: planejamento (25/2 a 15/3); execução (18/3 a 21/6), e monitoramento (24/6 a 5/7). As atividades envolvendo todas as fases estarão contempladas em cronograma específico a ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas até o dia 13 de março. Antes disso, uma cópia do Plano será encaminhada ao Gabinete da Presidência.

As servidoras Walkiria Machado Rodrigues Maciel, Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes e Simone Cunha de Farias constituirão a equipe que irá desenvolver os trabalhos, sob a coordenação do Corregedor-Geral.

Wan-Dall esclareceu que, antes do início dos trabalhos, irá apresentar aos integrantes dos setores sorteados o cronograma e os esclarecimentos necessários. O objetivo é criar um ambiente de cooperação e boa comunicação em favor dos melhores resultados dos trabalhos.

Saiba mais 1: Plano semestral

- Estabelece o cronograma da correição para o período;
- Indica as unidades que serão correicionadas;
- Identifica os servidores que irão compor a equipe responsável pela implementação da correição, sob a coordenação do corregedor-geral.

Fonte: Corregedoria-Geral

Saiba mais 2: Correição ordinária

Atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle, pelos auditores e pelos conselheiros a fim de verificar:

- a) a adequada distribuição dos processos;
- b) a observância dos prazos legais e regimentais;
- c) a uniformidade das decisões do Tribunal de Contas;
- d) a economia, eficiência, eficácia e efetividade de procedimentos de trabalho;
- e) as boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- f) o alcance de metas fixadas no plano de ação para o respectivo exercício;
- g) a conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos.

Fonte: Corregedoria-Geral

Saiba mais 3: Previsão legal

- Art. 92, II, da Lei Complementar n. 202/2000.
- Art. 275, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

- Artigos 9 a 16 da Resolução n. TC-30/2008 - Regulamento da Corregedoria-Geral.

- Provimento n. CGTC-01/2015 – Estabelece procedimentos para a realização de correição e inspeção no âmbito do TCE/SC.

Fonte: Corregedoria-Geral

Saiba mais 4: Sorteio

Gabinetes dos conselheiros Herneus De Nadal, José Nei Ascari, Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst e Wilson Rogério Wan-Dall; e os gabinetes dos auditores Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

Com base na Resolução n. 89/2014, participaram do sorteio na qualidade de “órgãos de controle”:

- Diretoria de Atividades Especiais (DAE);
- Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP).
- Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG);
- Diretoria de Controle dos Municípios (DMU).

E como “órgãos específicos de assessoria e controle”:

- Consultoria-Geral (COG)
- Diretoria de Recursos e Reexames (DRR).

5.3.22 TCE/SC ratifica suspensão cautelar do edital do transporte público de Içara



O Tribunal de Contas de Santa Catarina fixou o prazo de 30 dias — a contar do recebimento da deliberação do Pleno — para o prefeito de Içara, no Sul do Estado, apresentar justificativas sobre 13 apontamentos da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), que evidenciam irregularidades no Edital (nº

135/PMI/2018) para a concessão do serviço de transporte público urbano de passageiros por ônibus no município. O Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) publicou, na edição de 14 de fevereiro, a ratificação da decisão singular (GAC/LRH-116/2019) do conselheiro Luiz Roberto Herbst que sustou, cautelarmente, a Concorrência Pública. A deliberação ocorreu na sessão do Pleno de 13 de fevereiro.

A indevida utilização do critério de julgamento “melhor proposta financeira”, com a combinação da menor taxa de administração dos serviços aplicada sobre a tarifa (TA) com o maior valor de outorga; a previsão de que o modelo de remuneração da concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato; a imprecisão no estudo de demanda; e a indefinição sobre a melhor metodologia tarifária estão entre as situações apontadas pela DLC (Saiba mais 1). A decisão singular (GAC/LRH- 116/2019) foi publicada no DOTC-e de 12/2.

Segundo registrou Herbst, a área técnica do Tribunal tem ressaltado que nas concessões de transporte coletivo deve ser privilegiada a modicidade tarifária, com a adoção do critério de julgamento do menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado e sem exigência de outorga — pagamento feito pelo concessionário ao poder concedente pelo direito de exclusividade na exploração do serviço — para não onerar o usuário.

O conselheiro considerou pertinente a imediata sustação do processo licitatório, impedindo a sua execução até a manifestação definitiva do Tribunal de Contas do Estado, mesmo diante da publicação do aviso de suspensão da concorrência, por tempo indeterminado, pela prefeitura. Isso porque a qualquer momento o município poderia dar prosseguimento ao edital, apesar das irregularidades apontadas pela DLC. Ele considera a medida necessária para evitar danos ao poder público ou a terceiros, em especial os usuários, pois se trata de serviço essencial e com contrato de longa duração.

Na decisão singular também há a recomendação para que o prefeito municipal, antes da republicação do instrumento convocatório, promova a completa revisão do texto do Edital nº 135/PMI/2018, excluindo inconsistências, divergências e impropriedades (Saiba mais 2). “É recomendável a antecipação das ações — na linha do que orienta este Tribunal — para que no momento em que se encerrar uma concessão esteja tudo preparado para o início de novo contrato”, salientou o relator. O objetivo é evitar transtornos para a coletividade, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

A deliberação teve origem em representação (@REP-1801237937), que solicitava a sustação do certame, diante de supostas irregularidades no edital lançado pela prefeitura de Içara, apresentada, ao TCE/SC, com base na Lei n. 8.666/93 — Lei de Licitações.

Saiba mais 1: As “evidências de irregularidades”

1. Indevida utilização do critério de julgamento “melhor proposta financeira”, mediante a “combinação da menor taxa de administração dos serviços aplicada sobre a tarifa (TA) com o maior valor de outorga”, em violação ao art. 15 da Lei (federal) nº 8.987/95;

2. Contradição quanto à obrigatoriedade ou não da visita técnica como condição de participação no certame, em violação ao inc. I do §1ª do art. 3º da Lei (federal) nº 8.666/93;

3. Previsão de que o modelo de remuneração da concessionária poderá ser alterado durante a vigência do contrato, em violação ao inc. I do §1ª do art. 3º Lei (federal) nº 8.666/93;

4. Indevida previsão de que “as revisões ordinárias das tarifas serão realizadas com a periodicidade de 01 ano”, em violação ao inc. VIII do art. 18 da Lei (federal) nº 8.987/95;

5. Imprecisão e incompletude no estudo de demanda, que considerou apenas os meses de setembro e outubro de 2017, em violação à letra ‘e’ do inc. IX do art. 6º da Lei (federal) nº 8.666/93;

6. Indefinição acerca da melhor metodologia tarifária a ser utilizada para demonstrar a eficiência emanada como princípio constitucional, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

7. Indevida previsão da possibilidade de prorrogação do prazo contratual por igual período, desde que atendida algumas condições, em violação ao inc. XII do art. 23 da Lei (federal) nº 8.987/95;

8. Indevida previsão de item no Edital que contraria a exigência de o fluxo de caixa ser preenchido com dados reais, em violação ao art. 6º, inc. IX, alínea ‘f’, c/c art. 7º, §2º, inc. II da Lei (federal) nº 8.666/93;

9. Indevida exigência de localização de garagem no município de Içara, comprometendo o princípio da ampla concorrência, em violação ao inc. I do §1º do art. 3º da Lei (federal) nº 8.666/93;

10. Imprecisão no disciplinamento do instituto do reajuste e da revisão no ato convocatório, com a inexistência de regras a respeito do reajuste, inclusive quanto ao índice a ser aplicado, em violação ao inc. IV do art. 23 da Lei (federal) nº 8.987/95;

11. Indevida previsão de recolhimento mensal da “taxa de gerenciamento dos serviços” no percentual de “5% sobre o total do faturamento”, em violação ao art. 77 da Lei (federal) nº 5.172/1966;

12. Método de cálculo tarifário não embasado em parâmetros adequados, o que reflete em um fluxo de caixa irreal, contrariando o art. 6º, inc. IX, alínea ‘f’, e art. 7º, §2º, inc. II, da Lei (federal) nº 8.666/93;

13. Imprecisão no lançamento e utilização de valores relativos à quilometragem média mensal, valor de referência da tarifa, percentual de encargos sociais, fator de utilização, prejudicando a formulação de propostas pelas licitantes, em violação ao art. 6º, inc. IX, alínea ‘f’, e art. 7º, §2º, inc. II, da Lei (federal) nº 8.666/93.

Fonte: Decisão singular GAC/LRH- 116/2019/Processo: @ REP – 1801237937

Saiba mais 2: Recomendações

1. Promover completa revisão do texto do edital de Concorrência Pública nº 135/PMI/2018, excluindo inconsistências, divergências entre documentos e impropriedades;

2. Ajustar o documento a ser apresentado com vistas a demonstrar o atendimento de patrimônio líquido mínimo;

3. Verificar a quilometragem média mensal real do sistema, os parâmetros de consumo, encargos sociais e fluxo de caixa;

4. Avaliar a exigência de “comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor global estimado da contratação”, pois representa potencial risco de limitar a ampla participação.

Fonte: Decisão singular GAC/LRH- 116/2019/Processo: @REP – 1801237937

5.3.23 TCE/SC participa de evento sobre Inteligência Artificial



Uma equipe do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) participou, no dia 12 de fevereiro, em São Paulo, do evento AI + Tour – Brasil. O principal objetivo foi conhecer os benefícios da tecnologia de aprendizado de máquinas, e como a inteligência artificial pode ser utilizada para maximizar o trabalho na Corte. A inovação não só pode ser aplicada em tarefas cotidianas, mas também nas estratégicas.

“Nós temos uma enorme oportunidade de gerar avanços em tecnologias digitais — e especificamente em Inteligência Artificial (IA) — para empoderar cada pessoa e cada organização no Brasil a conquistar mais”, disse Satya Nadella, CEO da Microsoft, durante a palestra de abertura.

Um estudo da Fundação Getúlio Vargas investigou o impacto da introdução da IA em mercados-chave no Brasil — Agronegócio, Transporte e Comunicação, Óleo e Gás e Setor Público — que juntos representam 36,4% do PIB do País. A pesquisa apurou que a adoção de Inteligência Artificial nestes setores pode impulsionar a taxa de crescimento do PIB em até 6,43% no acumulado de 15 anos.

O presidente do TCE/SC, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, que também participou da agenda em São Paulo, ressaltou o elevado nível técnico da programação, tanto no que se refere ao currículo dos palestrantes, quanto do público presente.

“Nossa presença em programas como este é um dos pilares da nossa gestão: introduzir os novos caminhos da Inteligência Artificial para as ações de controle externo, de modo a torná-lo mais eficiente e atuante em prol da sociedade catarinense”, disse Adircélio.

Durante o evento, os catarinenses reuniram-se com a equipe técnica do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual estava acompanhada pelo ministro Aroldo Cedraz e pelo chefe do Escritório de Dados do TCU, Wesley Vaz.

Também participaram do evento a chefe de Gabinete da Presidência, Juliana Francisconi Cardoso, o assessor da Presidência, Jairo Wensing, o diretor geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli da Costa, o diretor de Informática, Wallace da Silva Pereira, e os

servidores do Núcleo de Informações Estratégicas, Nilsom Zanatto — coordenador — e Alessandro Marinho de Albuquerque.

5.3.24 Conselheira substituta Sabrina locken registra relevância do debate sobre a credibilidade e eficácia dos TCs

“A baixa credibilidade dos Tribunais de Contas, conforme última pesquisa realizada pelas instituições de controle dá conta da necessidade de garantir a independência e autonomia dos seus julgadores, não apenas as dos conselheiros, mas também dos



conselheiros substitutos, que exercem cotidianamente as atribuições da judicatura de contas públicas, presidindo os processos sob sua relatoria”. Com essa manifestação, no final da sessão do Pleno de quarta-feira (13/2), a conselheira substituta Sabrina Nunes locken, do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), reforçou a necessidade da garantia

da independência e da autonomia como elementos essenciais para assegurar o julgamento baseado na plena convicção, no âmbito dos TCs do País.

A conselheira substituta registrou sua participação em reunião, na sede do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília, no dia 7 de fevereiro, coordenada pelo ministro substituto do TCU Marcos Bemquerer, presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon). Sabrina locken informou que houve a deliberação quanto à necessidade de adoção de medidas para dar cumprimento ao texto constitucional, no que se refere à plena eficácia e efetividade das Cortes de Contas brasileiras. Ela lembrou do diagnóstico relativo aos 33 TCs do País realizado pela Audicon — sobre as disfuncionalidades que ainda contaminam esses órgãos de controle externo —, apresentado em Assembleia Geral da entidade, em novembro de 2018, durante VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, na Capital catarinense. Com base nesse trabalho, a Carta de Florianópolis indicou parâmetros mínimos sob os quais se deve exigir a “plena eficácia” no contexto das Cortes de Contas.

Segundo Sabrina, dentre as ações discutidas, estão a remessa de ofício dando visibilidade às disfunções encontradas em cada TC, além de medidas específicas para coibir o descumprimento do texto constitucional.

Durante sua fala, a conselheira substituta ainda deu conhecimento ao Plenário do TCE/SC sobre a “Nota de Repúdio Conjunta” da Audicon e da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), que aponta “vício de inconstitucionalidade” na eleição e posse de conselheiros substitutos do TCE/BA.

Na oportunidade, o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca ressaltou a importância do debate sobre a eficácia e credibilidade dos TCs, “nesse momento tenso por que passam as instituições nacionais”.

5.3.25 Presidente anuncia alterações na estrutura do TCE/SC e defende participação de todos em favor da sociedade



“Sabemos que todas as mudanças são desafiadoras, mas elas se fazem necessárias em nossas vidas e o mesmo se aplica à nossa Instituição”, enfatizou o presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, no início da sessão ordinária do Pleno desta segunda-feira (11/2), ao registrar as primeiras alterações — novos diretores e servidores destacados para atuar na Presidência — promovidas em sua gestão e reforçar as situações mantidas (Saiba mais 1 e 2). “O critério de escolha foi o da capacidade técnica aliada à experiência profissional”, destacou.

Ele aposta no envolvimento de todo o público interno — conselheiros, conselheiros substitutos, diretores novos e os que permaneceram nas funções e os servidores em geral — para o aperfeiçoamento da atividade desempenhada pelo TCE/SC. “O momento nos chama a buscar a transformação constante deste Tribunal em uma Instituição que orgulhe a sociedade catarinense — e isso só será possível com o engajamento de todos vocês, servidores desta Corte de Contas”, reiterou.

Em sua manifestação, o conselheiro mencionou ainda que as modificações foram amplamente discutidas com sua equipe, especialmente com a chefe de Gabinete da Presidência, Juliana Francisoni, e com os diretores gerais Edison Stieven e Marcelo Brognoli — de Planejamento e Administração (DGPA) e de Controle Externo (DGCE), respectivamente — e, segundo ele, estão alinhadas com os novos projetos relacionados à futura reestruturação do TCE/SC. “Acredito que [os novos diretores e servidores lotados na Presidência] muito irão contribuir para a reinvenção de nosso Tribunal”, salientou.

Aos servidores que deixaram de ocupar cargos de direção, o presidente agradeceu “todo o empenho e dedicação que tiveram à frente das diretorias técnicas”, desejando-lhes que o novo momento “lhes traga realização profissional e pessoal” (Saiba mais 3). Ele ressaltou que conversou com todos para esclarecer as razões das mudanças, externar o seu reconhecimento ao trabalho realizado e dar a oportunidade para que apresentassem as suas preferências quanto às áreas que pretendiam atuar. “Estamos fazendo o possível para atender aos pedidos, sempre tendo em mente a nova estrutura que está sendo projetada”, comentou, convicto da importância da participação de todos para a melhoria da atuação do Tribunal.

A cessão de três servidores — para Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado da Casa Civil e Instituto de Previdência de Santa Catarina — também foi relatada pelo conselheiro Adircélio (Saiba mais 4). “Essa troca de experiências e de olhares de diferentes perspectivas — qual seja, controle externo e rotinas dos poderes e órgãos da administração, fiscalizados por este Tribunal — é extremamente importante para o aperfeiçoamento da gestão pública”, acredita.

Saiba mais 1: Mini currículos dos novos diretores

Marcelo Brognoli da Costa

Diretor Geral de Controle Externo (DGCE)

É formado em Direito, possui título de Especialização em Direito Público e é Mestre em Administração. É servidor do TCE/SC há mais de 25 anos, onde já ocupou funções de

coordenador de Consulta e coordenador de Recursos, foi consultor geral e diretor de Controle de Licitações e Contratações e fez parte da equipe do gabinete do conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior desde 2010.

Francielly Stahelin Coelho

Consultora Geral (COG)

É graduada em Direito e em Ciências Contábeis, possui Especialização em Direito Civil e Processual Civil e em Concessões de Serviços Públicos. Ingressou no TCE/SC em 2010, e trabalhou inicialmente na Diretoria de Controle de Licitações e Contratações e, posteriormente, na assessoria do gabinete do conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Flávia Bogoni da Silva

Diretora de Recursos e Reexames (DRR)

É graduada em Direito e em Ciências Contábeis, pós-graduada em Direito Constitucional e em Concessões de Serviços Públicos. Ingressou no TCE/SC em 2007, trabalhou na Coordenadoria de Recursos na Consultoria Geral, por 3 anos, e, posteriormente, na Assessoria do Gabinete do conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, onde exerceu o cargo de chefe de Gabinete durante 5 anos.

Denise Regina Struecker

Diretora de Controle de Licitações e Contratações (DLC),

É graduada em Ciências Jurídicas e Sociais, especializada em Auditoria Governamental e Mestre em Administração. É servidora do TCE/SC desde 2008, lotada na DLC, onde exerceu as funções de chefe de Divisão e coordenadora de Controle de Aspectos Jurídicos.

Sidney Antonio Tavares Junior

Diretor de Controle da Administração Estadual (DCE)

É graduado em Administração, pós-graduado em Gestão Governamental e Responsabilidade Fiscal e atualmente está cursando Direito. É servidor do TCE/SC desde 2002, tendo exercido as funções de chefe de Divisão das Contas Anuais do Governo, chefe

da Coordenadoria de Controle de Recursos Antecipados e coordenador de Controle de Contas de Gestão, na DCE.

Ana Paula Machado da Costa

Diretora de Controle de Atos de Pessoal (DAP)

É graduada em Direito e em Administração, com especialização em Auditoria Pública e em Direito Previdenciário. Tem experiência em várias áreas do TCE/SC, tendo trabalhado na Diretoria de Controle dos Municípios, DAP e Diretoria de Recursos e Reexames. Exerceu diversas funções de confiança: chefe de Divisão na DMU e na DAP, coordenadora de Controle de Recursos na DRR e coordenadora de Controle na DAP.

Wallace da Silva Pereira

Diretor de Informática (DIN)

É graduado em Processamento de Dados, em Ciências Contábeis e em Direito. É pós-graduado em Desenvolvimento de Software. Ingressou no TCE/SC em 1994. Estava ocupando o cargo de coordenador de Desenvolvimento de Aplicativos na DIN.

Thais Schmitz Serpa

Diretora de Administração e Finanças (DAF)

É graduada em Direito e em Ciências Contábeis, especialista em Direito Tributário e Mestre em Administração Pública. Servidora do TCE/SC desde 2010. Trabalhou na Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) e exerceu a função de coordenadora de Contabilidade e Orçamento na DAF.

Sabrina Maddalozzo

Diretora do Instituto de Contas (Icon)

É graduada em Administração, com especialização em Auditoria Pública e mestrado Profissional em Administração. É servidora do TCE/SC desde 2002.

Jairo Wensing

Assessor do gabinete da Presidência

Servidor efetivo da Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), é graduado em Análise de Sistemas e em Ciências da Computação, com especialização em Desenvolvimento de Software para WEB, especialização em Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação, mestrado em Gestão da Informação, na área de Preservação e Recuperação da Informação. Tem 35 anos de experiência em TI, sendo 25 na área pública (12 anos como Gerente de TI da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e 13 anos como Secretário de TIC da Udesc), tendo, inclusive, trabalhado durante um período na DIN do TCE/SC.

Francisco Luiz Ferreira Filho

Assessor do Gabinete da Presidência

É graduado em Administração e em Ciências Contábeis, e especialista em Direito Administrativo. Servidor do TCE/SC há 33 anos, já ocupou funções de assessor de Conselheiro e do Corpo de Auditores, diretor da antiga Diretoria de Atividades Especiais (DEA) — unidade responsável pela realização de auditorias das denúncias e representações que ingressavam no TCE/SC —, foi secretário geral por 9 anos e diretor da DIN.

Saiba mais 2: Diretores que continuam nas suas funções

- Edison Stieven – diretor geral de Planejamento e Administração (DGPA)
- Moises Hoegenn – diretor de Controle dos Municípios (DMU)
- Monique Portella – diretora de Atividades Especiais (DAE)
- Marcos Antônio Fabre – secretário geral (SEG)
- Giane Vanessa Fiorini – diretora de Gestão de Pessoas (DGP)
- Raul Fernando Fernandes Teixeira – diretor de Planejamento e Projetos Especiais (DPE)
- Cláudio Prisco Paraíso – chefe da Assessoria de Comunicação Social (Acom)

Saiba mais 3: Diretores que deixaram as suas funções

- Carlos Tramontin – DGCE
- José Roberto Queiróz – DAF
- Jânio Quadros – Diretoria de Controle de Contas de Governo (DCG)
- Reinaldo Gomes Ferreira – DAP
- Flávia Leticia Fernandes Baesso Martins – DLC
- Paulo Pretto – DCE
- Francisco Luiz Ferreira Filho – DIN
- Gláucia Mattjie – COG
- Maria de Lourdes Silveira Soldi – DRR
- Osvaldo Faria de Oliveira – Icon

Saiba mais 4: Servidores à disposição

- Gláucia Mattjie – Assembleia Legislativa
- Névelis Scheffer Simão – Secretaria de Estado da Casa Civil
- Kliwer Schmitt – Instituto de Previdência do Estado

5.2.26 Integrantes da Comissão de Ética do TCE/SC tomam posse



O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, deu posse, no início da sessão ordinária do Pleno desta segunda-feira (11/2), aos novos integrantes da Comissão de Ética da Instituição. Sob a presidência do corregedor-geral, Wilson Wan-Dall, os trabalhos serão exercidos pelos conselheiros Luiz Roberto Herbst e

José Nei Ascari até o dia 31 de janeiro de 2021.

De acordo com a Resolução N. TC-0101/2014, um dos objetivos da Comissão é tornar transparentes as regras éticas de conduta dos membros do Tribunal de Contas, para que a sociedade possa aferir sua integridade e a lisura do processo das contas públicas.

Os novos integrantes foram eleitos na sessão extraordinária do Pleno realizada no dia 17 de dezembro do ano passado.

5.3.27 TCE/SC participa de acordo de cooperação com Atricon, IRB e STN para padronizar fiscalização

O conselheiro Dado Cherem e a conselheira substituta Sabrina Nunes Iocken representaram o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) na reunião dos grupos de



trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nesta terça e quarta-feiras (6 e 7 de fevereiro), em Brasília. O acordo tem por objetivo buscar o consenso em torno da padronização dos procedimentos e fiscalização

e contabilidade de Estados e municípios, reduzindo as divergências e duplicidade de dados e informações, fomentar a transparência da gestão fiscal, apoiar o exercício do controle social e racionalizar os custos de controle e regulação.

O presidente da Corte de Contas catarinense, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, registrou a importância da participação do TCE/SC na reunião, durante a sessão plenária do dia 6. Para ele, a falta de um Conselho de Gestão Fiscal – já previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – com atribuições de editar normas de consolidação de contas públicas e padronização de prestações de contas, relatórios e demonstrativos de gestão fiscal, “alija a participação de outros atores que não a STN, que é um órgão federal, na definição de conceitos e procedimentos a serem observados por todos os entes da federação”.

O conselheiro Dado Cherem, que participou dos grupos de trabalho, destaca que “foi dado o primeiro passo na busca da uniformização, tanto nos processos quanto no

modelo de fiscalização aos estados e municípios, porque hoje existem diferentes formas de interpretação”. Ele defende menos portarias editadas pela União e mais clareza sobre como serão analisados, por exemplo, os gastos com Organizações Sociais nos municípios. “Afinal, esses gastos entram ou não na cota da rubrica de Saúde?”, questiona.

Já a conselheira substituta Sabrina, observou que “o evento foi subdividido em oito temáticas de extrema relevância para a uniformização dos procedimentos de fiscalização e das decisões dos tribunais de contas brasileiros, que assumem um papel relevante no combate à corrupção”. Ela, que se inscreveu para integrar o grupo de trabalho “Harmonização de conceitos e procedimentos em relação aos Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e Educação (SIOPE)”, salientou que um dos resultados pretendidos, nessa área, é a uniformização no julgamento das despesas com ações e serviços públicos de saúde e educação.

A reunião foi realizada no Instituto Serzedelo Corrêa (TCU), na capital federal. Acompanharam a comitiva catarinense o chefe de gabinete de conselheiro Ricardo André Cabral Ribas e o auditor fiscal de controle externo Ricardo José da Silva. De acordo com a metodologia adotada, há possibilidade do ingresso de novos participantes nas próximas reuniões.

O Acordo

O Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018 foi firmado entre a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e os Tribunais de Contas do Brasil, representados pelo IRB e pela Atricon. Ele decorreu da constatação da ocorrência de divergências e duplicidades que dificultam ou inviabilizam a fidedignidade e a coerência entre as informações inseridas nos sistemas da União e aquelas prestadas aos órgãos de controle. Além disso, diferenças conceituais e de procedimentos na aplicação das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, contabilidade pública e gestão fiscal impedem a correta consolidação das contas nacionais e dificultam a transparência da gestão fiscal dos entes governamentais.

O documento foi firmado em março de 2018 e até 14 de janeiro deste ano, 22 tribunais tinham aderido a ele (os dos estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins e ainda o

Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o Tribunal de Contas do Distrito Federal).

Crédito da foto: chefe de gabinete de conselheiro Ricardo André Cabral Ribas.

5.3.28 Treinamento aborda fiscalização do TCE/SC na gestão dos RPPSs e e-Social



O Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e a Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina (Assimpasc) realizam, nos dias 20 e 21 de fevereiro, treinamento aos gestores dos regimes próprios de previdência social (RPPS) sobre o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) e a fiscalização exercida pelo órgão de controle externo. A capacitação ocorrerá no auditório do TCE/SC, das 8h30 às 17h30.

Profissionais de RPPS, fundos previdenciários, recursos humanos e tecnologia da informação interessados em participar devem enviar o nome completo e o nome do instituto a que estiver vinculado para o e-mail assimpasc@assimpasc.org.br. As inscrições são gratuitas.

As abordagens serão feitas pelos integrantes da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia Laura Schwerz, coordenadora-geral de Estruturação e Informações Previdenciárias, e Thomas Gomes Costa, coordenador de Gerenciamento e Estruturação de Cadastros, e pelos auditores fiscais de controle externo do Tribunal de Contas Reinaldo Gomes Ferreira e Daison Fabrício Zilli dos Santos, lotados na Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) e na Diretoria de Controle dos Municípios (DMU), respectivamente.

O treinamento conta com a coordenação do Instituto de Contas — unidade do TCE/SC responsável pelas atividades de capacitação dos públicos interno e externo — e com o apoio da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

5.3.29 A política de educação do Tribunal é tema do Conexão TCE/SC



Promover a política de educação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, formar, capacitar e atualizar os servidores do TCE/SC e demais agentes públicos. Estas são as principais metas do Instituto de Contas (Icon). Os objetivos, as principais atividades e desafios da escola de governo da Corte de Contas catarinense quanto ao desenvolvimento na qualificação de profissionais nas áreas de interesse da Instituição é o tema apresentado no #Conexão TCE/SC, no Youtube, a partir desta quarta-feira (6/2).

O #Conexão TCE/SC é um espaço no canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina que veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas da Corte de Contas e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação dessa conexão. A produção é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.3.30 Conexão TCE/SC apresenta a Diretoria de Licitações e Contratações

O O #Conexão TCE/SC, espaço no canal do Tribunal de Contas de Santa Catarina no Youtube, exibe, a partir desta terça-feira (5/2), um novo vídeo. Esta semana, o programa apresenta a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC): as atribuições, os desafios e a estrutura da diretoria.

O #Conexão TCE/SC veicula vídeos com entrevistas, conteúdos institucionais, prestação de serviços, além da cobertura jornalística de eventos realizados pela Instituição. O principal objetivo é mostrar como atuam as diversas áreas da Corte de Contas e contribuir para o exercício do controle social por meio da ampliação dessa conexão. A produção é dos profissionais da Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.3.31 Novo presidente assume com o compromisso de modernizar a ação do TCE/SC

“Penso que a coisa mais importante [...] é reinventar o Tribunal de Contas que a sociedade catarinense quer e precisa”. Essa atuação conectada com as demandas dos



cidadãos é o principal desafio da gestão do Tribunal de Contas de Santa Catarina para o biênio 2019-2020, conforme anúncio feito pelo novo presidente, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, na sessão especial de posse realizada no fim da tarde desta segunda-feira (4/2), na sede da Instituição, em Florianópolis. Junto com os conselheiros Herneus De Nadal e Wilson

Rogério Wan-Dall — vice-presidente e corregedor-geral, respectivamente —, ele pretende pautar a gestão em dois eixos: um, voltado ao aprimoramento da gestão pública, a partir da melhoria da qualidade do gasto e da arrecadação pública; o outro, ao combate à má utilização dos recursos públicos (Áudio, Vídeo e discurso). “Temos que ter um Tribunal mais propositivo, que traga para o centro do debate temas relevantes e atuais em matéria de contas públicas”, enfatizou.

Primeiro servidor concursado a exercer a função — em 2008, assumiu o cargo de conselheiro substituto e, em 2010, foi nomeado conselheiro —, o novo presidente aposta no uso de ferramentas de tecnologia da informação e de inteligência artificial, na reestruturação administrativa e em uma gestão mais pró-ativa para modernizar as estratégias e práticas do TCE/SC. Para essas mudanças, o conselheiro Adircélio considera essencial a contribuição do público interno, “composto por um corpo técnico de excelência, com formação multidisciplinar”, e pelos integrantes do Pleno. Ele também defendeu a maior aproximação do Tribunal dos órgãos públicos, de instituições e entidades da sociedade civil para uma atuação coordenada.

Compuseram a mesa, o governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, a vice-governadora Daniela Cristina Reinehr, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual Julio Garcia, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Rodrigo Collaço, o procurador geral de Justiça, Sandro José Neis, o presidente da Associação Nacional dos

Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), ministro substituto Marcos Bemquerer Costa — que representou o Tribunal de Contas da União (TCU) —, o presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conselheiro da Corte de Contas da Paraíba Fábio Nogueira, os conselheiros Nadal e Wandall, do TCE/SC, e a procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Cibelly Farias.

Tema relevante

Um dos temas considerado relevante para Santa Catarina pelo novo presidente e que vai merecer atenção especial do Tribunal de Contas diz respeito à renúncia de receitas. “Não é mais possível alguns setores da administração tributária do Estado negar acesso às informações necessárias para o exercício de nossa competência constitucional sobre matéria com base em uma interpretação, a meu ver, equivocada de sigilo fiscal”, asseverou. “Somos um Tribunal de Contas. Não apenas um Tribunal de despesa pública”, acrescentou, ao reforçar que contas engloba receitas e despesas.

Em sua manifestação, o governador Carlos Moisés — que deixou de participar de reunião com o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, em Brasília, em função da sessão especial de posse — garantiu que o Executivo estadual dará total transparência ao processo de benefícios fiscais concedidos a empresas de Santa Catarina. Na oportunidade, aproveitou para lembrar a adoção das medidas voltadas à extinção das Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) — recomendação feita pelo conselheiro Adircélio, quando relatou as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2011 —, prevista para ser concretizada com a aprovação da nova estrutura administrativa pela Assembleia Legislativa. “As nossas intenções são as mais republicanas e se alinham aos princípios preconizados por esta Corte de Contas”, frisou.

O então presidente Dado Cherem falou da satisfação de dar posse ao novo dirigente e agradeceu a seus pares, membros do MPC-SC, diretores e a todo corpo funcional pela parceria e dedicação enquanto esteve à frente do TCE/SC — biênio 2017-2018 —, período em que promoveu iniciativas no âmbito da prevenção de irregularidades e do aperfeiçoamento da gestão pública, da transparência e do uso da tecnologia da informação (Matéria).

Atual cenário

Ao qualificar a evolução da Corte de Contas catarinense, durante o período em que o conselheiro Dado Cherem esteve à frente da Instituição, o presidente da Audicon, Marcos Bemquerer, recordou que esse trabalho culminou com a realização exitosa do VI Encontro Nacional dos TCs, em novembro do ano passado, em Florianópolis. Aos novos dirigentes desejou sucesso para o enfrentamento dos desafios típicos desse tempo de mudanças e de austeridade fiscal. “As cobranças da sociedade se avolumam, o que exigirá muito trabalho, união e esforços [para atendê-las]”, refletiu. Mas apontou a competência técnica e a habilidade política do conselheiro Adircélio como fatores positivos para o TCE/SC cumprir sua missão no atual cenário.

“Estaremos juntos rumo ao fortalecimento do sistema dos tribunais de contas do País e da administração pública”, assegurou o presidente da Atricon, Fábio Nogueira, ao parabenizar os novos dirigentes do Tribunal de Santa Catarina. Nogueira ressaltou as iniciativas da entidade — como o Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC) — em favor da modernização, reposicionamento dos TCs e valorização do controle concomitante. Disse que essas instituições dispõem dos melhores quadros e acervos de informações sobre a administração pública e potencial para contribuir e melhorar a qualidade da gestão pública.

Em nome dos integrantes do Corpo Deliberativo, o conselheiro José Nei Ascari saudou o conselheiro Cherem pelo trabalho desempenhado em favor do aperfeiçoamento das atividades do Tribunal, seja no campo da fiscalização, “coibindo com penas severas a má aplicação da verba pública”, seja por meio de ações educativas, “dispendendo redobrados esforços para levar adiante a cultura da prevenção” (Discurso).

Aos novos dirigentes eleitos na sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2018, Ascari demonstrou sua expectativa de uma gestão exitosa, que aliará a experiência dos conselheiros Herneus De Nadal e Wilson Wan-Dall às novas ideias do presidente empossado. “A tarefa dos senhores é árdua, principalmente em uma época em que o cidadão busca, e tem direito, a melhorias na segurança pública; numa época em que o cidadão quer, e tem direito, a uma educação de qualidade, além de uma saúde pública eficiente para todos”, assinalou.

Na sua opinião, o Tribunal de Contas de Santa Catarina pode colaborar de forma decisiva para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. “Neste momento, em que o combate à corrupção é o mote da vez, o estreitamento das relações dos órgãos de

controle e a sociedade tendem a incrementar a fiscalização dos gastos públicos, aumentando a efetividade das políticas sociais, bem como dos próprios serviços que são prestados pelo Estado, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do regime democrático”, argumentou.

Atuação conjunta

Pelo MPC-SC, a procuradora-geral Cibelly Farias cumprimentou os novos dirigentes do TCE/SC e também defendeu a atuação conjunta dos órgãos de controle externo, de organismos representativos do poder público, da iniciativa privada e da sociedade em geral para o enfrentamento dos problemas que impactam a administração pública (Discurso). “O atual contexto, de imensas dificuldades e desequilíbrio financeiro, demonstra a dificuldade dessa empreitada”, disse.

Ao se reportar à trajetória, formação, qualificação técnica, experiência e capacidade de diálogo do novo presidente, a titular do Ministério Público de Contas registrou que Adircélio possui as qualidades inerentes de um líder para assumir a missão nesse momento histórico e político do País. “Qualidades pessoais e profissionais [...] que agora se mostrarão indispensáveis para engajar o Tribunal de Contas nesse grande movimento em favor da sociedade catarinense”.

A procuradora-geral também acentuou sua expectativa quanto ao papel relevante que exercerão os conselheiros Nadal, Wan-Dall e Ascari, nos cargos de vice-presidente, corregedor-geral e ouvidor, bem como registrou atuação do conselheiro Dado Cherem. “Foi uma gestão marcada pelo trabalho nas auditorias operacionais e pelo forte investimento em novas tecnologias”, considerou, ao agradecer a atenção dispensada ao MPC-SC pelo então presidente.

A solenidade de posse contou ainda com a presença de conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas de diversos estados brasileiros. Da Corte catarinense, estavam os conselheiros Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e José Nei Ascari, os conselheiros substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken, servidores ativos e inativos — entre eles os conselheiros aposentados Salomão Ribas Junior, Moacir Bertoli, José Carlos Pacheco, Otávio Gilson dos Santos, o auditor aposentado Evângelo Spyros Diamantaras e o procurador Márcio de Sousa Rosa. Do MPC-SC, além da procuradora Cibelly, estavam os procuradores Aderson Flores e Diogo Roberto Ringenberg.

Com base no relatório de inspeção (n. 150/2017), a decisão n. 0924/2017, emitida pelo Pleno em 2017, destacava que os problemas constatados pela equipe técnica demonstravam a omissão da prefeitura no cumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida — Lei n. 10.098/2000 e Decreto n. 5.296/2004 — e da competência constitucional de conservação do patrimônio público e manutenção dos programas de educação infantil.

Saiba mais 1: Os principais pontos da decisão

1. Reiterar as determinações constantes do item 6.3 da decisão n. 0924/2017 do Tribunal Pleno, com o estabelecimento do prazo de 90 dias, para que a prefeitura de Florianópolis comprove ao TCE/SC o cumprimento das referidas determinações.

2. Alertar a prefeitura de Florianópolis, na pessoa do seu atual prefeito, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC).

Fonte: Decisão n. 0021/2019/ REP-1500459051

Saiba mais 2: As creches inspecionadas pelo TCE/SC

1. Creche Ingleses
2. Creche Ilha Continente
3. Creche Machado de Assis;
4. Creche Monsenhor Frederico Hobold
5. Creche Elisabete Nunes Anderle
6. Creche Nossa Senhora Aparecida
7. Creche Mateus de Barros
8. Creche Altino Dealtino Cabral
9. Creche Vicentina Maria da Costa Laurindo
10. Creche Caetana Marcelina Dias.

Fonte: Relatório DLC-116/2018/ REP-1500459051

Crédito das fotos: Equipe de auditoria da DLC.

5.3.33 TCE/SC determina que prefeitura de Florianópolis apresente soluções para mobilidade urbana



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) concedeu 90 dias para o prefeito da Capital, Gean Loureiro, apresentar Plano de Ação com o objetivo de sanar problemas no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, identificados em auditoria na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Florianópolis. O prazo começa a contar a partir da publicação do Acórdão n. 0004/2019, prevista para ocorrer no dia 25 de fevereiro.

Entre os aspectos que devem ser contemplados no Plano de Ação, o voto do relator do processo (RLA-13/00759493), conselheiro Wilson Wan-Dall, determinou o controle e a fiscalização do fluxo de caixa do contrato com a Companhia Operadora de Terminais de Integração (Cotisa). A Cotisa terá que remeter ao Tribunal relatórios semestrais por 2 anos. A administração municipal deverá realizar estudos econômico-financeiros para avaliar a possibilidade de revisar a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Valor Presente Líquido (VPL) do contrato com a empresa (Saiba mais). Além disso, a prefeitura deverá apresentar as medidas que pretende adotar para suprir o quadro de fiscais da Secretaria de Mobilidade Urbano, considerado insuficiente pela análise da equipe de auditoria da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC).

O TCE/SC também recomendou à administração municipal que avalie a possibilidade de revisão dos indicadores que compõem a cesta de índices da fórmula de reajuste do valor da tarifa e a viabilidade ou não de estabelecer tarifas diferenciadas para linhas longa e curta. No entendimento do Tribunal, estas medidas poderiam atrair mais usuários ao transporte coletivo, contribuindo assim para a mobilidade urbana. Ainda com vistas à melhoria da mobilidade na Região Metropolitana de Florianópolis, a Corte de Contas sugeriu a adoção de ações de integração do transporte público dos municípios que compõem a Região, considerando os mais variados modais de transporte.

O órgão de controle externo autuará Processo de Monitoramento para acompanhamento do cumprimento das determinações e recomendações.

Alerta

A decisão, aprovada na sessão do Pleno do dia 23 de janeiro, alertou o prefeito quanto à tempestividade e diligência no cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo TCE/SC, sob pena das sanções previstas em lei e, conforme o caso, de julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento da determinação.

Em 2016, o TCE/SC já havia estabelecido que a prefeitura adotasse providência com relação aos achados de auditoria operacional na prestação dos serviços de transporte urbano de Florianópolis (Matéria). Os trabalhos incluíram a inspeção em terminais de integração, entrevistas e análise da legislação e de documentos solicitados à prefeitura.

Saiba mais: Taxa Interna de Retorno (TIR) e Valor Presente Líquido (VPL)

TIR: É definida como a taxa de desconto de um investimento que torna seu valor presente líquido nulo, ou seja, que faz com que o projeto pague o investimento inicial quando considerado o valor da moeda no tempo.

VPL: É definido como o somatório dos valores presentes dos fluxos estimados de uma aplicação, calculados a partir da taxa dada e de seu período de duração

Fonte: Relatório DLC nº 593/2013.

5.3.34 TCE/SC traça diagnóstico da execução das metas dos planos de educação por municípios catarinenses



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) disponibilizou, em seu Portal na Internet (www.tce.sc.gov.br), o resultado do segundo levantamento sobre o monitoramento da taxa de atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade que frequentaram creches e pré-escolas em âmbito municipal, no ano de 2017. A ação tem como objetivo

acompanhar o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) que propõe “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do plano”.

Para acessar o material, basta clicar no *banner* Creche e Pré-escola, publicado na área de Destaques da página principal. No espaço, é possível visualizar os dados estatísticos dos 295 municípios catarinenses sobre o número de matrículas de crianças com até 3 anos (Tabela 1) e de 4 e 5 (Tabela 2). Também são apresentados a população estimada de crianças de até 5 anos, a taxa de atendimento escolar para essas crianças conforme o percentual definido, e se a Meta 1 foi atendida ou não. A avaliação da execução dessa meta pelos 295 municípios de Santa Catarina, até 2017, gerou um diagnóstico produzido com base na análise dos bancos de dados oficiais existentes — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010) e Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/2018) sobre o tema.

“Espera-se, com acompanhamento da Meta 1 do PNE, contribuir para a conjugação de esforços em torno da implementação dos planos de educação em Santa Catarina, além de incentivar o controle social e a atuação dos diversos atores ligados à educação”, afirmam o presidente Dado Cherem e o conselheiro substituto Gerson dos Santos Sicca, na apresentação da publicação disponibilizada no Portal do TCE/SC. Sicca é o gestor do acordo de cooperação voltado ao monitoramento das ações PNE, no âmbito da Corte catarinense, firmado com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Ministério da Educação (MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

A fiscalização dos planos de educação pressupõe uma gama de ações articuladas, as quais estão sendo gradativamente implantadas pelo Tribunal. Como primeiro passo, o resultado levantado passou a constar dos relatórios técnicos elaborados pela Diretoria de Controle dos Municípios, e foram considerados na análise das contas anuais dos municípios referente ao exercício financeiro de 2017.

De acordo com o conselheiro substituto Gerson Sicca, a ideia do TCE/SC é reforçar as recomendações para que os municípios garantam o atendimento na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e formulem os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes — o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) — de maneira a assegurar a consignação de dotações

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos municipais de educação (PMEs), a fim de viabilizar sua plena execução.

O PNE foi aprovado pela Lei (federal) nº 13.005/2014, tem vigência de 10 anos (2014/2024) e fixou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional em todos os níveis de ensino. Acompanhar e cobrar as medidas para a sua execução, assim como dos PMEs é uma missão dos Tribunais de Contas brasileiros.

ANEXOS 1 - SIGLAS E ABREVIATURAS

AAO	Auxiliar Administrativo Operacional
ACOM	Assessoria de Comunicação
AFCE	Auditor Fiscal de Controle Externo
AUC	Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COG	Consultoria Geral
DAF	Diretoria de Administração e Finanças
DAI	Atividade de Direção Assessoria Intermediário
DAS	Atividade de Direção Assessoria Superior
DCE	Diretoria de Controle da Administração Estadual
DAE	Diretoria de Atividades Especiais
DLC	Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
DER/SC	Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIADÉ	Divisão de Atualização de Débitos
DIN	Diretoria de Informática
DIOSE	Divisão de Organização das Sessões
DIPRO	Divisão de Protocolo
DIVAP	Divisão de Apoio
DMU	Diretoria de Controle dos Municípios
DPE	Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAP	Gabinete da Presidência
GED	Gerenciamento Eletrônico de Documentos
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto Rui Barbosa
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MOO	Motorista Oficial
ONB	Ocupação Nível Básico
ONM	Ocupação Nível Médio
ONS	Ocupação Nível Superior
REP	Representação
RLD	Receita Líquida Disponível
SEF	Secretaria de Estado da Fazenda
SEG	Secretaria Geral
SEG/ ADV	Secretaria Geral - Sala dos Advogados
SINAOP	Simpósio Nacional de Auditorias e Obras Públicas
TAC	Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo
TCE/ SC	Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação

ANEXOS 2 - GLOSSÁRIO

AGENTES POLÍTICOS. São os componentes do Governo, nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

APOSENTADORIA. É a garantia de inatividade remunerada, reconhecida aos funcionários que já prestaram longos anos de serviço, ou se tornaram incapacitados para as suas funções. Pode ser: compulsória; facultativa; e por invalidez. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.).

AUDITORIA. 1-Tecnologia contábil que tem por objetivo a verificação ou revisão de registros, demonstrações e procedimentos adotados para a escrituração, visando avaliar a adequação e veracidade das situações memorizadas e expostas. A auditoria é uma avaliação, por revisão, análise, estudo, a fim de opinar sobre o comportamento patrimonial, sobre a gestão de administradores, sobre a conduta de pessoas às quais se confiam bens ou riquezas, sobre o destino de fundos e recursos, em suma, busca “conhecer” pelos registros, documentos, controles, como sucederam feitos que produziram peças contábeis, através de registros embrenhando-se por investigações amplas, quando o objetivo é descobrir a fraude ou coibir a corrupção. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vistas a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

AUDITORIA OPERACIONAL. 1- Auditoria que verifica o “desempenho” ou forma de “operar” dos diversos órgãos e funções de uma empresa. Tal auditoria testa “como funcionam” os diversos setores, visando, principalmente, à eficiência, à segurança no controle interno e à obtenção correta dos objetivos. Pode tal revisão ser feita em conjunto com as demais, no caso de auditoria integral, ou isoladamente, inclusive em períodos mais curtos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2-Auditoria que incide em todos os níveis de gestão sob o ponto de vista da economia, eficiência e eficácia, nas suas fases de programação, execução e supervisão. (Boletim Interno do TCU N. 34 de 23/07/92 – Glossário de Termos Comuns Utilizados no Âmbito do Controle Externo do TCU e do Tribunal de Contas de Portugal).

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO. Conjunto de atribuições e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessível a todo brasileiro. (Lei Complementar N. 078-9/2/1993- Lei Estadual).

DENÚNCIA. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Na apuração do fato, constatada a existência de irregularidades, será assegurado ao denunciado o direito de defesa antes da deliberação final do Tribunal de Contas do Estado. Da decisão do Tribunal em processo de Denúncia será dado conhecimento, com remessa de cópia do relatório respectivo, ao denunciante e ao denunciado. Apurando-se irregularidades graves, o Tribunal representará ao Ministério Público, para os devidos fins, bem como, se no âmbito da Administração Estadual, ao Governador do Estado e a Assembleia Legislativa e, se no âmbito Municipal, ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores. (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução nº TC-11, de 06 de novembro de 1991).

DECISÃO PRELIMINAR. É a decisão pela qual o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito em processos de fiscalização de atos e contratos e de apreciação de atos sujeitos a registro, resolve sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, e, após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação de atos sujeitos à registro ou de atos e contratos, fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, art. 36, § 1º, letras a e b).

FUNDEF. Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. 1-Tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual. Portanto, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Hélio Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Lei que compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEILÃO. Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

LEGALIDADE. A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato

inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. É uma atividade técnica administrativa que, através da análise do ambiente de uma organização, cria a consciência das suas oportunidades e ameaças dos seus pontos fortes e fracos para o cumprimento da sua missão e, através desta

Consciência, estabelece o propósito de direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar os riscos”.

(FISCHMANN, Adalberto Américo; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. Planejamento estratégico na prática. São Paulo: Atlas, 1991, p. 35).

ORÇAMENTO PÚBLICO. 1- Previsão dos fatos patrimoniais de uma entidade pública. Previsão de despesas e receitas de uma entidade pública. Previsão do exercício de uma entidade de fins públicos. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

2- Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo vigorar no exercício seguinte. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

PARECER COM RESSALVA. Opinião dada pelo auditor, com relação a seus exames, evidenciando restrições a itens específicos da matéria examinada; quando a ressalva for de tal importância que impeça uma opinião global, deve dar-se o parecer com negativa de opinião. A redação da ressalva deve aproximadamente ser a seguinte, segundo as Normas de Auditoria Brasileira: “Com ressalva...: “Ressalvando.... “ “Exceto quanto...” ou “Com exceção de “ A expressão “sujeito a ...” não deve ser aplicada, segundo as Normas, sendo reservada apenas para as incertezas quanto ao resultado final. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

PORTARIA. São atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos a portaria tem função assemelhada à da denúncia do processo penal. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

PROVISÃO. 1- Operação descentralizadora de crédito orçamentário em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão. (Revista da Associação Brasileira de Orçamento Público, Brasília, 1975).

2- Consiste na descentralização do crédito orçamentário ou adicional, da unidade orçamentária detentora do crédito em favor de unidade administrativa subordinada, ou de outra unidade orçamentária ou administrativa, dentro do próprio Ministério ou Órgão. A figura da provisão está associada ao sub-repasse. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984.).

QUADRO DE PESSOAL. Conjunto de carreiras, cargos de provimento em comissão e funções de confiança. (Lei Complementar nº 078-9/2/1993- Lei Estadual).

RECEITA. Recuperação dos investimentos; renda produzida por um bem patrimonial; valor que representa a parte positiva no sistema dos resultados; entrada de valores que corresponde a uma produção ou reprodução de um valor patrimonial; resultado de uma operação produtiva; provento ou remuneração por serviços.

Por receita entende-se a entrada quase sempre monetária correspondente à venda de uma mercadoria, de um produto ou de um serviço econômico ou financeiro; entrada que pode ser antecipada no ato, ou diferida, e também imediata com relação à própria obtenção da mercadoria, do produto ou do rendimento do serviço. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º do art. 201 da Constituição.

Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do parágrafo 1 do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLUÇÃO. São atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos), ou pelos presidentes de tribunais e órgãos legislativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admitem-se resoluções individuais. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

RESTOS A PAGAR. 1- Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas. Portanto, uma vez empenhada a despesa e não sendo paga até o dia 31 de dezembro, será considerada como restos a pagar, para efeito do encerramento do exercício financeiro. Em outras palavras, uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício. (Hélio, Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

2- Despesa escriturada como dívida flutuante e que passa de um para outro exercício, nas entidades públicas; título de conta que, de acordo com a padronização estabelecida pela Lei 4.320/64, para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, representa, no Ativo, a contrapartida de despesa a pagar, figurando como receita extraordinária; título de conta, que figura na despesa extraordinária, relativo a pagamentos no exercício; conta típica do

passivo financeiro, por natureza. As despesas não pagas até o fim do exercício são levadas à conta de restos a pagar, e analisadas pelos credores. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994).

ANEXOS 3 - DIÁRIAS REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE 2019

TOTAL DE DIÁRIAS	223
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	48
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	153.935,82

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QT. DIÁRIAS	TOTAL
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR	CONS. PRESIDENTE	8,5	8.058,00
ALESSANDRO MARINHO DE ALBUQUERQUE	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,0	2.768,00
ALYSSON MATTJE	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	8,0	5.536,00
ANTÔNIO CÉSAR MALICESKI	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	9,0	4.179,60
ANTÔNIO FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	1.730,00
CLAUDIO FELICIO ELIAS	MOTORISTA	1,0	692,00
CLEITON WESSLER	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,5	2.554,20
CRISTIANO FRANCIS MATOS DE MACEDO	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,5	2.422,00
DAMIANY DA FONSSACA	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	14,0	6.501,60
EDNA SOUZA VALVERDE DA SILVA	ASSIST. SOCIAL	0,5	193,50
ERASMO MANOEL DOS SANTOS	MOTORISTA	9,5	3.676,50
GEORGE BRASIL PASCHOAL PITSICA	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	1,0	692,00
GERSON DOS SANTOS SICCA	AUD. SUBS. CONSELHEIRO	2,5	2.370,00
GLÁUCIA DA CUNHA	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	2.322,00
GUSTAVO SIMON WESTPHAL	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	2.322,00
HERNEUS DE NADAL	CONS. VICE-PRESIDENTE	9,5	17.401,72
JAIRO DE CAMPOS	MOTORISTA	1,0	692,00
JAIRO WENSING	ASS.ESP. GAB. PRESIDÊNCIA	12,5	7.125,00
JONNY WINSTON DREWS	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	6.375,60
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI	CONSELHEIRO	1,5	1.422,00
JULIANA FRANCISCONI CARDOSO	CHEFE GAB.PRESIDÊNCIA	1,5	1.038,00
LEANDRO GRANEMANN GAUDÊNCIO	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	2.322,00
LEONARDO MANZONI	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	1,0	692,00
LEONIR SANTINI	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,0	1.857,60
LUIZ ALEXANDRE STEINBACH	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,0	1.857,60
LUIZ CESAR VERÍSSIMO	MOTORISTA	5,0	6.375,60
LUIZ EDUARDO CHEREM	CONSELHEIRO	3,5	3.318,00
MARCELO BROGNOLI DA COSTA	DIRETOR DGCE	1,5	1.038,00
MARCOS ANDRE ALVES MONTEIRO	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,0	1.618,50
MATHEUS LAPOLLI BRIGHENTI	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	2.322,00
MAYKON CARMINATTI DE FREITAS	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	2.322,00
MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACKAR	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	2.322,00
NELSON COSTA JÚNIOR	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	9,0	4.179,60
NÍLSOM ZANATTO	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	4,0	2.768,00
PAULO ROBERTO TEIXEIRA	AUX. ADM. OPERACIONAL	7,0	2.709,00

SERVIDOR BENEFICIÁRIO	CARGO/FUNÇÃO	QT. DIÁRIAS	TOTAL
PAULO SOTO DE MIRANDA	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,0	2.322,00
RAFAEL QUEIROZ	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,5	2.422,00
RICARDO ANDRÉ CABRAL RIBAS	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	1,5	1.038,00
RICARDO DA COSTA MERTENS	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	5,0	1.935,00
RICARDO JOSÉ DA SILVA	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	3,0	2.076,00
ROSEMARI MACHADO	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	5,5	2.554,20
SABRINA NUNES IOCKEN	AUD. SUBS. CONSELHEIRO	5,5	5.214,00
SIDNEY ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR	DIRETOR DCE	3,5	2.422,00
SÍLVIO BHERIN SALLUN	AUD. FISC. CONTR. EXTERNO	2,5	1.730,00
WALLACE DA SILVA PEREIRA	AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT.	7,5	5.190,00
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL	CONSELHEIRO	8,0	11.259,00
TOTAL		223,00	153.935,82

Fonte: DAF

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Auditoria Interna

Rafael Antônio Krebs Reginatto

Diretoria Geral de Controle Externo

Marcelo Brognoli da Costa

Consultoria Geral

Francielly Stahelin Coelho

Diretoria de Recursos e Reexames

Flávia Bogoni da Silva

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações

Denise Regina Struecker

Diretoria de Controle da Administração Estadual

Sidney Antonio Tavares Junior

Diretoria de Controle dos Municípios

Moises Hoegenn

Diretoria de Contas de Governo

Moises Hoegenn

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Ana Paula Machado da Costa

Diretoria de Atividades Especiais

Monique Portella Wild Hosterno

Diretoria Geral de Planejamento e Administração

Edison Stieven

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais

Raul Fernando Fernandes Teixeira

Diretoria de Administração e Finanças

Thais Schmitz Serpa

Diretoria de Gestão de Pessoas

Giane Vanessa Fiorini

Diretoria de Administração de Informática

Wallace da Silva Pereira

Secretaria Geral

Marcos Antônio Fabre

Assessoria de Comunicação Social

José Cláudio Gallotti Prisco Paraíso

Instituto de Contas

Sabrina Maddalozzo Pivatto